# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data: 09/04/2019
Hora: 10:32

## CONSULTA DE PROCESSO

**DADOS DO PROCESSO**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Comarca: | Jaciara | Vara: | Segunda Vara Cível |
| Cod. Processo: | 84201 | Numero Único: | 4258-84.2016.811.0010 |
| Tipo de Feito: | Cível | Livro: | Feitos Cíveis |
| Gratuidade: | Sim - Ação gratuita para a União/Estado/Municípios/... | Valor da Causa: | R$114.400,00 |
| Data de Protocolo: | 11/10/2016 | Tempo de tramitação: | 910 dias |
| Tipo de Ação: | Desapropriação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | | |
| Assunto : | Desapropriação | | |

| Tipo Parte | Nome Parte | |
|---|---|---|
| Requerente | MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA MT | |
| | Advogado(s) da Parte | OAB |
| | 1.Edmilson Vasconcelos de Moraes | 8548/MT |
| Requerido(a) | MARIA ETELVINA MAMEDE GASPAR DE FARIA E SILVA | |

Vasconcelos de Moraes
ADVOCACIA & CONSULTORIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE JACIARA – ESTADO DE MATO DE GROSSO.**

**MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita com CGC/MF , sob o n.º 37.464.948/0001-08, com sede na Rua Rui Barbosa, 335, CEP 78835-000, EMAIL[1], devidamente representado pelo Prefeito municipal **Sr. ALEXANDRE RUSSI**, vem, mui respeitosamente à ilustre presença de V. Exª., via seus representantes judiciais **(procuração, ata de posse, diploma)**,e que a partir deste momento as publicação e intimações sejam efetivadas no nome do **DR. EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES, ADVOGADO OAB/MT 8548, com escritório no rodapé desta**, vem, por intermédio de seus procuradores *in fine* assinados (*ut* instrumento de mandato em anexo), com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, propor a presente

**AÇÃO DESAPROPRIAÇÃO**

Em face de **MARIA ETELVINA BATISTA MAMEDE GASPAR DE FARIA E SILVA**, portuguesa, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 204.925.961-15, residente e domiciliado na Avenida Caiçara 1061, centro, Jaciara/MT, CEP 78820-000, consoante os fatos e fundamentos jurídicos a seguir elencados:

[1] O Autor, desde já, informa que não possui endereço eletrônico (email), assim como desconhece o endereço eletrônico dos réus, razão pela qual deixa de indicá-los na presente Inicial. Contudo, e tendo em vista que a falta de indicação de endereço eletrônico não constitui obstáculo para a citação, a falta de tal informação não pode ser interpretada em seu desfavor (artigo 319, parágrafo segundo, do NCPC), sob pena de restar caracterizado óbice ao acesso à Justiça e violado o princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição.



Documento: 84201 - Protocolado em: 11/10/2016 às 15:15:54 e assinado eletrônicamente por: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES:69034354172
Autenticidade do documento: 3330ce51-90e7-4026-a562-fb6bdd2d17a3. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

**I - DOS FATOS**

O Município de SÃO PEDRO DA CIPA objetivando construir **Terminal Rodoviário de Transporte Coletivo**, situado na sede da mesma, e que esta obra será de grande utilidade para a população do município, sendo inquestionavelmente de relevante alcance coletivo e social, através do decreto 118/2016 publicado no JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO no dia 19/08/2016, declarou de utilidade publica, para fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, parte de um imóvel, **de uma área de 5,72 ha, situada na "gleba pombal" a ser desmembrada de uma área de maior tamanho, com 16,94 ha, denominada 3ª área na Matricula de n° R/571, do livro n° 2A, fls 271 registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Jaciara - Estado de Mato Grosso, em nome de MARIA ETEVINA BATISTA MAMEDE GASPAR DE FARIA E SILVA, brasileira, professora, residente nesta cidade, a Avenida Guaicurus, 762, portadora do CPF 204.925.961-15, com as seguintes marcações. O imóvel inicia junto ao marco M5 localizado em LA: 16°0'31.80"S / LO: 54°54'55.98"O, segue para o marco P1 a uma distância de 288 metros, confrontando com a Rodovia Federal BR 163/364, até o marco P1. Do marco P1 localizado em LA: 16°0'38.22"S / LO: 54°54'49.02"O, segue para o marco P2 a uma distância de 254 metros, confrontando com terras de Maria Etelvina B.M.G. de Farias e Silva, até o marco P2. Do marco P2 localizado em LA: 16°0'46.44"S / LO: 54°54'49.74"O, segue para o marco P3 a uma distância de 288 metros, confrontando com terras de Maria Etelvina B.M.G. de Farias e Silva, até o marco P3. Do marco P3 localizado em LA: 16°0'40.08"S / LO: 54°54'56.82"O, segue para o marco M11 a uma distância de 44 metros, confrontando com a Vila Erica, até o marco M11. Do marco M11 para M12 uma distância de 20 metros com o azimute de 305°59'42" até o marco M12. Do marco M12 para M5 uma distância de 208,81 metros com o azimute de 6°51'21" confrontando com Vila Erica até o marco inicial M5.**



Documento: 84201 - Protocolado em: 11/10/2016 às 15:15:54 e assinado eletrônicamente por: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES:69034354172
Autenticidade do documento: 3330ce51-90e7-4026-a562-fb6bdd2d17a3. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

Conforme CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Jaciara indicam que o imóvel objeto desta Desapropriação encontra-se registrado sob nº R/571 - do livro 2A, em comum com área maior de 71,18 has, dividas em três areas, em nome da requerida.

Sobre o imóvel declarado de utilidade pública pretende o Expropriante edificar O presente Terminal Rodoviário do Município de São Pedro da Cipa, e considerando a necessidade do início das obras, invoca a "IMISSÃO NA POSSE", nos termos do Artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Conforme avaliação mercadológica em anexo aos autos, realizada por empresa idônea sendo a CONSULMAT, situado na Rua Jurere, n.º 1310, na cidade de Jaciara-MT, consulmat@consulmatmt.com.br, avaliou os 5,72 has é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por hectare, totalizando o valor de R$ 114.400,00 (cento quatorze mil quatrocentos reais), que desde já fica sua oferta de preço, para que este juízo emita a presente ordem para deposito judicial.

Após a publicação do Decreto de Utilidade Pública, a parte requerente ainda tentou efetivar um acordo, o que se faz prova a notificação extrajudicial, com a requerida que compareceu à Prefeitura Municipal, e que manifestou que não tinha interesse em conciliação.

**II - DO DIREITO**

**DA DESAPROPRIAÇÃO**

O artigo 5º inciso XXIV, da Constituição Federal trás a hipótese da restrição da propriedade através da aquisição por desapropriação por parte do Poder Público.

> ***XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição***



Documento: 84201 - Protocolado em: 11/10/2016 às 15:15:54 e assinado eletrônicamente por: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES:69034354172
Autenticidade do documento: 3330ce51-90e7-4026-a562-fb6bdd2d17a3. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

A desapropriação é uma forma de aquisição de propriedade particular por parte do Poder Público sempre para fins úteis ao Estado e a coletividade, que está prevista não só na Constituição Federal como também no Decreto - Lei 3365/41. A propriedade desapropriada terá sempre uma finalidade estabelecida pelo Poder Público, e este não poderá tredestinar ilicitamente a mesma.

Existem três tipos de fundamentos para a ocorrência da desapropriação, quais sejam, a utilidade pública, a necessidade pública e o interesse social. No caso em apreço encontramos a figura da necessidade pública como base para a aquisição do imóvel mencionado nesta ação.

A necessidade se vislumbra nesta situação **Terminal Rodoviário de Transporte Coletivo**, situado na sede da mesma, e que esta obra será de grande utilidade para a população do município, sendo inquestionavelmente de relevante alcance coletivo e social, ficando com isso evidente a caracterização da necessidade sendo assim invoca a "IMISSÃO NA POSSE", nos termos do Artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Diante dos fatos e argumentos expostos e, a luz do ordenamento jurídico pátrio, a pretensão do Autor merece integral acolhimento.

**III - DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, o Município de São Pedro da Cipa com base no Artigo 5º alínea do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, REQUER:

a) A concessão, *inaudita altera pars* da presente IMISSÃO DE POSSE ao Expropriante, independente da citação dos réus (Artigo 15).

b) Seja deferido o pedido de depósito da oferta do preço no valor apurado, conforme laudo anexo, no valor de R$ 114.400,00 (cento quatorze mil quatrocentos reais).

c) Seja citado, por mandado, a representante da requerida para que contestem a oferta do preço, querendo, no prazo legal.



Documento: 84201 - Protocolado em: 11/10/2016 às 15:15:54 e assinado eletrônicamente por: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES:69034354172
Autenticidade do documento: 3330ce51-90e7-4026-a562-fb6bdd2d17a3. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

d) seja oficiado ao Cartório do Registro de Imóveis de Jaciara, informando sobre a presente ação de desapropriação tornando a presente matricula indisponível para efetivação de qualquer registro;

e) Município de São Pedro da Cipa pretende provar os fatos alegados através de todos os meios de prova em direito admitidos. Após a devida regularização da relação jurídico-processual, concretizando comando do artigo 139, V, do CPC, por se tratar de matéria eminentemente de direito, cuja eventual necessidade de dilação probatória é eminentemente documental (artigo 355, I, do CPC), desde já requer que o Juízo proceda ao julgamento antecipado da lide, sendo absolutamente desnecessária instrução do feito;

f) REQUER finalmente seja julgado procedente o presente pedido de Desapropriação, imitindo o Expropriante na posse, e posteriormente seja adjudicado ao Município São Pedro da Cipa o imóvel descrito no item I, bem como condene as partes requeridas em custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da causa.

Por tratar-se de direitos e interesses difusos, portanto inestimáveis pecuniariamente, atribui-se à presente demanda o valor de R$ 114.400,00 (cento quatorze mil quatrocentos reais).

Termos em que

Pede deferimento.

São Pedro da Cipa, 20 de setembro de 2016.

**EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES**
**OAB/MT 8548**



Documento: 84201 - Protocolado em: 11/10/2016 às 15:15:54 e assinado eletrônicamente por: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES:69034354172
Autenticidade do documento: 3330ce51-90e7-4026-a562-fb6bdd2d17a3. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016

# PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT, inscrita no CNPJ sob nº. 37.464.948/0001-08, com sede à Rua Rui Barboza , 335, Centro São Pedro da Cipa, CEP 78835-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Excelentíssimo Senhor Doutor **ALEXANDRE RUSSI**, Brasileiro, Portador da cédula de Identidade RG: 1147780-6 SSP/MT e CPF: 866.680.641-91, Rod. BR 364, Centro, São Pedro da Cipa, CEP 78835-000.

Pelo presente instrumento de procuração ao final assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores o DR. EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES, advogado, inscrito na OAB/MT sob o nº 8.548 com endereço profissional na Rua Arnaldo de Mattos, 51, centro Cuiabá-MT, a quem confere amplos e ilimitados poderes, para representar o outorgante, com CLÁUSULA AD-JUDICIA, a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possam defender os interesses e direitos do outorgante perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade reclamante, e defendendo-o quando for réu, interessado ou requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, levantar deposito recursal, confessar, requerer inventário ou arrolamento, firmar compromissos, prestar declarações, receber citação, bem como, substabelecer a presente com ou sem reserva de poder, se assim lhe convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 07 de janeiro de 2013.

MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA

Documento: 84201 - Protocolado em: 11/10/2016 às 15:15:54 e assinado eletrônicamente por: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES:69034354172
Autenticidade do documento: 41a3b121-397d-4c83-b5a0-3b47e0552757. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

# PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

## 14ª ZONA ELEITORAL

# DIPLOMA

*A Junta Totalizadora da 14ª Zona Eleitoral do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº. 4.737, de 15/07/1965), tendo em vista a proclamação dos resultados da Eleição Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA / MT em 12/11/2012, outorga o presente Diploma a*

**ALEXANDRE RUSSI**

*eleito(a) para o cargo de Prefeito com 1481 votos pela Coligacao A HORA É AGORA (PT/ PTB/ PMDB/ PR/ PRP/ PSDB/ PC do B), conforme Ata Geral da Eleição.*

*São Pedro Da Cipa, 18 de Dezembro de 2012*

*Dr. José Eduardo Mariano*
*Juiz Eleitoral*



Documento: 84201 - Protocolado em: 11/10/2016 às 15:15:54 e assinado eletrônicamente por: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES:69034354172
Autenticidade do documento: 41a3b121-397d-4c83-b5a0-3b47e0552757. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

**Eleição Municipal 2012**
**Município : São Pedro Da Cipa**
**Cargo : Prefeito**

| | |
|---|---|
| Eleitores aptos a votar : | 3.388 |
| Total de votos apurados: | 2.992 |
| Votos brancos: | 37 |
| Votos nulos: | 108 |
| Votos legenda : | 0 |
| Abstenções: | 396 |
| Quitação Serviço Militar: | 013661-V |



Documento: 84201 - Protocolado em: 11/10/2016 às 15:15:54 e assinado eletrônicamente por: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES:69034354172
Autenticidade do documento: 41a3b121-397d-4c83-b5a0-3b47e0552757. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

**Bradesco**
Cartões

INFINITE — Demonstrativo Mensal

Página 1 de 2

CTC MOOCA SPNI PL2
ALEXANDRE RUSSI
AV PRESIDENTE DUTRA 529
CENTRO
78835-000 SAO PEDRO DA CIPA MT

057 001 43 3593

72 0903 6539 04441 00000255446 3 0 020316

Vencimento: 10/03/2016
Postagem: 02/03/2016

| Data de Vencimento | Total da Fatura |
|---|---|
| 10/03/2016 | 26.287 |
| **Pagamento Mínimo R$** | **Parcelamento da Fatura** |
| 3.943,06 | Entrada 3,95 + 12x 2.70 |

Fevereiro / 2

Data prevista para o fechamento da próxima fatura: 30/03/2016

Mensagem Importante

* ATENÇÃO: Em caso de pagamento inferior ao valor total, o cliente deverá arcar com as taxas e encargos apontados nesta fatura, incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago. Caso faça opção pelo pagamento mínimo desta fatura, serão cobrados encargos contratuais no próximo mês no valor de R$ 2.679,06.

| Número do Cartão | Limite de Crédito Total R$ | Limite de Saque R$ | Limite Disponível em 26/02/2016 |
|---|---|---|---|
| 4066 XXXX XXXX 2553 | 30.000,00 | 12.000,00 | 0,00 |

| Data | Histórico de Lançamentos | Cidade | US$ | R$ |
|---|---|---|---|---|
| 10/02 | PAGTO. POR DEB EM C/C | | | 9.001,89- |
| 26/02 | ENCARGOS DE ROTATIVO | | | 332,33 |
| 26/02 | CUSTO TRANS. EXTERIOR-IOF | | | 817,39 |
| 26/02 | IOF OPER.CRED ROTATIVO | | | 2,82 |
| ALEXANDRE RUSSI | | Cartão 4066 XXXX XXXX 2553 | | |
| 29/11 | ZARA-IGUATEMI 03/05 | SAO PAULO | | 123,20 |
| 29/11 | RIVERPOKERSTYLE 03/05 | CAMPINAS | | 110,00 |
| 30/11 | LULU CONCEPT 03/04 | SAO PAULO | | 109,25 |
| 30/11 | JUST LULU 03/04 | S PAULO | | 114,25 |
| 01/01 | TAM LOJA S 02/06 | RIO DE JANEIR | | 83,33 |
| 01/01 | TAM LOJA S 02/06 | RIO DE JANEIR | | 66,66 |
| 28/01 | CASA NOSTRA | CUIABA | | 191,72 |
| 28/01 | CASA DO PAO DE QUEIJO | SAO PAULO | | 65,50 |
| 29/01 | S C | SAO PAULO | | 267,00 |
| 29/01 | HDT BAR | SAO PAULO | | 185,00 |
| 29/01 | BARBACOA GRILL | SAO PAULO | | 289,90 |
| 30/01 | HDT BAR | SAO PAULO | | 474,00 |
| 31/01 | FOGO DE CHAO VL OLIMPI | SAO PAULO | | 450,00 |
| 01/02 | PARIS 6 | SAO PAULO | | 473,00 |
| 01/02 | ELLUS OSCAR FREIRE 01/03 | SAO PAULO | | 111,10 |
| 02/02 | MERCURE STELLA VEJA | SAO PAULO | | 283,42 |
| 02/02 | BOXIS | GUARULHOS | | 25,00 |
| 02/02 | MC DONALDS COX | CUIABA | | 62,00 |
| 04/02 | PEIXARIA OKADA | CUIABA | | 313,50 |
| 05/02 | SINUELO | RONDONOPOLIS | | 84,50 |
| 05/02 | POSTO PANTANAL | COXIM | | 165,29 |
| 05/02 | LANCHONETE PANTANAL | COXIM | | 32,00 |
| 05/02 | AUTO POSTO PE DE CEDRO | SERRALANDIA | | 150,01 |

**Resumo das Despesas**

| | |
|---|---|
| Saldo Anterior | 12.13 |
| (-) Pagamento / Créditos | 9.00 |
| (+) Despesas Locais R$ | 10.36 |
| (+) Despesas no exterior em R$ | 12.81 |
| (=) Total da Fatura R$ | 26.28 |
| Cotação do Dólar utilizada: | R$ |

**Taxas Mensais**

| | Taxa ao Mês (%) | Taxa ao Ano (%) | CET Mensal | Taxa Prev. |
|---|---|---|---|---|
| Mora | 1,66% | 12,84% | 21,59% | 1.2 |
| Multa por atraso | 2,00% | | | |
| Pagamento de Contas | 1,99% | 26,67% | 48,82% | 2.1 |
| Parcelamento Fatura | 6,56% | 112,90% | 130,89% | 7.1 |
| Compras Parceladas | 4,50% | 69,55% | 81,39% | 5.9 |
| Rotativo | 10,99% | 249,46% | 279,31% | 11. |
| Saques | 11,99% | 289,18% | 334,15% | 12. |
| Encargos de atraso | 13,99% | 361,28% | 425,48% | 14. |

* Sobre as operações de crédito incidirão o IOF Diário (3,0 e IOF Adicional (0,38%), de acordo com a legislação Válido para o vencimento desta fatura.

**PROGRAMA DE FIDELIDADE**

Pontos Acumulados no mês anterior:
Saldo Total Disponível:
Pontos a Expirar em 30/04/2016:
* Para pontuação consolidada de todos os cartões acesse www.bradesco.com.br/cartoesfidelidade

Central de Atendimento São Paulo: 11 3338 2222 / Demais localidades: 3600 016 4103. Atendimento 24 horas, 7 dias semana. Consultas, informações e serviços transacionais
SAC - Bradesco Cartões: 0800 727 9988
SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. Reclamações, cancelamentos e informações gerais.
Ouvidoria: 0800 727 9933. Atendimento das 08h às 18h a 6ª, exceto feriados. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria.

Banco Bradesco Cartões S.A.
CNPJ 59.438.325/0001-01
Núcleo Cidade de Deus, S/N - Prédio Preto
4º Andar - Vila Yara CEP 06029-900 - Osasco - SP

**AVISOS**

DISPONIBILIZAMOS O SERVICO DE LIMITE DE CRÉDITO EMERGENCIAL, ESSE BENEFÍCIO FACILITA A REALIZACAO DE SUAS COMPRAS E SO E COBRADO EM CASO DE UTILIZACAO.

ATENCAO PAGUE O VALOR EXATO INDICADO NO CAMPO PARCELAMENTO DE FATURA E PARCELE SUA FATURA AUTOMATICAMENTE EM ATE 12 VEZES. O VALOR APRESENTADO NO BOX DEVE SER REALIZADO ATE A DATA DE VENCIMENTO DO CARTAO.

## Débito automático em Conta-Corrente

**MENSAGEM IMPORTANTE:**

O BRADESCO não solicita devolução de cartão,
digitação de senhas, códigos de ativação ou mesmo a sincronização do seu token.
Não forneça estas informações e não entregue o seu cartão a terceiros.
Elas são parte de sua segurança. Fique atento. Cuidado com fraudes!

Documento: 84201 - Protocolado em: 11/10/2016 às 15:15:54 e assinado eletrônicamente por: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES:69034354172
Autenticidade do documento: 41a3b121-397d-4c83-b5a0-3b47e0552757. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO

308 CSM
RA "NÃO RESSALVA" 01360-V

NOME
ALEXANDRE RUSSI

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

FILIAÇÃO
PAI: GILCI RUSSI
MÃE: LINDACIR RUSSI

DATA NASC: 11DEZ80
NATURALIDADE: NOVA P.DO IGUAÇU - PR

DISPENSADO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL EM 28/07/00
POR TER SIDO INCLUÍDO NO EXCESSO DO CONTINGENTE

Leovaldo Luiz de Costa e Silva - Ten

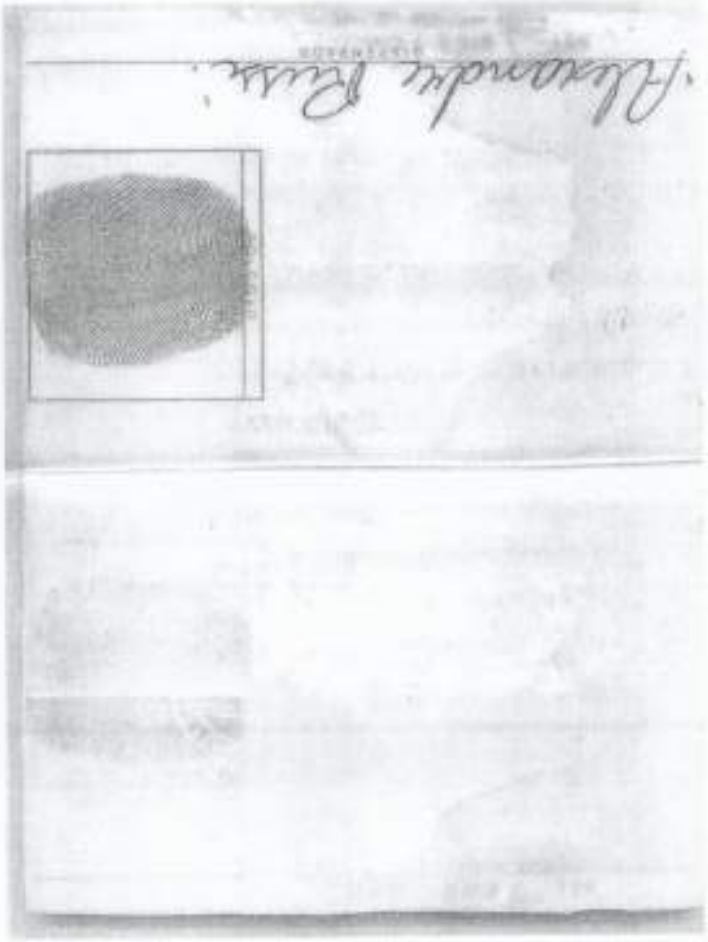



Documento: 84201 - Protocolado em: 11/10/2016 às 15:15:54 e assinado eletrônicamente por: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES:69034354172
Autenticidade do documento: 41a3b121-397d-4c83-b5a0-3b47e0552757. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

ALEXANDRE RUSSI

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 07/06/97



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

ALEXANDRE RUSSI

Nº de Inscrição

86680641-91

Data do Nascimento

11/12/80

Documento: 84201 - Protocolado em: 11/10/2016 às 15:15:54 e assinado eletrônicamente por: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES:69034354172
Autenticidade do documento: 41a3b121-397d-4c83-b5a0-3b47e0552757. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é a reprodução
fiel do original que me foi apresentado
e dou fé.
São Pedro da Cipa - MT.

Ata de número vinte
no dos primeiro dia
Zero, reuniu-se no Plenário
Pedro da Cipa, Estado
do Mato Grosso a Sessão Solene
do Mandato da mesa Diretora para o Biênio 2013/2014
A presente sessão foi iniciada pontualmente às horas de acordo
com a (leitura da Bíblia foi convidado o Vereador)
dirigiu composição da mesa, fazendo a leitura o funcionário
Augusto Nunes Ponce, saudou a todos, deu a leitura do
Sessão Solene de posse dos Vereadores eleitos em outubro
para o quadriênio de 2013 a 2016, e a posse do Prefeito
Vice-Prefeito eleitos, o mesmo convidou o Vereador Vanildo
Bento Faure que fizesse a maior votação dentre os eleitos pa
dirigir os trabalhos proferiu; e foi convidado os demais Vereado
e o Prefeito e Vice-Prefeito para compor a mesa, após o
Vereador Vanildo Bento Faure convidou o Vereador Marcos de
Silva Sousa para Secretariar os trabalhos, foi convidado o
Vereador Carlos Eduardo Alves Queiroz para fazer a leitura
da Bíblia, fazendo a leitura Salmo 119, 105 a 112, após
todos ficaram em pé para a execução dos Hinos nacionais
Logo a palavra para o Vereador para manifestação aos
novos Vereadores para a leitura dos trabalhos; o Vereador Vani
lo Bento Faure convidou os Vereadores eleitos para apresenta-
rem a mesa o diploma eleitoral e a declaração de bens;
cada Vereador proferiu a sua forma de cumprimentar, após
o Vereador Vanildo Bento Faure declarou todos os Verea-
dores empossados os vereadores eleitos para o quadriênio de
2013 a 2016, após o posse deu início as presenças da ses-
são do mesmo dia tendo início de 2013 a 2014, o
Vereador Vanildo Bento Faure empossou a Sessão pelo prazo
de cinco minutos para a realização de chapa para a com-
posição da mesa, o Vereador Paulo Tarcísio Alves
de Sousa apresentou a chapa número um composta pelos
Vereadores Presidente

Documento: 84201 - Protocolado em: 11/10/2016 às 15:15:54 e assinado eletrônicamente por: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES:69034354172
Autenticidade do documento: 41a3b121-397d-4c83-b5a0-3b47e0552757. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é a reprodução
do original que me foi apresentado
e dou fé.
Obs.: [illegible]
São Paulo da Cipó - [illegible]/2015

Paulo Alves; 2º Vice-[illegible] Secretário Marcos da Silva Sousa [illegible] Sousa Melo de Sousa, após a aprovação [illegible] foi iniciada a Ordem do Dia [illegible] após iniciada a votação nominal [illegible] após feita a chamada [illegible] votação e dos Vereadores Eduardo Dias Ruivo, favorável e Vereador Ernesto Afonso Barcelos, pela abstinência Vereador Jefferson Dias dos Santos, favorável a chapa Vereador Jefferson Sousa Silva, favorável a chapa; Vereador José Costa, favorável a chapa; Vereador Marcos da Silva Sousa, favorável a chapa; Vereador Paulo Henrique Sousa, favorável a chapa; Vereador Coronel Costa Paiva, favorável a chapa. Foi dito com (voto) duas abstenções favoráveis uma abstinência; após o Presidente deste deu requerimento tradição donde [illegible] Prefeito Eduardo Ruivo e o Vice-Prefeito Eduardo José da Silva Ruivo lendo os termos do compromisso e prometendo, após Presidente colocou a faixa no Prefeito Alexandre Ruivo e declarou o Prefeito e Vice-Prefeito empossados; uma Salva de palmas e [illegible] de um Buquê de flores primeira Dama pela a Senhora José da Empossa; após foi feita a leitura dos a pessoas dos pedaços [illegible] Marcos da Silva Sousa desejou um bom dia a todos presentes agradeceu a [illegible] pela sua vitória e [illegible] e minha família e todos [illegible] de confiança e que nos [illegible] ao mais de fazer um bom trabalho pois mais [illegible] trabalho mais que agora terei e [illegible] para trabalhar e parabenizou [illegible] pela [illegible] trabalho que realizou com uma [illegible] deu-lhe com [illegible] e tratamentos médicos e que

Documento: 84201 - Protocolado em: 11/10/2016 às 15:15:54 e assinado eletrônicamente por: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES:69034354172
Autenticidade do documento: 41a3b121-397d-4c83-b5a0-3b47e0552757. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentada e dou fé
São Pedro da Aldeia - RJ 20/07/2016



ta para São Pedro da
todos um Feliz Ano
pra usá da palavra o
dou a Deus e a todos
e que com precisa fazer com um trabalho e que temos
empurrar e que possa fazer um bom trabalho
junto com o Prefeito e Vice-Prefeito, dizendo a todos
um feliz ano novo a todos, pra usá da palavra o Vereador
Pastor Ricardo Dias Duarte, agradeceu a Deus por ter
oportunidade mais uma vitória e ao Pastor Samuel pela
quem de fé e trazer uma mensagem do PSB ao
to e Vice-Prefeito que a politicagem fique para trás que
mos aqui respeitar os votos dos Vereadores e que estamos aqui
para ajudar o Prefeito e um feliz ano novo a todos,
da palavra o Vereador Paulo Marcos agradeceu a Deus
a todos presente e aos seus familiares e a todos os funcionários
que estavam aqui e aos que acreditaram em meu trabalho
e a meu muito Obrigado e um feliz ano novo a todos,
uso da palavra o Vereador Emerson Ataíde Brandão cumprimentou a todos e que a partir de hoje estou a disposição
para qualquer coisa que venha beneficiar o município
de São Pedro da Aldeia e que os vereadores e Prefeito
para fazer um bom trabalho e um feliz ano novo
a todos; pra usá da palavra o Pastor Samuel cumprimentou
a todos Vereadores Dutra e Vereador Pastor Eduardo e pra
Dorta e aos Irmãos e novos companheiros e o Prefeito Vice
e o povo que está aqui e então com expectativa que
o Município para prosperar e os Vereadores tem que ter
e humildade para poder fazer um bom trabalho
Deus nos dê que ele possa fazer um bom trabalho e que
cinamos para a politicagem e faça política para que
São Pedro possa prosperar e pede não dos graças a Deus
Após o Pastor fez uma oração e abençoou a Sessão, pra usá
da palavra o Vereador Presidente Wanildo Barbosa

Documento: 84201 - Protocolado em: 11/10/2016 às 15:15:54 e assinado eletrônicamente por: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES:69034354172
Autenticidade do documento: 41a3b121-397d-4c83-b5a0-3b47e0552757. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado e dou fé.

Bom dia a todos e agradeceu
estarem cada e que alcançamos
juntos uma boa trabalho pelo
seu um feliz ano novo a todos, passou a palavra ao Sr.
Prefeito Vereador José de Sousa [illegible] a presença
de todos e o Sr Porter Samuel e os demais presentes
neste ato que o propósito que juntos fazer no planejamento
no caso de cada morador que nos passou cumprir
algumas que tinha dificuldade pela frente mas estamos
unidos para nunca e que juntos fazemos um bom trabalho
e meu muito obrigado e um feliz ano novo a todos
passou a palavra ao Prefeito Alexandre Rucci, deu Bom
Dia a todos e seus familiares em seus pois a palavra
dada a todos os meus companheiros que o papel aceita
pode acreditar no nosso trabalho e que juntos podemos
fazer um bom trabalho, e que no início de mandato
passamos muita dificuldade de administração mas
que pretendemos buscar melhoria na Saúde, Educação
e na Ação Social aqui estamos em busca de uma
melhoria que já temos uma agência do Banco Brasil
para cá e propostas de empresas e comércio e muitas
coisas novas para a cidade e emprego e que
tudo que for bom para o município estaremos
sempre atrás para o mesmo município e que terá falhas
e acertos, mas que uma administração não é só
de uma pessoa mas sim de um trabalho conjunto
de união por isso peço a ajuda de todos para
melhorar nossa cidade e agradecer a ajuda do
nosso Porter Samuel pelos conselhos e que sempre
precisar muito de seus conselhos e que todo o
dia aqui sem mais agradeceu a todos presente
convidou todos presente para um almoço na Sede
da Igreja Católica e desejou a todos um feliz ano

Documento: 84201 - Protocolado em: 11/10/2016 às 15:15:54 e assinado eletrônicamente por: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES:69034354172
Autenticidade do documento: 41a3b121-397d-4c83-b5a0-3b47e0552757. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

presentes e que continuam unidos e estão cada dia mais no nosso trabalho, encerrou a Sessão Solene a dez horas e trinta e três minutos. E presente ata foi aprovada por todos presentes sem ressalvas. Vanilza S. Faveo Lubs, Carlos Eduardo A. Dantas, Marcos da Silva Souza, José Carlos Paulo Cezar Moreira de Souza, Cleverson Henrique Brasilino, Luzinete Reis Lima Queiroz, Jefferson Souza Silva, Damião F. Junior, Helenice S. dos Santos, Edvaldo José da Silva, Alexandre Rossi

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
BENY GONÇALVES DA SILVA
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado e dou fé. Obs.: Folha
São Pedro da Cipa - MT, 02/01/13
Rosilva

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 84
Selo de Controle Digital - Código do Ato: 6
AFC15473 R$ 2,10
Consulte: http://www.tjmt.jus.br/selos

Selo de Controle Digital

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado e dou fé.
Obs.: DOC153768
São Pedro da Cipa - MT, 31/07/2015

Selo de Controle Digital

Vereadores: Quero
Mesa Diretora Designada

Documento: 84201 - Protocolado em: 11/10/2016 às 15:15:54 e assinado eletrônicamente por: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES:69034354172
Autenticidade do documento: 41a3b121-397d-4c83-b5a0-3b47e0552757. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

# ESTADO DE MATO GROSSO
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

**DECRETO N° 118/2016**

***DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA – ESTADO DE MATO GROSSO.***

O Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no **artigo 5°, alínea "j" e de acordo com o que lhe faculta a alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.**

**CONSIDERANDO** que o MUNICIPIO, não possui um **Terminal Rodoviário de Transporte Coletivo**, situado na sede da mesma, e que esta obra será de grande utilidade para a população do município, bem como uma parte desta área desapropriada que servirá para construção de casas populares, sendo inquestionavelmente de relevante alcance coletivo e social;

**CONSIDERANDO** que a área expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável para a realização da mencionada obra, face à localização;

**CONSIDERANDO** que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual.

D E C R E T A :

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, parte de um imóvel, **de uma área de 5,72 ha, situada na "gleba pombal" a ser desmembrada de uma área de maior tamanho, com 16,94 ha, denominada 3ª área na Matricula de nº R/571, do livro nº 2A, fls 271 registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Jaciara – Estado de Mato Grosso, em nome de MARIA ETEVINA BATISTA MAMEDE GASPAR DE FARIA E SILVA, brasileira,**

Documento: 84201 - Protocolado em: 11/10/2016 às 15:15:54 e assinado eletrônicamente por: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES:69034354172
Autenticidade do documento: 11754b98-49a2-4a7e-90b2-2331b824dd7b. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

**professora, residente nesta cidade, a Avenida Guaicurus, 762, portadora do CPF 204.925.961-15, com as seguintes marcações. O imóvel inicia junto ao marco M5 localizado em LA: 16°0'31.80"S / LO: 54°54'55.98" O, segue para o marco P1 a uma distância de 288 metros, confrontando com a Rodovia Federal BR 163/364, até o marco P1. Do marco P1 localizado em LA: 16°0'38.22"S / LO: 54°54'49.02" O, segue para o marco P2 a uma distância de 254 metros, confrontando com terras de Maria Etelvina B.M.G. de Farias e Silva, até o marco P2. Do marco P2 localizado em LA: 16°0'46.44"S / LO: 54°54'49.74" O, segue para o marco P3 a uma distância de 288 metros, confrontando com terras de Maria Etelvina B.M.G. de Farias e Silva, até o marco P3. Do marco P3 localizado em LA: 16°0'40.08"S / LO: 54°54'56.82" O, segue para o marco M11 a uma distância de 44 metros, confrontando com a Vila Erica, até o marco M11. Do marco M11 para M12 uma distância de 20 metros com o azimute de 305°59'42" até o marco M12. Do marco M12 para M5 uma distância de 208,81 metros com o azimute de 6°51'21" confrontando com Vila Erica até o marco inicial M5.**

**Art. 2º** A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

**Art. 3º** O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a **Implantação do Terminal Rodoviário do Municipio de São Pedro da Cipa** e das atividades e projetos que lhe são complementares, acessórios ou associados, constituindo-se obra de relevante interesse público.

**Art. 4º** As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob o nº 010201.04122000211680000.4.4.90.61.00.

**Art. 5º** Fica, ainda, O Secretário Municipal de Finanças autorizado a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou judicial, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Documento: 84201 - Protocolado em: 11/10/2016 às 15:15:54 e assinado eletrônicamente por: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES:69034354172
Autenticidade do documento: 11754b98-49a2-4a7e-90b2-2331b824dd7b. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

**Parágrafo Único**- O valor total da indenização será de R$ 114.400,00 (cento e quatorzea mil e quatrocentos reais), a ser pago aos expropriados, utilizando, para tanto, os recursos próprios previstos no orçamento vigente.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da Cipa, 10 de Agosto de 2016.

**ALEXANDRE RUSSI**
**Prefeito Municipal**

Documento: 84201 - Protocolado em: 11/10/2016 às 15:15:54 e assinado eletrônicamente por: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES:69034354172
Autenticidade do documento: 11754b98-49a2-4a7e-90b2-2331b824dd7b. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

| SERVIDORA | MATRICULA | CARGO | SECRETARIA | PERIODO DE GOZO |
|---|---|---|---|---|
| Eliane dos Anjos Santos | 10037 | Orientadora Social | Sec. municipal de Gestão Social | 20/06/2016 À 18/10/2016 |

PASSA A SER:

Art. 1° - Conceder Licença Maternidade, prevista no artigo 88,89, 90 e 91 da Lei complementar Municipal nº 007/2004, e nos termos do regulamento do Instituto Nacional de Previdência Social, pelo prazo de 120 dias (cento e vinte dias) a Servidora abaixo relacionada:

| SERVIDORA | MATRICULA | CARGO | SECRETARIA | PERIODO DE GOZO |
|---|---|---|---|---|
| Eliane dos Anjos Santos | 10037 | Orientadora Social | Sec. municipal de Gestão Social | 20/06/2016 À 20/09/2016 |

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

---

Gabinete do Prefeito

Em, 17 de agosto de 2016.

Manoel da Silva Barros

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2016

**TERMO DE DESISTÊNCIA**

Eu, **FABIO DE JESUS QUINTILIANO**, portador do RG nº 199471-1SSP/MT e CPF nº 021241421-60, aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2016, realizado pela Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos através da Secretaria Municipal de Educação, para o cargo de Professor II: Ciências e convocado através do Edital de Convocação nº 009/2016, declaro devida desistência do referido Processo Seletivo.

Por ser expressão da verdade dato e assino a presente declaração.

São José dos Quatro Marcos, 19 de Agosto de 2016.

**FABIO DE JESUS QUINTILIANO**

---

### SECRETARIA DE FAZENDA
### REQUERIMETO

PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, **CNPJ nº** 15.024.029/0001-80, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente ao Projeto de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Superficial de Águas Pluviais em diversas ruas do município, localizado no Município de São José dos Quatro Marcos /MT.

---

### SECRETARIA DE FAZENDA
### RENOVAÇÃO DE LICENÇA

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, **CNPJ nº** 15.024.029/0001-80, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a **RENOVAÇÃO DE LI DA** PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL DE ÁGUA PLUVIAIS NA AVENIDA SÃO PAULO do município, localizado no Município de São José dos Quatro Marcos /MT.

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, **CNPJ nº** 15.024.029/0001-80, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente ao Projeto de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Superficial de Águas Pluviais em diversas ruas do município, localizado no Município de São José dos Quatro Marcos /MT.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

### JURIDICO
### DECRETO N° 118/2016 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA – ESTADO DE MATO GROSSO.

**DECRETO N° 118/2016**

***DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA – ESTADO DE MATO GROSSO.***

O Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no **artigo 5°, alínea "j" e de acordo com o que lhe faculta a alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3. 365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.**

**CONSIDERANDO** que o MUNICIPIO, não possui um **Terminal Rodoviário de Transporte Coletivo**, situado na sede da mesma, e que esta obra será de grande utilidade para a população do município, bem como uma parte desta área desapropriada que servirá para construção de casas populares, sendo inquestionavelmente de relevante alcance coletivo e social;

**CONSIDERANDO** que a área expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável para a realização da mencionada obra, face à localização;

**CONSIDERANDO** que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual.

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, parte de um imóvel, **de uma área de 5,72 ha, situada na "gleba pombal" a ser desmembrada de uma área de maior tamanho, com 16,94 ha, denominada 3ª área na Matricula de nº R/571, do livro nº 2A, fls 271 registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Jaciara – Estado de Mato Grosso, em nome de MARIA ETEVINA BATISTA MAMEDE GASPAR DE FARIA E SILVA, brasileira,**

**professora, residente nesta cidade, a Avenida Guaicurus, 762, portadora do CPF 204.925.961-15, com as seguintes marcações. O imóvel inicia junto ao marco M5 localizado em LA: 16°0'31.80"S / LO: 54°54'55.98" O, segue para o marco P1 a uma distância de 288 metros, confrontando com a Rodovia Federal BR 163/364, até o marco P1. Do marco P1 localizado em LA: 16°0'38.22"S / LO: 54°54'49.02" O, segue para o marco P2 a uma distância de 254 metros, confrontando com terras de Maria Etelvina B.M.G. de Farias e Silva, até o marco P2. Do marco P2 localizado em LA: 16°0'46.44"S / LO: 54°54'49.74" O, segue para o marco P3 a uma distância de 288 metros, confrontando com terras de Maria Etelvina B.M.G. de Farias e Silva, até o marco P3. Do marco P3 localizado em LA: 16°0'40.08"S / LO: 54°54'56.82" O, segue para o marco M11 a uma distância de 44 metros, confrontando com a Vila Erica, até o marco M11. Do marco M11 para M12 uma distância de 20 metros com o azimute de 305°59'42" até o marco M12. Do marco M12 para M5 uma distância de 208,81 metros com o azimute de 6°51'21" confrontando com Vila Erica até o marco inicial M5.**

**Art. 2º** A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

**Art. 3º** O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a **Implantação do Terminal Rodoviário do Município de**



Documento: 84201 - Protocolado em: 11/10/2016 às 15:15:54 e assinado eletrônicamente por: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES:69034354172
Autenticidade do documento: 11754b98-49a2-4a7e-90b2-2331b824dd7b. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

**São Pedro da Cipa** e das atividades e projetos que lhe são complementares, acessórios ou associados, constituindo-se obra de relevante interesse público.

**Art. 4º** As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob o nº 010201.04122000211680000.4.4.90.61.00.

**Art. 5º** Fica, ainda, O Secretário Municipal de Finanças autorizado a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou judicial, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

**Parágrafo Único-** O valor total da indenização será de R$ 114.400,00 (cento e quatorzea mil e quatrocentos reais), a ser pago aos expropriados, utilizando, para tanto, os recursos próprios previstos no orçamento vigente.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da Cipa, 10 de Agosto de 2016.

**ALEXANDRE RUSSI Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

### RECURSOS HUMANOS
### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 124/2016 ERIVAM DA SILVA MOREIRA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 124/2016**

Dotação Orçamentária: 05.002.12.365.0017.20090.3.1.90.11.00.0.0.01.180053

**O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ilma Grisoste Barbosa, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 365.515.891-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) Erivam da Silva Moreira, portador(a) do CPF nº 062.358.461-18, residente e domiciliado na Rua dos Lirios, 1092, Cidezal II, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Técnico em Desenvolvimento Infantil - Monitor**, com carga horária de **40 horas semanais.**

**CLÁUSULA SEGUNDA**: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R$ 1.487,52 (um mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinqüenta e dois centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA**: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **12/05/2016 e término até 31/12/2016**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

**CLÁUSULA QUARTA:** O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

**CLÁUSULA QUINTA**: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013.**

**CLÁUSULA SEXTA**: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

**CLÁUSULA SÉTIMA**: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabivel ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

**CLÁUSULA OITAVA**: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 12 de maio de 2016.

| CONTRATANTE<br>Ilma Grisoste Barbosa | CONTRATADO (A)<br>Erivam da Silva Moreira |
|---|---|

Testemunhas:

| Nelci Terezinha Rauber Ansolin<br>CPF 717.834.079-72 | Jeanine Danusa Mayer<br>CPF 882.725.750-00 |
|---|---|

### RECURSOS HUMANOS
### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 122/2016 JUCILEIDE RAMOS DE OLIVEIRA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 122/2016**



Documento: 84201 - Protocolado em: 11/10/2016 às 15:15:54 e assinado eletrônicamente por: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES:69034354172
Autenticidade do documento: 11754b98-49a2-4a7e-90b2-2331b824dd7b. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

Abaur Pato

mandar um Of p/ Cartorio p/ Certidão de Inteiro teor com ônus

21 Hugo 271

# REGISTRO DE IMÓVEIS

## REGISTRO GERAL

LIVRO N.o 2 - A

MATRÍCULA N.o R/571 DATA 27 de Agosto de 1.980.

IMÓVEL: "GLEBA POMBAL"
MUNICIPIO E COMARCA DE JACIARA-ESTADO DE MATO GROSSO.

Uma área de terras situada na "GLEBA POMBAL" parte do lote nº 39, com a área de 71,18 has, neste Municipio, sendo 03 (Tres) áreas assim discriminadas:- 1ª ÁREA:- 7,26 has - com as seguintes confrontações:- Inicia-se no MP-1 cravado à margem da Rodovia BR-364 na divisa de terras de Geraldo Verniano no rumo magnético de 66º12'SE na distância de 560 metros até outro marco. O MP-2 deflete a direita, digo, deflete para a direita no rumo magnético de 12º22'SO na distância de 140 metros na divisa de terras de Geraldo Verniano até o MP-3, deflete novamente a direita na divisa de terras de Bento José de Oliveira no rumo magnético de 69º15'SO na distância de 351 metros. O MP-4 deste ponto defletindo ainda a direita, Rodovia acima no rumo magnético de 32º25'NO na distância 288 metros até o ponto de partida. 2ª ÁREA :- Com 46,98 has, Ao Norte, com terras de Márcio Cassiano da Silva; Ao Sul, com terras de - raldo Verniano; A Leste, com terras ainda dos outorgantes ou sejam de Antonio Gomes Filho e sua mulher e finalmente, digo, finalmente ao Oeste, com terreas, digo, terras também pertencentes a Antonio Gomes Filho ou sucessores. Com o seguinte roteiro:- O MP-1 colocado a - 300 metros da margem esquerda do Rio São Lourenço, do MP-1 ao MP-2 a 1.587 metros ao rumo - magnético de 67º00'NW. Do MP-2 ao MP-3, com 290 metros ao rumo de 25º00'NE; Do MP-3 ao MP-4 está colocado à 1.640 metros metros ao rumo de 67º00'SE, sendo que o MP-4 está colocado à - 350 metros da margem esquerda do Rio São Lourenço. Do MP-4 ao MP-1 fechando lote ao rumo de 26º00'SW, numa distância de 300 metros. A partir do MP-1 o Sr. Antonio Gomes Filho ficou com direito a um corredor de passagem até a margem do Rio São Lourenço. 3ª ÁREA :- Com 16,94 has começa com um marco de madeira de lei cravado sobre a margem da BR-364, na divisa de terras de "Cajus" e de Geraldo Verniano no rumo magnético de 69º15'SE, na distância de 785 metros - até outro marco, deflete a direita na divisa de Márcio Cassiano da Silva no rumo magnético - de 37º00' na distância de 252,5 metros até outro marco, deflete a direita, digo, a esquerda no rumo magnético de 60º00'SE, na distância de 20 metros até outro marco; defletindo a direita na divisa de terras de João Pereira Filho e outros, no rumo magnético de 17º30'S na distância de 352 metros até outro marco cravado sobre a margem da referida estrada e finalmente defletindo a direita margeando a estrada no rumo magnético de 32º30'NO, na distância de 912 metros, até o ponto de partida. Cadastrada no INCRA sob nºs 905.038.017.442 e 905.038.008.-23. Adquirida pela vendedora por força das matrículas sob nºs R2/1.941 às fls 140 do livro nº 2-F em data de 22/08/79; R1/51 às fls 51 do livro nº 02 em data de 22/08/80 e R2/1.939 - às fls 140 do livro nº 2-F em data de 22/08/80 do RGI da Comarca de Dom Aquino-MT. Conforme certidão de Dom Aquino-MT, que fica em arquivo na pasta nº 01 deste RGI.

ADQUIRENTE :- MARIA ETELVINA BATISTA MAMEDE GASPAR DE FARIA E SILVA, casada, professora, residente nesta cidade a Avenida Guaicurus 762., portadora do CIC nº 204.925.961/15.

TRANSMITENTE:- ADELAIDE NUVES MAMEDE GASPAR, viúva, doméstica, residente à Rua Do Brasil-10 em Coimbra-Portugal., portadora do CPF nº 010.926.341/34.

TÍTULO DE TRANSMISSÃO:- Compra e Venda.

FORMA DE TÍTULO DATA E SERVENTUÁRIO:- Escritura Pública das notas deste Cartório, lavrada às fls 4/Vº do livro nº 02 em data de 26/08/80., lavrada pela Tabeliã Lúcia Victor Coêlho.

VALOR DO CONTRATO:- Cr$ 1.200.000,00 (Hum Milhão e Duzentos Mil Cruzeiros)

CONDIÇÕES DO CONTRATO:- Obrigar-se a responder pela evicção.

Emolumento Cr$ 3.400,00

Oficial do Registro.

Verso....

Documento: 84201 - Protocolado em: 11/10/2016 às 15:15:54 e assinado eletrônicamente por: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES:69034354172
Autenticidade do documento: 11754b98-49a2-4a7e-90b2-2331b824dd7b. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

## MEMORIAL DESCRITIVO

Propriedade: Gleba Pombal- Parte do lote 39
Proprietário: Maria Etelvina B.M.G de Farias e Silva.
Local: São Pedro da Cipa Mato Grosso.
Comarca: Jaciara Mato Grosso.

Área 3º: 16,9400 Há

# DESCRIÇÃO DA PROPRIEDADE

O imóvel inicia junto ao marco 05 descrito em planta anexa, deste, segue confrontando, com os seguintes azimutes e distâncias: M-05/06 uma distancia de 853.55 metros com o azimute de 134º52'09" confronta-se com a Rodovia Fedreal BR 364, até o M-06. Do M/0/M-09 uma distancia de 311,33 metros com o azimute de 281º37'04" confronta-se terras de Maria Etelvina B.M.G de Farias e Silva, até o M-09. Do M-09/M- 10 uma distancia de 387,43 metros com o azimute de 281º31'00" confronta-se com Parte da Gleba Pombal Lote 40 de Porto Seguro Negocios Imobiliarios S/A, até o M-10 Do M-10/M-11 seguiu-se uma distancia de 252,50 metros com o azimute de 16º16'38" confronta-se com a Vila Erica, até o M-11 Do M-11/M-12 uma distancia de 20,00 metros com o azimute de 305º59'42" até o m-12. Do M-12/M-05 uma distancia de 208,81 metros com o azimute de 8º51'21" confronta-se com a Vila Érica

Campo Verde 31/05/2016.
**Observações:**
A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Wilson Macedo Von Stein
Técnico em Geomensura Credenciado
CREA 1961 - MT - Cód. incra BLX
Reg. Nacional 2606208927

Documento: 84201 - Protocolado em: 11/10/2016 às 15:15:54 e assinado eletrônicamente por: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES:69034354172
Autenticidade do documento: 11754b98-49a2-4a7e-90b2-2331b824dd7b. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

## MEMORIAL DESCRITIVO

Propriedade: Gleba Pombal- Parte do lote 39
Proprietário: Maria Etelvina B.M.G de Farias e Silva.
Local: São Pedro da Cipa Mato Grosso.
Comarca: Jaciara Mato Grosso.

Área 2º: 46,9800 Há

# DESCRIÇÃO DA PROPRIEDADE

O imóvel inicia junto ao marco 01, descrito em planta anexa, deste, segue confrontando, com os seguintes azimutes e distâncias: M-01/02 uma distancia de 1.640,00 metros com o azimute de 101º35'44" confronta-se com terras de Marcio Cassiano da Silva, até o M-02. Do M/02/M-03 uma distancia de 290,00 metros com o azimute de 191º3'01" confronta-se a Gleba Pombal de Porto Seguro Negócios Imobiliarios S/A, até o M-03. Do M-03/M- 04 uma distancia de 1.587,00 metros com o azimute de 281º31'00" confronta-se com Parte da Gleba Pombal Lote 40 de Porto Seguro Negocios Imobiliarios S/A, até o M-04. Do M-04/M-01 seguiu-se com vários azimutes e distancia fazendo limites naturas com o Rio São Lourenço, até o marco inicial.

Campo Verde 31/05/2016.
**Observações:**
A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Wilson Macedo Von Stein
Técnico em Agrimensura Credenciado
CREA 1961/MT - Cód. Incra BLX
Reg. Nacional 2606000057

Documento: 84201 - Protocolado em: 11/10/2016 às 15:15:54 e assinado eletrônicamente por: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES:69034354172
Autenticidade do documento: 11754b98-49a2-4a7e-90b2-2331b824dd7b. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

## MEMORIAL DESCRITIVO

Propriedade: Parte da Gléba Pombal- lote 39
Proprietário: Maria Etelvina B.M.G de Farias e Silva.
Local: São Pedro da Cipa Mato Grosso.
Comarca: Jaciara Mato Grosso.

Área: 01º 7,2600 Há

# DESCRIÇÃO DA PROPRIEDADE

O imóvel inicia junto ao marco 009/006, descrito em planta anexa, deste, segue confrontando, com os seguintes azimutes e distâncias: M-09/M-06 uma distancia de 311,33 metros com o azimute de 101º37'04" confronta-se com Maria Etelvina B.M. de Faria e Silva, até o M-06. Do M/06-M-07 uma distancia de 221,45 metros com o azimute de 134º52'09" confronta-se a Rodovia Federal BR 364 ate M-07. Do M-07/M- 08 uma distancia de 498,62 metros com o azimute de 282º38'34" confronta-se com a Gleba Pombal lote 40 de Porto Seguro Negocios Imobilhários S/A, até o M-08. Do M-08/M-09 uma distancia' de 112,52 metros com o azimute de 12º38'34" confronta-se com a Gleba Pombal lote 40 de Porto Seguro Negocios Imobilharios S/A, até o M-09, até o marco inicial.

Campo Verde 31/05/2016.
**Observações:**

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Wilson Macedo Von Stein
Técnico em Geomensura Credenciado
CREA 196[illegible] - MT - Cód. Incra BCX
Reg. Nacional 2606208927

Documento: 84201 - Protocolado em: 11/10/2016 às 15:15:54 e assinado eletrônicamente por: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES:69034354172
Autenticidade do documento: 1bc36ab0-89f9-4138-9e41-15be7ee60ae0. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

Documento: 84201 - Protocolado em: 11/10/2016 às 15:15:54 e assinado eletrônicamente por: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES:69034354172
Autenticidade do documento: 1bc36ab0-89f9-4138-9e41-15be7ee60ae0. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

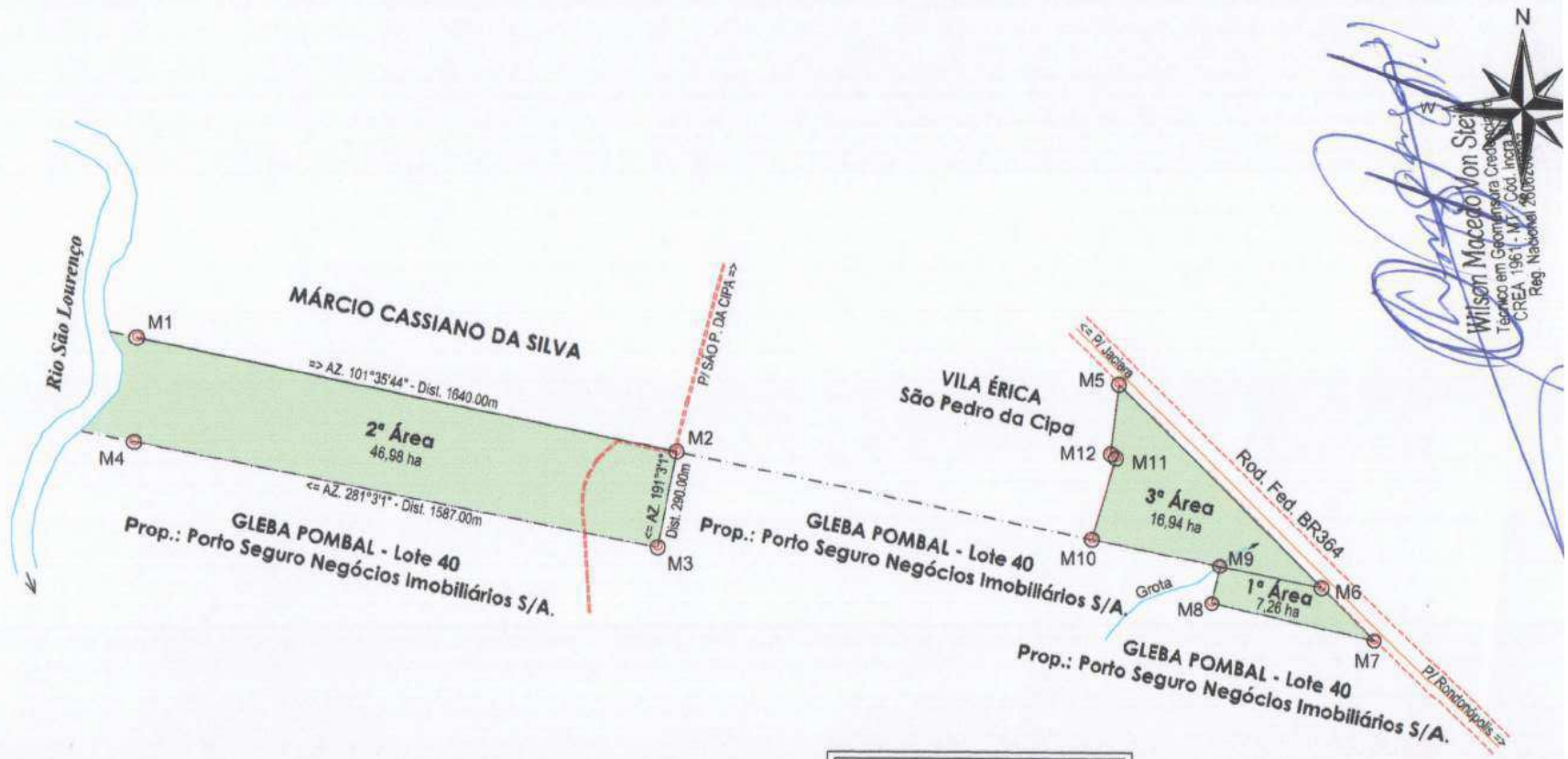


| Descrição Perimetro: 3ª Area | | | |
|---|---|---|---|
| De | Para | Azimute | Distância |
| M5 | M6 | 134°52'09" | 853,55 m |
| M6 | M9 | 281°37'04" | 311,33 m |
| M9 | M10 | 281°37'04" | 387,43 m |
| M10 | M11 | 16°16'38" | 252,50 m |
| M11 | M12 | 305°59'42" | 20,00 m |
| M12 | M5 | 6°51'21" | 208,81 m |

| Descrição Perimetro: 1ª Area | | | |
|---|---|---|---|
| De | Para | Azimute | Distância |
| M9 | M6 | 101°37'04" | 311,33 m |
| M6 | M7 | 134°52'09" | 221,45 m |
| M7 | M8 | 282°38'34" | 498,62 m |
| M8 | M9 | 12°38'34" | 112,52 m |

0 200 400 600 800 1000
Escala Gráfica

Arquivo: AREA_MARIA ETELVINA(SAP19).DWG 31 maio 2016

Propriedade
**GLEBA POMBAL - Parte do Lote 39**

Assunto
Planta Planimétrica da Propriedade

Proprietário
**MARIA ETELVINA B. M. G. DE FARIA E SILVA**

Localidade:
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT

Escala
1:[illegible].000

Quadro de Áreas
Área Matriculada:
71,1800 ha.

Data
31/05/2016

Elaboração
Claudio Paixão
Desenhos Técnicos

Resp. Técnico:

Documento: 84201 - Protocolado em: 11/10/2016 às 15:15:54 e assinado eletrônicamente por: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES:69034354172
Autenticidade do documento: 1bc36ab0-89f9-4138-9e41-15be7ee60ae0. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

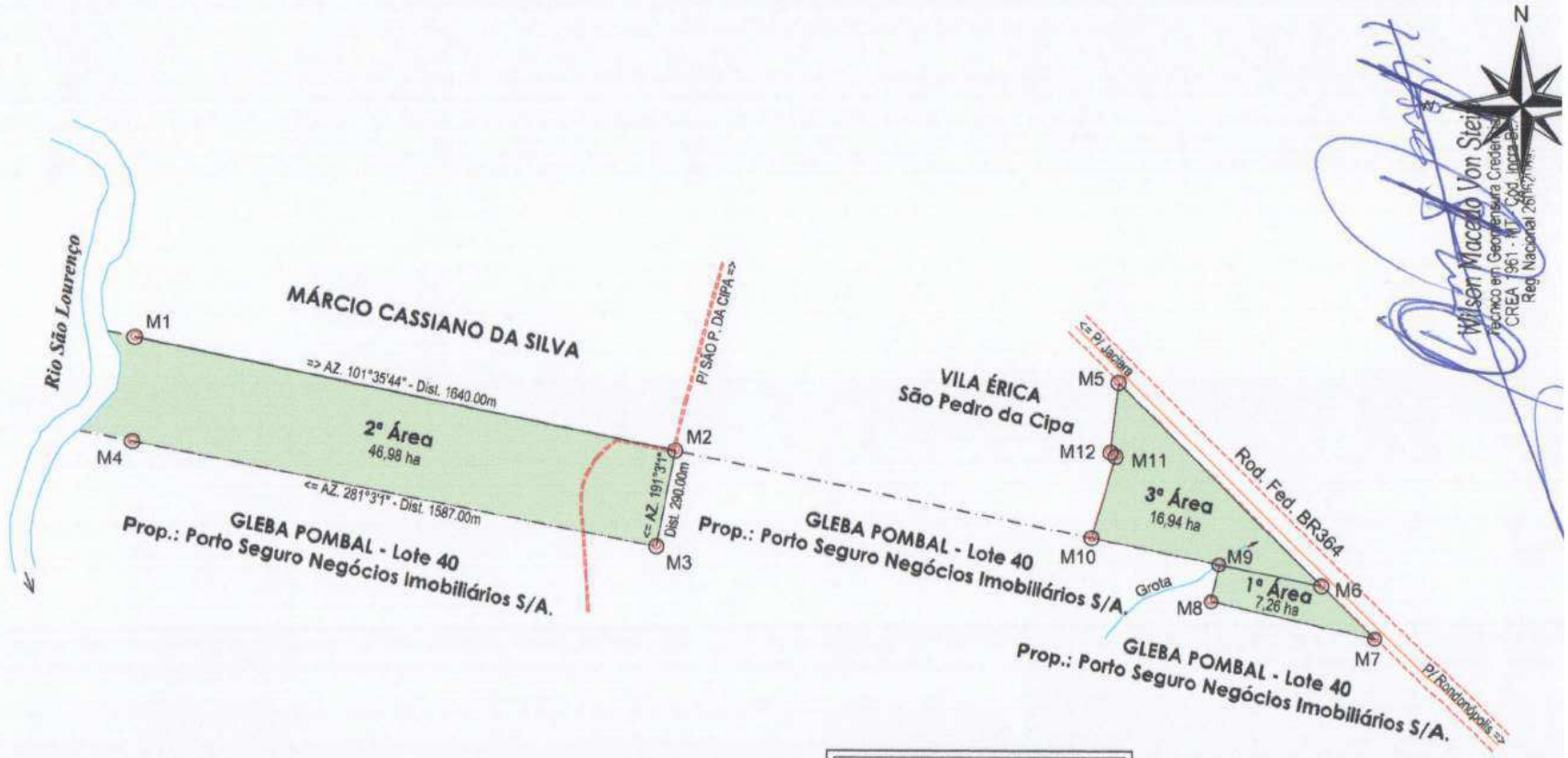


| Descrição Perimetro: 3ª Area | | | |
|---|---|---|---|
| De | Para | Azimute | Distância |
| M5 | M6 | 134°52'09" | 853,55 m |
| M6 | M9 | 281°37'04" | 311,33 m |
| M9 | M10 | 281°37'04" | 387,43 m |
| M10 | M11 | 16°16'38" | 252,50 m |
| M11 | M12 | 305°59'42" | 20,00 m |
| M12 | M5 | 6°51'21" | 208,81 m |

| Descrição Perimetro: 1ª Area | | | |
|---|---|---|---|
| De | Para | Azimute | Distância |
| M9 | M6 | 101°37'04" | 311,33 m |
| M6 | M7 | 134°52'09" | 221,45 m |
| M7 | M8 | 282°38'34" | 498,62 m |
| M8 | M9 | 12°38'34" | 112,52 m |

0 200 400 600 800 1000
Escala Gráfica

Arquivo: AREA_MARIA ETELVINA(SAP19).DWG 31 maio 2016

Propriedade
**GLEBA POMBAL - Parte do Lote 39**

Assunto
Planta Planimétrica da Propriedade

Proprietário
**MARIA ETELVINA B. M. G. DE FARIA E SILVA**

Localidade:
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT

Escala
1:10.000

Quadro de Áreas
Área Matriculada:
71,1800 ha.

Data
31/05/2016

Elaboração
Claudio Paixão
Desenhos Técnicos

Resp. Técnico:

Documento: 84201 - Protocolado em: 11/10/2016 às 15:15:54 e assinado eletronicamente por: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES:69034354172
Autenticidade do documento: 1bc36ab0-89f9-4138-9e41-15be7ee60ae0. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

Wilson Macedo Von Steh
Técnico em Georreferenciamento
CREA 1967 - MT - Cód. Incra
Reg. Nacional 2606208927

| Descrição Perimetro: 3ª Area | | | |
|---|---|---|---|
| De | Para | Azimute | Distância |
| M5 | M6 | 134°52'09" | 853,55 m |
| M6 | M9 | 281°37'04" | 311,33 m |
| M9 | M10 | 281°37'04" | 387,43 m |
| M10 | M11 | 16°16'38" | 252,50 m |
| M11 | M12 | 305°59'42" | 20,00 m |
| M12 | M5 | 6°51'21" | 208,81 m |

| Descrição Perimetro: 1ª Area | | | |
|---|---|---|---|
| De | Para | Azimute | Distância |
| M9 | M6 | 101°37'04" | 311,33 m |
| M6 | M7 | 134°52'09" | 221,45 m |
| M7 | M8 | 282°38'34" | 498,62 m |
| M8 | M9 | 12°38'34" | 112,52 m |

0 200 400 600 800 1000
Escala Gráfica

Arquivo: AREA_MARIA ETELVINA(SAP-19).DWG 31 maio 2016

Propriedade
**GLEBA POMBAL - Parte do Lote 39**

Assunto
Planta Planimétrica da Propriedade

Proprietário
**MARIA ETELVINA B. M. G. DE FARIA E SILVA**

Localidade:
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT

Escala
1:10.000

Quadro de Áreas
Área Matriculada:
71,1800 ha.

Data
31/05/2016

Elaboração
Claudio Paixão
Desenhos Técnicos

Resp. Técnico:

consulmat

Rua Jurucê n 1310, Jaciara/MT

Fone/Fax: (66)3461 4067

consulmat@consulmatmt.com.br



# PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

## 1. SOLICITANTE:

Por solicitação da parte interessada, Município de São Pedro da Cipa, na pessoa do Prefeito Municipal Alexandre Russi.

## 2. PROPRIETÁRIO:

Maria Etelvina Batista Mamede Gaspar de Faria e Silva, CPF 204.925.961-15, residente e domiciliado na Rua Guaicurus, 762, Centro, Jaciara-MT.

## 3. OBJETO DA AVALIAÇÃO:

### 3.1 Tipo do Bem:

A fração ideal de uma área de 5,72 has, dentro de uma área de terras com 16,94 has, referente a 3ª área descrita abaixo e com matrícula anexo, de número 571, Lv 2ª, fl 271 do RGI de Jaciara-MT.

Fábio Mattioni

Documento: 84201 - Protocolado em: 11/10/2016 às 15:15:54 e assinado eletrônicamente por: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES:69034354172
Autenticidade do documento: 1bc36ab0-89f9-4138-9e41-15be7ee60ae0. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

**3.2 Descrição Sumária do Bem:.**

A fração ideal de uma área de 5,72 has, dentro de uma área de terras com 16,94 has, referente a 3ª área conforme descrevemos abaixo, De acordo com o memorial descritivo, tem as seguintes marcações: O marco inicia-se junto ao marco M 5 localizado em LA: 16º31.80" S e LO:54º54'55.98" O, segue para o marco P1 a uma distância de 288 metros, confrontando com a Rodovia BR 163/364 até o marco P1; Do marco P1 localizado em LA 16º38.22" S e LO 54º54'49.02" O, segue para o marco P2 a uma distância de 254 metros, confrontando com terras de Maria Etelvina B.M.G. de Faria e Silva, até o marco P2. Do marco P2 localizado em LA 16º46.44" S e LO 54º54'49.74 O, segue para o marco P3 a uma distância de 288 metros, confrontando com terras de Maria E telvina B.M.G de Faria e Silva, até o marco P3. Do marco P3 localizado em LA 16º40.08" S e LO 54º54'56.82" O, segue o marco M11 a uma distância de 44 metros, confrontando coma Vila Érica até o marco M11. Do marco M11 para o M12 uma distância de 20 metros com azimute de 305º59'42" até o marco M12. Do marco M12 para M5 uma distância de 208,81 metros com o azimute de 6º51'21" confrontando com Vila Érica até o marco inicial M5.

Descrição da matricula: Uma área de terras situada na "Gleba Pombal", parte do lote nº 39 com área de 71,19, has , neste Município e Comarca de Jaciara, sendo divida em 03(três) áreas. **Aqui descrevemos a 3º ÁREA**, para a qual foi a solicitado este Parecer. 3ª ÁREA: com 16,94 has começa com o marco de madeira de lei cravado sobre a margem da BR 364, na divisa de terras de 'Cajus' e de Geraldo Verniano no rumo magnético de 69º15' SE, na distância de 785 metros até outro marco, deflete a direita na divisa de Marcio Cassiano da Silva no rumo magnético de 37º00' na distância de 252,5 metros até outro marco, deflete a esquerda no rumo magnético de 602º00'SE, na distância de 20 metros até outro marco; defletindo a direita na divisa de terras de João Pereira Filho e outros, no rumo magnético de 17º 30'S na distância de 352 metros até outro marco cravado sobre a margem da referida estrada e finalmente defletindo a direita margeando a estrada no rumo magnético de 32º20'NO, na

Documento: 84201 - Protocolado em: 11/10/2016 às 15:15:54 e assinado eletrônicamente por: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES:69034354172
Autenticidade do documento: 1bc36ab0-89f9-4138-9e41-15be7ee60ae0. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

distância de 912 metros, até o ponto de partida. Conforme matrícula 571, livro 2-A, folha 271 do RGI de Jaciara-MT.

## 4. FINALIDADE DO LAUDO/ PARECER TÉCNICO:

Não foi comunicado, pelo solicitante, a finalidade do referido Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica.

## 5. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO/ PARECER TÉCNICO:

O objetivo deste parecer é fornecer o valor de mercado para o bem acima descrito, e de acordo com o tipo de imóvel, a sua liquidez é normal, e o desempenho de mercado é normal.

## 6. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM AVALIADO:

Período da vistoria 06/06/2016.

A fração ideal de uma área de 5,72 has, dentro de uma área de terras com 16,94 has, referente a 3ª área conforme descrevemos abaixo, De acordo com o memorial descritivo, tem as seguintes marcações: O marco inicia-se junto ao marco M 5 localizado em LA: 16º31.80" S e LO:54º54'55.98" O, segue para o marco P1 a uma distância de 288 metros, confrontando com a Rodovia BR 163/364 até o marco P1; Do marco P1 localizado em LA 16º38.22" S e LO 54º54'49.02" O, segue para o marco P2 a uma distância de 254 metros, confrontando com terras de Maria Etelvina B.M.G. de Faria e Silva, até o marco P2. Do marco P2 localizado em LA 16º46.44" S e LO 54º54'49.74 O, segue para o marco P3 a uma distância de 288 metros, confrontando com terras de Maria Etelvina

Mattioni

Documento: 84201 - Protocolado em: 11/10/2016 às 15:15:54 e assinado eletrônicamente por: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES:69034354172
Autenticidade do documento: 1bc36ab0-89f9-4138-9e41-15be7ee60ae0. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

B.M.G de Faria e Silva, até o marco P3. Do marco P3 localizado em LA 16º40.08" S e LO 54º54'56.82" O, segue o marco M11 a uma distância de 44 metros, confrontando coma Vila Érica até o marco M11. Do marco M11 para o M12 uma distância de 20 metros com azimute de 305º59'42" até o marco M12. Do marco M12 para M5 uma distância de 208,81 metros com o azimute de 6º51'21" confrontando com Vila Érica até o marco inicial M5.

Uma área de terras situada na "Gleba Pombal" , parte do lote nº 39 com área de 71,19, hás , neste Município e Comarca de Jaciara, sendo divida em 03(três) áreas. Aqui descrevemos a 3º ÁREA, que foi a solicitada para este Parecer. 3ª ÁREA: com 16,94 hás começa com o marco de madeira de lei cravado sobre a margem da BR 364, na divisa de terras de 'Cajus' E DE Geraldo Verniano no rumo magnético de 69º15' SE, na distância de 785 metros até outro marco, deflete a direita na divisa de Marcio Cassiano da Silva no rumo magnético de 37º00' na distância de 252,5 metros até outro marco, deflete a esquerda no rumo magnético de 602º00'SE, na distância de 20 metros até outro marco; defletindo a direita na divisa de terras de João Pereira Filho e outros, no rumo magnético de 17º 30'S na distância de 352 metros até outro marco cravado sobre a margem da referida estrada e finalmente defletindo a direita margeando a estrada no rumo magnético de 32º20'NO, na distância de 912metros, até o ponto de partida. Conforme matrícula 571, livro 2-A, folha 271 do RGI de Jaciara-MT.

Localizada na divisa com a área urbana da cidade de São Pedro da Cipa – MT e BR 364.

O solo é misto em grande parte da área, variando de argiloso a mais arenoso no decorrer do perímetro. A topografia é ondulada o que prejudica a mecanização.

A área é cultivada com cana de açúcar porém em processo de degradação.

## 7. DIAGNÓSTICO DO MERCADO

Analisando todos os itens descritos, e tendo em vista quanto ao terreno, a localização, a extensão, a situação e condições de

Mattioni

Documento: 84201 - Protocolado em: 11/10/2016 às 15:15:54 e assinado eletrônicamente por: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES:69034354172
Autenticidade do documento: 1bc36ab0-89f9-4138-9e41-15be7ee60ae0. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

aproveitamento do imóvel, as características da zona em que se encontra, e sua documentação.

O mercado, para venda, é de liquidez normal, com desempenho de mercado também normal para demorado, tendo em vista a conjuntura atual, nacional e local.

## 8. INDICAÇÃO DO(S) MÉTODOS(S) E PROCEDIMENTO(S) UTILIZADO(S):

O método utilizado para analisar o valor de mercado do Imóvel ora avaliado é o MCDDM – Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, e a vasta experiência em que atuamos no mercado de compra e venda, avaliações e aluguéis.

## 9. PESQUISA DE VALORES E TRATAMENTO DOS DADOS:

Período de pesquisa: de 01/06/2016 a 06/06/2016.

## 10. RESULTADO DA AVALIAÇÃO E DATA DE REFERÊNCIA:

**Valor de Mercado:**

O valor de mercado para bem que ora avaliamos de 5,72 has é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por hectare, totalizando R$ 114.400,00 (cento e quatorze mil e quatrocentos reias) com parecer válido pelo período de 04 meses.

CPF: 768425760-91
CREA: 2201454477
Eng. Agrônomo

Documento: 84201 - Protocolado em: 11/10/2016 às 15:15:54 e assinado eletrônicamente por: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES:69034354172
Autenticidade do documento: 1bc36ab0-89f9-4138-9e41-15be7ee60ae0. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

## 11. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES IMPORTANTES:

De acordo com a Certidão de Inteiro Teor, com data de 12.02.2016, o imóvel está regularizado e sem ônus.

## 12. PROFISSIONAL RESPONSÁVEL

Fábio Mattioni

Eng. Agr. Dr. Msc.

CREA 2201454477

Rua Jurucê,1.310 – Centro – Jaciara-MT

Telefone para contato 066 3461-4067/ 066 3461 3161

## 13. LOCAL E DATA DO LAUDO/ PARECER TÉCNICO:

Jaciara-MT, 06 de junho de 2016.

## 14. ANEXOS:

a) Certidão de Inteiro Teor de imóvel em avaliação, (matrícula 571, fl 271, Livro 2-A, com data de 12.02.2016);
b) Levantamento fotográfico, que permite pronta identificação do bem;
c) Apresentação das coordenadas geográficas indicando Latitude e Longitude.
d) Mapa e Memorial Descritivo da área a ser desmembradas.

Fábio Mattioni

Documento: 84201 - Protocolado em: 11/10/2016 às 15:15:54 e assinado eletrônicamente por: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES:69034354172
Autenticidade do documento: 1bc36ab0-89f9-4138-9e41-15be7ee60ae0. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

# IMAGENS

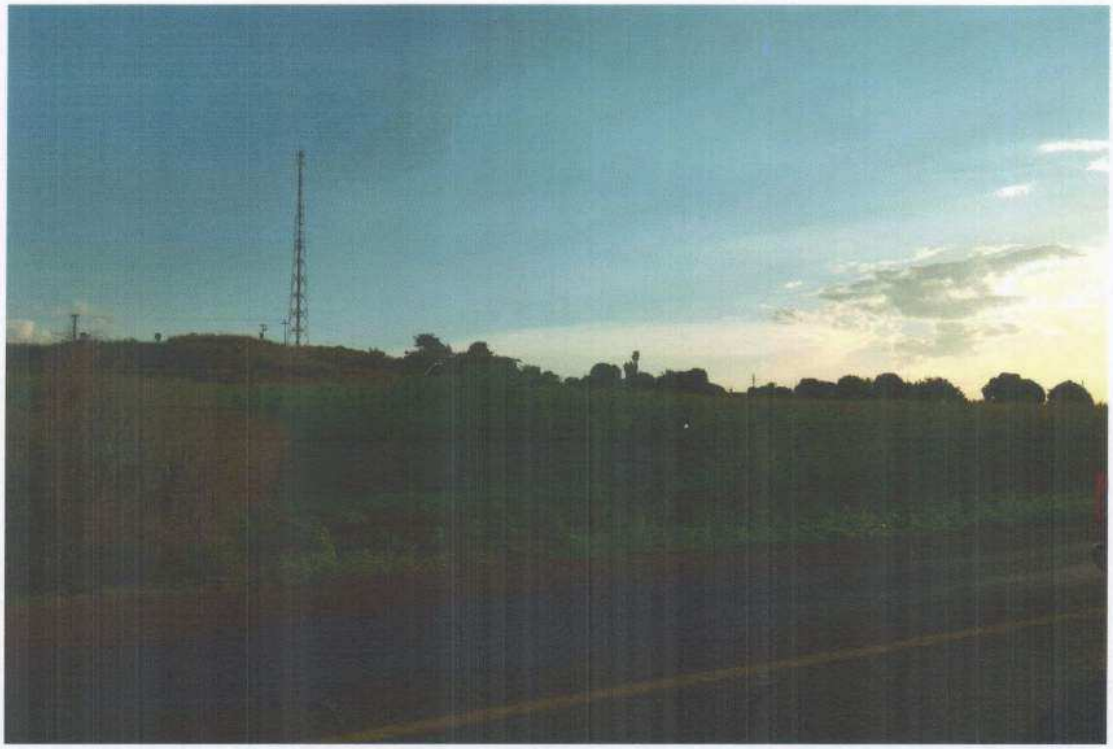

Documento: 84201 - Protocolado em: 11/10/2016 às 15:15:54 e assinado eletrônicamente por: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES:69034354172
Autenticidade do documento: 1bc36ab0-89f9-4138-9e41-15be7ee60ae0. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

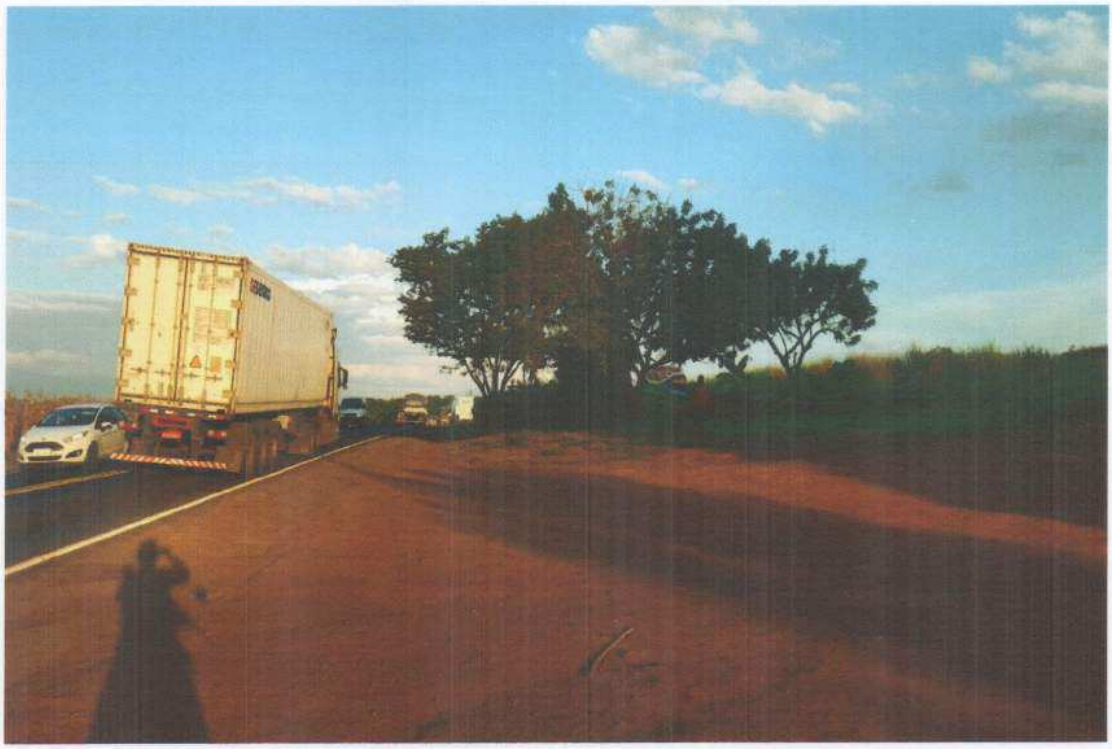

Fábio Mattioni

Documento: 84201 - Protocolado em: 11/10/2016 às 15:15:54 e assinado eletrônicamente por: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES:69034354172
Autenticidade do documento: 4382809e-fdac-45ad-8406-61b597cd76e2. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

Documento: 84201 - Protocolado em: 11/10/2016 às 15:15:54 e assinado eletrônicamente por: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES:69034354172
Autenticidade do documento: 4382809e-fdac-45ad-8406-61b597cd76e2. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

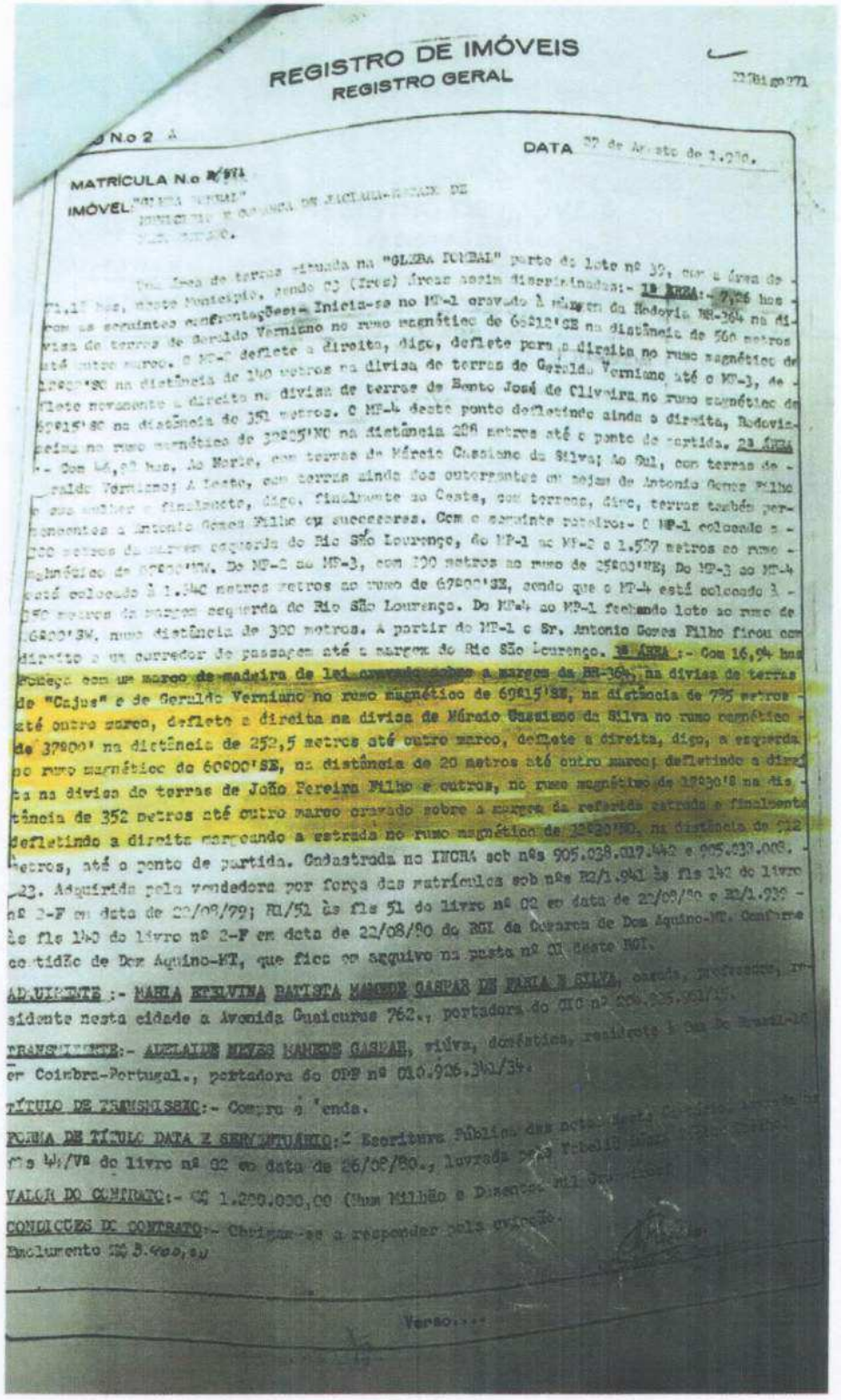

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

Fl. 81 - 271

LIVRO N.o 2 - A

DATA 27 de Agosto de 1.990.

MATRÍCULA N.o 2.971

IMÓVEL: "GLEBA RURAL"

[illegible]

Uma área de terras situada na "GLEBA RURAL" parte do lote nº 30, com a área de - 71,11 has, neste Município, sendo 02 (duas) áreas assim discriminadas:- 1ª ÁREA:- 7,26 has - com as seguintes confrontações:- Inicia-se no MP-1 gravado à margem da Rodovia BR-364 na divisa de terras de Geraldo Verniano no rumo magnético de 65212'SE na distância de 560 metros até outro marco. O MP-2 deflete a direita, digo, deflete para a direita no rumo magnético de [illegible]'SO na distância de 140 metros na divisa de terras de Geraldo Verniano até o MP-3, de - fleto novamente a direita na divisa de terras de Bento José de Oliveira no rumo magnético de 69815'SO na distância de 351 metros. O MP-4 deste ponto deflectindo ainda a direita, Rodovia- beira no rumo magnético de 20205'NO na distância 208 metros até o ponto de partida. 2ª ÁREA - Com 64,83 has. Ao Norte, com terras de Márcio Cassiano da Silva; Ao Sul, com terras de - Geraldo Verniano; A Leste, com terras ainda dos outorgantes ou sejam de Antonio Gomes Filho e sua mulher e finalmente, digo, finalmente ao Oeste, com terreno, digo, terras também pertencentes a Antonio Gomes Filho ou sucessores. Com o seguinte roteiro:- O MP-1 colocado a - 200 metros da margem esquerda do Rio São Lourenço, do MP-1 ao MP-2 e 1.577 metros ao rumo - magnético de [illegible]'NW. Do MP-2 ao MP-3, com 200 metros no rumo de 25803'NE; Do MP-3 ao MP-4 está colocado à 1.340 metros metros no rumo de 67800'SE, sendo que o MP-4 está colocado à - 250 metros da margem esquerda do Rio São Lourenço. Do MP-4 ao MP-1 fechando lote ao rumo de 16800'SW, numa distância de 300 metros. A partir do MP-1 o Sr. Antonio Gomes Filho ficou com direito a um corredor de passagem até a margem do Rio São Lourenço. 3ª ÁREA :- Com 16,94 has começa com um marco de madeira de lei cravado sobre a margem da BR-364, na divisa de terras de "Cajus" e de Geraldo Verniano no rumo magnético de 69815'SE, na distância de 795 metros até outro marco, defleto a direita na divisa de Márcio Cassiano da Silva no rumo magnético de 37800' na distância de 252,5 metros até outro marco, defleto a direita, digo, a esquerda no rumo magnético de 60800'SE, na distância de 20 metros até outro marco; deflectindo a direita na divisa de terras de João Pereira Filho e outros, no rumo magnético de 17830'S na distância de 352 metros até outro marco cravado sobre a margem da referida estrada e finalmente deflectindo a direita margeando a estrada no rumo magnético de 25820'NO, na distância de 912 metros, até o ponto de partida. Cadastrada no INCRA sob nºs 905.038.017.442 e 905.037.008. - 223. Adquirida pela vendedora por força das matrículas sob nºs R2/1.941 às fls 142 do livro nº 2-F em data de 22/08/79; R1/51 às fls 51 do livro nº 02 em data de 22/08/80 e R2/1.939 - às fls 140 do livro nº 2-F em data de 22/08/80 do RGI da Comarca de Dom Aquino-MT. Conforme certidão de Dom Aquino-MT, que fica em arquivo na pasta nº 01 deste RGI.

ADQUIRENTE :- MARIA SILVINA BATISTA MACEDO GASPAR DE PAULA E SILVA, casada, professora, residente nesta cidade a Avenida Guaicurus 762., portadora do CIC nº 000.000.000/00.

TRANSMITENTE:- ADELAIDE NEVES MACEDO GASPAR, viúva, domésticas, residente à Cidade de Coimbra-Portugal., portadora do CPF nº 010.906.341/34.

TÍTULO DE TRANSMISSÃO:- Compra e venda.

FORMA DE TÍTULO DATA E SERVENTUÁRIO:- Escritura Pública das notas deste [illegible] fls 44/Vº do livro nº 02 em data de 26/08/80., lavrada pelo Tabelião [illegible]

VALOR DO CONTRATO:- Cr$ 1.200.000,00 (Hum Milhão e Duzentos Mil Cruzeiros).

CONDIÇÕES DE CONTRATO:- Obrigam-se a responder pela evicção.

Emolumento Cr$ 3.400,00

Verso...

Fábio Mattieni
CPF: 768425760-91
CREA: 2201454477
Eng. Agrônomo

Documento: 84201 - Protocolado em: 11/10/2016 às 15:15:54 e assinado eletrônicamente por: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES:69034354172
Autenticidade do documento: 4382809e-fdac-45ad-8406-61b597cd76e2. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

BREDA
ENGENHARIA
CNPJ: 24.288.127/0001-16
Eng. Civil: Luiz Júnior Breda - Crea: MT032646
Av. Antonio F. Sobrinho, 675 - São Sebastião - Jaciara - MT
Fone: (66) 9929-1087 - Email: bredaengenharia@hotmail.com

# MEMORIAL DESCRITIVO

Propriedade: Gleba Pombal – Parte do lote 39
Proprietário: Maria Etelvina B.M.G de Farias e Silva
Local: São Pedro da Cipa – MT
Comarca: Jaciara – MT

Área a ser Desmembrada: 5,72 ha

## DESCRIÇÃO DA PROPRIEDADE

O imóvel objeto deste memorial descritivo, trata-se de uma área de 5,72 ha, a ser desmembrada de uma área de maior tamanho, com 16,94 ha, denominada 3ª área na Matricula de nº R/571, do livro nº 2A, fls 271 registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Jaciara – Estado de Mato Grosso, com as seguintes marcações. O imóvel inicia junto ao marco M5 localizado em LA: 16°0'31.80"S / LO: 54°54'55.98"O, segue para o marco P1 a uma distância de 288 metros, confrontando com a Rodovia Federal BR 163/364, até o marco P1. Do marco P1 localizado em LA: 16°0'38.22"S / LO: 54°54'49.02"O, segue para o marco P2 a uma distância de 254 metros, confrontando com terras de Maria Etelvina B.M.G. de Farias e Silva, até o marco P2. Do marco P2 localizado em LA: 16°0'46.44"S / LO: 54°54'49.74"O, segue para o marco P3 a uma distância de 288 metros, confrontando com terras de Maria Etelvina B.M.G. de Farias e Silva, até o marco P3. Do marco P3 localizado em LA: 16°0'40.08"S / LO: 54°54'56.82"O, segue para o marco M11 a uma distância de 44 metros, confrontando com a Vila Erica, até o marco M11. Do marco M11 para M12 uma distância de 20 metros com o azimute de 305°59'42" até o marco M12. Do marco M12 para M5 uma distância de 208,81 metros com o azimute de 6º51'21" confrontando com Vila Erica até o marco inicial M5.

OBS: A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Jaciara – MT, 15 de Junho de 2016

LUIZ JÚNIOR BREDA
Engenheiro Civil
CREA: MT 032646

Fábio Mattioni
CPF: 768425760-91
CREA: 2201454477
Dr. Eng. Agrônomo

Documento: 84201 - Protocolado em: 11/10/2016 às 15:15:54 e assinado eletrônicamente por: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES:69034354172
Autenticidade do documento: 4382809e-fdac-45ad-8406-61b597cd76e2. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

**ESTADO DE MATO GROSSO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**

*São Pedro da Cipa, 30 de Agosto de 2016 .*

*NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL*

A,
*MARIA ETELVINA BATISTA MAMEDE GASPAR DE FARIA E SILVA.*

REF.: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE PUBLICOE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO AMIGAVEL

Esta notificação primeiramente tem por objetivo comunicar a V.Sra., imediatamente, o imóvel constituído pela, **área de 5,72 ha, situada na "gleba pombal" a ser desmembrada de uma área de maior tamanho, com 16,94 ha, denominada 3ª área na Matricula de nº R/571, do livro nº 2A, fls 271 registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Jaciara – Estado de Mato Grosso, no nome de Vossa Senhoria, MARIA ETEVINA BATISTA MAMEDE GASPAR DE FARIA E SILVA, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n°. 204.925.961-15, com as seguintes marcações. O imóvel inicia junto ao marco M5 localizado em LA: 16°0'31.80"S / LO: 54°54'55.98" O, segue para o marco P1 a uma distância de 288 metros, confrontando com a Rodovia Federal BR 163/364, até o marco P1. Do marco P1 localizado em LA: 16°0'38.22"S / LO: 54°54'49.02" O, segue para o marco P2 a uma distância de 254 metros, confrontando com terras de Maria Etelvina B.M.G. de Farias e Silva, até o marco P2. Do marco P2 localizado em LA: 16°0'46.44"S / LO: 54°54'49.74" O, segue para o marco P3 a uma distância de 288 metros, confrontando com terras de Maria Etelvina B.M.G. de Farias e Silva, até o marco P3. Do marco P3 localizado em LA: 16°0'40.08"S / LO: 54°54'56.82" O, segue para o marco M11 a uma distância de 44 metros, confrontando com a Vila Erica, até o marco M11. Do marco M11 para M12 uma distância de 20 metros com o azimute de 305°59'42" até o marco M12. Do marco M12 para M5 uma distância de 208,81 metros com o azimute de 6°51'21" confrontando com Vila Erica até o marco inicial M5,** NoMunicípio de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso. Vossa propriedade nos termos do **Decreto Municipal n.º 118/2016** será declarada de UTILIDADE PÚBLICA para fins de desapropriação amigável ou judicial, destinada, para os seguintes fins:

- **Permitir à Municipalidade promover a Implantação do Terminal Rodoviário do Municipio de São Pedro da Cipa e das atividades e projetos que lhe são complementares, acessórios ou associados, constituindo-se obra de relevante interesse público.**

Documento: 84201 - Protocolado em: 11/10/2016 às 15:15:54 e assinado eletrônicamente por: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES:69034354172
Autenticidade do documento: 4382809e-fdac-45ad-8406-61b597cd76e2. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

De acordo com a comissão de avaliação, para fins de desapropriação, esse imóvel foi avaliado por R$114.400,00 (cento e quatorze mil e quatrocentos reais), que serão pagos a expropriada, utilizando, para tanto, os recursos próprios previstos no orçamento vigente, conforme laudo de avaliação.

DECRETO LEI 3.365 DE 21 DE JUNHO DE 1941

**Art. 2º Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.**

**.....**

**Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:**

**.....**

**d) a salubridade pública;**

**.....**

**h) a exploração ou a conservação dos serviços públicos;**

**.....**

**i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais;**

**.....**

**m) a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios.**

**§ 1º - A construção ou ampliação de distritos industriais, de que trata a alínea *i* do *caput* deste artigo, inclui o loteamento das áreas necessárias à instalação de indústrias e atividades correlatas, bem como a revenda ou locação dos respectivos lotes a empresas previamente qualificadas (Incluído pela Lei nº 6.602, de 1978)**

**§ 2º - A efetivação da desapropriação para fins de criação ou ampliação de distritos industriais depende de aprovação, prévia e expressa, pelo Poder Público competente, do respectivo projeto de implantação". (Incluído pela Lei nº 6.602, de 1978)**

**§ 3º Ao imóvel desapropriado para implantação de parcelamento popular, destinado às classes de menor renda, não se dará outra utilização nem haverá retrocessão. (Incluído pela Lei nº 9.785, de 1999)**

Isto, posto, o Município de São Pedro da Cipa, visando uma desapropriação amigável propõe pagar o preço da avaliação do imóvel em 04 (quatro) parcelas iguais de R$ 28.600,00 (Vinte e oito mil eseiscentos reais), depositadas em 30(trinta), 60(sescenta), 90(noventa)dias, sendo a primeira depositada na conta da proprietária no ato da assinatura do presente contrato, a segunda parcela de mesmo valor, 30

Documento: 84201 - Protocolado em: 11/10/2016 às 15:15:54 e assinado eletrônicamente por: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES:69034354172
Autenticidade do documento: 4382809e-fdac-45ad-8406-61b597cd76e2. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**

(trinta) dias após a transferência e registro da presente escritura publica de desapropriação, a terceira parcela depositada 60(sescenta)dias após o ato de transferência e registro da presente escritura e a quarta e ultima parcela depositada 90 (noventa) dias após o deposito da segunda parcela, face isto vem notificar VSra., a comparecer a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa – MT, **no dia 01/09/2016, às 16:00hs.**

O não atendimento dos termos da presente ensejará, infelizmente, a adoção das medidas cabíveis, administrativas e/ou na esfera judicial, civil ou criminal, do direito de desapropriar para o município de São Pedro da Cipa.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE RUSSI**
**Prefeito Municipal**

RECEBIDO 30 / 08 / 2016.

ASS.: Maria Adelina Batista Moraes Esperança Faria da Silva

Documento: 84201 - Protocolado em: 11/10/2016 às 15:15:54 e assinado eletrônicamente por: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES:69034354172
Autenticidade do documento: 4382809e-fdac-45ad-8406-61b597cd76e2. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

Abrir Pasta

mandar um Of. p/ Cartório p/ Certidão de inteiro teor com ônus!

# REGISTRO DE IMÓVEIS

## REGISTRO GERAL

Artigo 271

LIVRO N.o 2 - A

MATRÍCULA N.o R/571 DATA 27 de Agosto de 1.980.

IMÓVEL: "GLEBA POMBAL"
MUNICIPIO E COMARCA DE JACIARA-ESTADO DE MATO GROSSO.

Uma área de terras situada na "GLEBA POMBAL" parte do lote nº 39, com a área de 71,18 has, neste Municipio, sendo 03 (Tres) áreas assim discriminadas:- 1ª ÁREA:- 7,26 has - com as seguintes confrontações:- Inicia-se no MP-1 cravado à margem da Rodovia BR-364 na divisa de terras de Geraldo Verniano no rumo magnético de 66º12'SE na distância de 560 metros até outro marco. O MP-2 deflete a direita, digo, deflete para a direita no rumo magnético de 12º22'SO na distância de 140 metros na divisa de terras de Geraldo Verniano até o MP-3, deflete novamente a direita na divisa de terras de Bento José de Oliveira no rumo magnético de 69º15'SO na distância de 351 metros. O MP-4 deste ponto defletindo ainda a direita, Rodovia acima no rumo magnético de 32º25'NO na distância 288 metros até o ponto de partida. 2ª ÁREA :- Com 46,92 has, Ao Norte, com terras de Márcio Cassiano da Silva; Ao Sul, com terras de - raldo Verniano; A Leste, com terras ainda dos outorgantes ou sejam de Antonio Gomes Filho e sua mulher e finalmuete, digo, finalmente ao Oeste, com terreas, digo, terras também pertencentes a Antonio Gomes Filho ou sucessores. Com o seguinte roteiro:- O MP-1 colocado a - 300 metros da margem esquerda do Rio São Lourenço, do MP-1 ao MP-2 a 1.597 metros ao rumo - magnético de 67º00'NW. Do MP-2 ao MP-3, com 290 metros ao rumo de 25º00'NE; Do MP-3 ao MP-4 está colocado à 1.640 metros metros ao rumo de 67º00'SE, sendo que o MP-4 está colocado à - 350 metros da margem esquerda do Rio São Lourenço. Do MP-4 ao MP-1 fechando lote ao rumo de 26º00'SW, numa distância de 300 metros. A partir do MP-1 o Sr. Antonio Gomes Filho ficou com direito a um corredor de passagem até a margem do Rio São Lourenço. 3ª ÁREA :- Com 16,94 has começa com um marco de madeira de lei cravado sobre a margem da BR-364, na divisa de terras de "Cajus" e de Geraldo Verniano no rumo magnético de 69º15'SE, na distância de 735 metros - até outro marco, deflete a direita na divisa de Márcio Cassiano da Silva no rumo magnético - de 37º00' na distância de 252,5 metros até outro marco, deflete a direita, digo, a esquerda ao rumo magnético de 60º00'SE, na distância de 20 metros até outro marco; defletindo a direita na divisa de terras de João Pereira Filho e outros, no rumo magnético de 17º30'S na distância de 352 metros até outro marco cravado sobre a margem da referida estrada e finalmente defletindo a direita margeando a estrada no rumo magnético de 32º30'NO, na distância de 912 metros, até o ponto de partida. Cadastrada no INCRA sob nºs 905.038.017.442 e 905.038.008.-23. Adquirida pela vendedora por força das matrículas sob nºs R2/1.941 às fls 142 do livro nº 2-F em data de 22/08/79; R1/51 às fls 51 do livro nº 02 em data de 20/08/80 e R2/1.939 - às fls 140 do livro nº 2-F em data de 22/08/80 do RGI da Comarca de Dom Aquino-MT. Conforme certidão de Dom Aquino-MT, que fica em arquivo na pasta nº 01 deste RGI.

ADQUIRENTE :- MARIA ETELVINA BATISTA MAMEDE GASPAR DE FARIA E SILVA, casada, professora, residente nesta cidade a Avenida Guaicurus 762., portadora do CIC nº 204.925.961/15.

TRANSMITENTE:- ADELAIDE NEVES MAMEDE GASPAR, viúva, doméstica, residente à Rua Do Brasil-10 em Coimbra-Portugal., portadora do CPF nº 010.926.341/34.

TÍTULO DE TRANSMISSÃO:- Compra e Venda.

FORMA DE TÍTULO DATA E SERVENTUÁRIO:- Escritura Pública das notas deste Cartório, lavrada às fls 4/Vº do livro nº 02 em data de 26/08/80., lavrada pela Tabeliã Lúcia Víctor Coêlho.

VALOR DO CONTRATO:- Cr$ 1.200.000,00 (Hum Milhão e Duzentos Mil Cruzeiros)

CONDIÇÕES DO CONTRATO:- Obrigam-se a responder pela evicção.

Emolumento Cr$ 3.400,00

Oficial do Registro.

Verso....

Documento: 84201 - Protocolado em: 11/10/2016 às 15:15:54 e assinado eletrônicamente por: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES:69034354172
Autenticidade do documento: 84678bc0-dea3-48fe-8858-d4db987b5de9. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

# REGISTRO DE IMÓVEIS

## REGISTRO GERAL

LIVRO N.o 2.....

AV1= Vide contrato sob nº R/920 as fls. 106 do livro nº B-2 deste RGI:

Oficial do Registro:

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE JACIARA/MT

**CERTIDÃO.** Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula de nº R1571 fls. 2-A e terá valor do certidão de inteiro teor e Jaciara (MT), 12/02/2016

*Izabel Cristina V. C. Jajah Nogueira*
REGISTRADORA
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
JACIARA MT

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE JACIARA/MT
Rua Carijós, 227 - Fone/Fax: (66) 3461-2487 / 3461-131
Registradora: Izabel Cristina V. C. J. Nogueira

Documento: 84201 - Protocolado em: 11/10/2016 às 15:15:54 e assinado eletrônicamente por: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES:69034354172
Autenticidade do documento: 84678bc0-dea3-48fe-8858-d4db987b5de9. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.o 2

AV1= Vide contrato sob nº R/920 as fls. 106 do livro nº B-2 deste RGI:

Oficial do Registro:

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE JACIARA/MT

CERTIDÃO

12.02.2016

Isabel Cristina N. C. Carvalho Nogueira
ESCREVENTE
CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO
JACIARA - MT

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Corregedoria Geral de Justiça
Coordenadoria de Serventias Extrajudiciais

SELO DE CONTROLE DIGITAL
Cod. Ato: 178 8
ASG 94935 - R$ 34,20
Consulte: http://www.tj.mt.gov.br/selos

Fábio Mattioni
CPF: 768425760-91
CREA: 220145477
Dr. Eng. Agrônomo

Documento: 84201 - Protocolado em: 11/10/2016 às 15:15:54 e assinado eletrônicamente por: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES:69034354172
Autenticidade do documento: 84678bc0-dea3-48fe-8858-d4db987b5de9. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

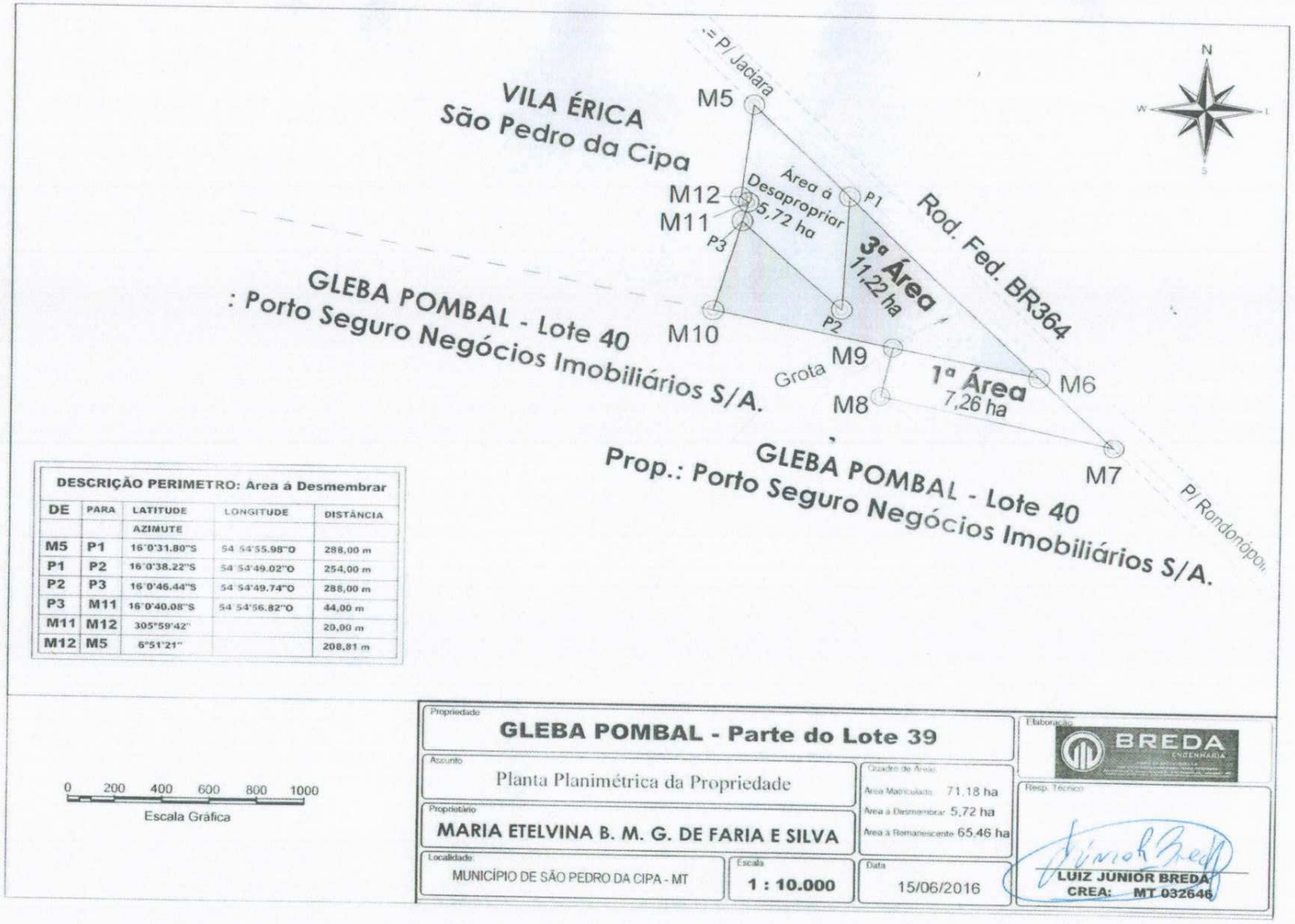


| DESCRIÇÃO PERIMETRO: Area á Desmembrar | | | | |
|---|---|---|---|---|
| DE | PARA | LATITUDE | LONGITUDE | DISTÂNCIA |
| | | AZIMUTE | | |
| M5 | P1 | 16°0'31.80"S | 54°54'55.98"O | 288,00 m |
| P1 | P2 | 16°0'38.22"S | 54°54'49.02"O | 254,00 m |
| P2 | P3 | 16°0'46.44"S | 54°54'49.74"O | 288,00 m |
| P3 | M11 | 16°0'40.08"S | 54°54'56.82"O | 44,00 m |
| M11 | M12 | 305°59'42" | | 20,00 m |
| M12 | M5 | 6°51'21" | | 208,81 m |

0 200 400 600 800 1000
Escala Gráfica

Propriedade: **GLEBA POMBAL - Parte do Lote 39**

Assunto: Planta Planimétrica da Propriedade

Proprietário: **MARIA ETELVINA B. M. G. DE FARIA E SILVA**

Localidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT

Escala: **1 : 10.000**

Data: 15/06/2016

Quadro de Áreas
Area Matriculada: 71,18 ha
Area á Desmembrar: 5,72 ha
Area á Remanescente: 65,46 ha

Elaboração: BREDA ENGENHARIA

Resp. Técnico
LUIZ JUNIOR BREDA
CREA: MT 032646

Fábio Matiuzi
CPF: 768425760-91
Agrônomo

Documento: 84201 - Protocolado em: 11/10/2016 às 15:15:54 e assinado eletrônicamente por: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES:69034354172
Autenticidade do documento: 84678bc0-dea3-48fe-8858-d4db987b5de9. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

| Data Andamento | Tipo do Andamento |
|---|---|
| 11/10/2016 | Ref: 1 - Processo Cadastrado |
| 11/10/2016 | Ref: 2 - Distribuição do Processo |

Distribuído em 11/10/2016 às 16:16 Horas para Segunda Vara Com o Número: 4258-84.2016.811.0010

**11/10/2016 Ref: 3 - Concluso p/Despacho/Decisão**

De: Distribuidor
Para: Gabinete-Segunda Vara

**20/10/2016 Ref: 4 - Decisão->Concessão->Liminar**

Processo nº. 4258-84.2016.811.0010
Código 84201
Requerente: Município de São Pedro da Cipa-MT
Requeridos: Maria Etelvina Batista Mamede Gaspar Faria e Silva

VISTOS ETC,

O Município de São Pedro da Cipa-MT propõe "Ação de Desapropriação", em face de Maria Etelvina Batista Mamede Gaspar Faria e Silva, devidamente qualificados nos autos, almejando a imissão provisória na posse de 5,72 (cinco hectares e setenta e dois centiares) de propriedade da requerida, situados na "Gleba Pombal", insertos em uma área maior objeto da matrícula nº R/571, do RGI de Jaciara-MT.

Aduz em apertada síntese que através do Decreto 118/2016, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 19/08/2016, declarou de utilidade pública as áreas de terras necessárias à construção de terminal rodoviário de transporte coletivo a ser edificado no município.

Assevera que a desapropriação da referida área, com a respectiva ordem de imissão provisória na posse, é perfeitamente admissível mediante o prévio depósito judicial da quantia necessária à indenização, ex vi do disposto no art. 15, do Dec-Lei nº 3.365/41.

Esclarece que a urgência é evidente na hipótese tendo em vista o inquestionável e relevante alcance coletivo e social da construção do referido terminar rodoviário no município.

Requer seja acatado e arbitrado, pelo Juízo, o valor oferecido de R$ 114.400,00 (cento e quatorze mil e quatrocentos reais) para garantir a imediata imissão provisória na posse da área de 5,72 ha (cinco hectares e setenta e dois centiares) de propriedade da requerida, insertos em uma área maior, objeto da matrícula nº R/571, do RGI de Jaciara-MT.

É o necessário.
Decido.

Com objetivo de se imitir desde logo na posse do imóvel desapropriado, o requerente comprovou a declaração de utilidade pública da área em decorrência da necessidade de realização de obras de relevante alcance coletivo, declarou urgência e ofereceu como indenização a quantia de R$114.400,00 (cento e quatorze mil e quatrocentos reais), para garantir a imediata imissão provisória da posse da área de 5,72 ha (cinco hectares e setenta e dois centiares), com base no laudo de avaliação anexo à exordial, valor que pretende depositar imediatamente.

O caso sub examine requer estrita observância do art. 15, Decreto–Lei nº 3.365/91, verbis:

"Art. 15. Se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada de conformidade com o art. 685 do Código de Processo Civil, o juiz mandará imiti-lo provisoriamente na posse dos bens;
§ 1º. A imissão provisória poderá ser feita, independente da citação do réu, mediante o depósito:
a) do preço oferecido, se este for superior a 20 (vinte) vezes o valor locativo, caso o imóvel esteja sujeito ao imposto predial;
b) da quantia correspondente a 20 (vinte) vezes o valor locativo, estando o imóvel sujeito ao imposto predial e sendo menor o preço oferecido;
c) do valor cadastral do imóvel, para fins de lançamento do imposto territorial, urbano ou rural, caso o referido valor tenha sido atualizado no ano fiscal imediatamente anterior;
d) não tendo havido a atualização a que se refere o inciso c, o juiz fixará independente de avaliação, a importância do depósito, tendo em vista a época em que houver sido fixado originalmente o valor cadastral e a valorização ou desvalorização posterior do imóvel.
§ 2º. A alegação de urgência, que não poderá ser renovada, obrigará o expropriante a requerer a imissão provisória dentro do prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias.
§ 3º. Excedido o prazo fixado no parágrafo anterior não será concedida a imissão provisória.
§ 4º. A imissão provisória na posse será registrada no registro de imóveis competente."

Na espécie, verifico que a requerente possui autorização para a implantação de todas as obras e instalações do empreendimento, conforme demonstra o Decreto 118/2016, devidamente publicado no Jornal Oficial eletrônico dos Municípios de Mato Grosso.

Dispõe o requerente, portanto, de autorização para promover com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à desapropriação, podendo inclusive, invocar o caráter de urgência nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941.

A avaliação apresentada pelo requerente por meio de laudo apresenta parâmetro suficiente para atribuir o valor da indenização do imóvel e garantir a imissão prévia na posse, uma vez que propõe o pagamento de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por hectare, ou seja, quantia adequada ao preço de mercado dos imóveis da região, demonstrando, portanto, ser

desnecessária, por ora, a realização de avaliação ou perícia judicial do imóvel para apuração do valor do depósito prévio.

Com efeito, a desapropriação deve configurar uma operação neutra, sem enriquecer nem empobrecer o proprietário, que tem direito a uma justa indenização.

Noutra banda, pelos argumentos expostos pelo autor, corroborados pelos documentos acostados aos autos na inicial, constata-se a urgência e utilidade pública para implantação das obras de construção do terminal rodoviário municipal.

Deste modo, verifico a presença dos requisitos legais para a concessão da liminar de imissão provisória na posse, almejada pelo autor.

Nesse sentido:
"ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO. UTILIDADE PÚBLICA. IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE. URGÊNCIA. AVALIAÇÃO PROVISÓRIA. DESNECESSIDADE. DECRETO-LEI Nº 3.365/41, ART. 15, § 1º. DEPÓSITO. EXIGÊNCIA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 07/STJ. 1. A imissão provisória na posse do imóvel objeto de desapropriação, caracterizada pela urgência, prescinde de citação do réu, tampouco de avaliação prévia ou de pagamento integral. Precedentes: (Resp. n.º 692519/ES, DJ. 25.08.2006; AgRg no AG n.º 388910/RS, DJ. 11.03.2002; Resp. n.º 74131/SP, DJ. 20.03.2000; RE n.º 184069/SP, DJ. 05.02.2002; RE n.º 216964/SP, DJ. 10.11.1997). 2. O art. 15, § 1º, do Dec.Lei n.º 3.365/41, dispõe: Art. 15 - Se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada de conformidade com o art. 685 do Código de Processo Civil, o juiz mandará imiti-lo provisoriamente na posse dos bens. (...) 3. A imissão provisória apenas transfere a posse do imóvel, limitando o expropriado do uso e gozo do bem, que será compensável pelo levantamento equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor depositado e pela incidência dos juros compensatórios sobre eventual saldo remanescente. 4. Deveras, o expropriante obterá a propriedade do bem somente após o pagamento da justa indenização (CF, art. 5º, XXIV) fixada pelo juízo, quando apurado o real valor do bem desapropriado. 5. Súmula n.º 652/STF: "Não contraria a Constituição o art. 15, § 1º, do DL. 3.365/41 (Lei de desapropriação por utilidade pública)". (...)" (STJ – REsp nº 837.862-RS – Rel. Min. Luiz Fux – 1ª T. – j. 13/05/08 – DJe 16/06/08).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO – IMISSÃO PROVISÓRIA DO IMÓVEL – REQUISITOS EXIGIDOS PELO DECRETO-LEI 3365/41 – DECLARAÇÃO DE URGÊNCIA – ATO DISCRIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO – VALOR A SER DEPOSITADO – INEXISTÊNCIA DE VALOR IRRISÓRIO - RECURSO IMPROVIDO. O Decreto-Lei n. 3.365/41 condiciona a imissão prévia no imóvel a declaração de urgência e o depósito do valor a ser indenizado. A declaração de urgência é ato discricionário da Administração Pública, portanto, não cabe ao Poder Judiciário questionar seu mérito, salvo quando atentar contra o princípio da legalidade. Se o valor depositado não se mostra irrisório, não há o que se falar em nulidade do laudo de avaliação elaborado pelo Poder Público." (TJMT – RAI nº 71.371/11 – Rel. Dr. Antônio Horácio da Silva Neto – 3ª Câm. Cív. – j. 08/05/12 – DJE 23/05/12).

Ressalto, por oportuno, que o montante pago a título de prévia indenização não exaure a responsabilidade indenizatória do favorecido, pois, durante a instrução processual poderá ser eventualmente definido outro valor real da indenização a ser paga pela desapropriação, possibilitando à requerida os ressarcimentos que entenderem devidos.

Pelo exposto, DEFIRO A LIMINAR para determinar a imissão provisória da requerente na posse de área de 5,72 ha (cinco hectares e setenta e dois centiares) de propriedade da requerida, insertos em uma área maior, objeto da matrícula nº R/571, do RGI de Jaciara-MT, mediante o depósito prévio da quantia de R$ 114.400,00 (cento e quatorze mil e quatrocentos reais), com fundamento no artigo 15 do Dec. Lei 3.365/41.

O requerente deverá efetuar o depósito na Conta Única do Poder Judiciário de Mato Grosso, em subconta vinculada a este processo.

Após a comprovação do depósito, determino a expedição de mandado de imissão de posse provisória.

CITE-SE pessoalmente a requerida para, querendo, contestar a ação, (Dec. Lei n.º 3.365/1941, artigos 16 e 17), constando as advertências legais.

DETERMINO a averbação desta demanda às margens da respectiva matrícula do imóvel, nos termos do artigo 167, item I "6", da Lei 6.015/1973.

Após a contestação, havendo discordância da requerida quanto ao depósito prévio, será nomeado perito para avaliação.

Ciência à representante do Ministério Público.

Intime-se.

Cumpra-se.

Jaciara/MT, 20 de outubro de 2016.

Valter Fabrício Simioni da Silva
Juiz de Direito

Documento assinado eletronicamente por 23993 - Valter Fabrício Simioni da Silva em 20/10/2016.
Código de autenticidade C10-L120730-P84201-O4723299
Para conferir a autenticidade acesse o endereço: http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

**24/10/2016 Ref: 5 - Vindos Gabinete**

De: Gabinete-Segunda Vara Para: Segunda Vara

**24/10/2016 Ref: 6 - Certidão de Envio de Matéria para Imprensa**

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9886, com previsão de disponibilização em 25/10/2016, o movimento "Decisão->Concessão->Liminar" de 20/10/2016, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB:8548/O representando o polo ativo.

**25/10/2016 Ref: 7 - Certidão de Publicação de Expediente**

Certifico que o movimento "Decisão->Concessão->Liminar", de 20/10/2016, foi disponibilizado no DJE nº 9886, de 25/10/2016 e publicado no dia 26/10/2016, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB:8548/O, representando o polo ativo.

**24/11/2016 Ref: 8 - Mandado Expedido**

58312

**JUSTIÇA GRATUITA**

84201

# MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE

Expedido por ordem do(a) MM. Juiz de Direito Valter Fabrício Simioni da Silva

**Dados do Processo:**

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Processo:** | 4258-84.2016.811.0010 | **Código:** | 84201 | **Vlr Causa:** | 114.400,00 | **Tipo:** | Cível |
| **Espécie:** | Desapropriação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | | | | | | |
| **Polo Ativo:** | MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA MT | | | | | | |
| **Polo Passivo:** | MARIA ETELVINA MAMEDE GASPAR DE FARIA E SILVA | | | | | | |
| **Hora Certa:** | Não | **Urgente:** Não | | **Pode cumprir fora do expediente:** Não | | | |

**Pessoa(s) a ser(em) imitida(s) na posse:**

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA MT (Requerente)**, CNPJ: 37464948000108, Endereço: Rua Rui Barbosa 375, Bairro: Centro, Cidade: São Pedro da Cipa-MT, CEP: 78835000, Complemento: EXISTE OUTRO ENDEREÇO.

**FINALIDADE: PROCEDER À IMISSÃO** da(s) pessoa(s) acima indicada(s) **NA POSSE** do bem adiante caracterizado, de conformidade com o(a) despacho/decisão abaixo transcrito(a) e documentos eventualmente anexados, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s), como parte(s) integrante(s) deste mandado.

**Descrição do Bem:** DEFIRO A LIMINAR para determinar a imissão provisória da requerente na posse de área de 5,72 ha (cinco hectares e setenta e dois centiares) de propriedade da requerida, insertos em uma área maior, objeto da matrícula nº R/571, do RGI de Jaciara-MT, mediante o depósito prévio da quantia de R$ 114.400,00 (cento e quatorze mil e quatrocentos reais), com fundamento no artigo 15 do Dec. Lei 3.365/41.

**Observações:** OBSERVAÇÃO: A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (CPC/2015 art. 901, §1).

Jaciara, 24 de novembro de 2016

Roseli Aparecida Cáceres
Gestor(a) Judiciário(a)
Aut. Provimento. 56/2007-CGJ

Autenticidade do documento: 738266c6-baa3-4076-b7f2-fc500e55759a. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

| | |
|---|---|
| **05/12/2016** | **Ref: 9 - Mandado Encaminhado à Central** |
| **05/12/2016** | **Ref: 10 - Distribuição do Oficial de Justiça** |

Distribuído para o Oficial: Sandra Regina Lopes Documento Nr: 58539

| | |
|---|---|
| **23/01/2017** | **Ref: 11 - Juntada de Petição do Autor e Documentos** |

Juntada de documento protocolado pela WEB através do Sistema PEA.
Petição do Autor e Documentos, Id: 87973, protocolado em: 18/01/2017 às 16:29:29

**EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JACIARA – MT.**

**PROCESSO Nº. 4258-84.2016.811.0010 – COD 84201**
**Autor: MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA**
**Requerida: MARIA ETELVINA MAMEDE GASPAR DE FARIA E SILVA.**

**MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA,** já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado infra-assinado, vem à ínclita presença de Vossa Excelência, vem expor e requerer o quanto segue requer a juntada do comprovante guia judicial do valor de R$ 114.400,00 (cento e quatorze mil e quatrocentos reais), referente a indenização previa da presente desapropriação, requerendo assim que seja procedido a presente imissão de posse.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Cuiabá, 14 de janeiro de 2017.

**EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES**

**OAB/MT 8.548**



Documento: 87973 - Protocolado em: 18/01/2017 às 16:29:29 e assinado eletrônicamente por: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES:69034354172
Autenticidade do documento: 61df1ad6-609e-45e4-8e2a-1424903acbe6. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

**EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JACIARA – MT.**

**PROCESSO Nº. 4258-84.2016.811.0010 – COD 84201**
**Autor: MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA**
**Requerida: MARIA ETELVINA MAMEDE GASPAR DE FARIA E SILVA.**

**MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA,** já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado infra-assinado, vem à ínclita presença de Vossa Excelência, vem expor e requerer o quanto segue requer a juntada do comprovante guia judicial do valor de R$ 114.400,00 (cento e quatorze mil e quatrocentos reais), referente a indenização previa da presente desapropriação, requerendo assim que seja procedido a presente imissão de posse.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Cuiabá, 14 de janeiro de 2017.

**EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES**

**OAB/MT 8.548**



Documento: 87973 - Protocolado em: 18/01/2017 às 16:29:29 e assinado eletrônicamente por: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES:69034354172
Autenticidade do documento: 89461f66-3647-45e4-bfbe-74df6a59e119. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

**31/01/2017 Ref: 12 - Certidão de Oficial de Justiça**

C-E-R-T-I-D-Ã-O

Certifico e dou fé, que eu, Sandra Regina Lopes, oficiala de Justiça, juntamente com o colega meirinho Nilton Paulo de Souza Menezes, em cumprimento ao presente mandado, devidamente assinado, extraído dos autos supra e retro identificado, após as diligências, formalidades legais e após constatar o depósito prévio da quantia determinada, conforme comprovante que segue em anexo na forma de cópia, PROCEDEMOS A IMISSAO NA POSSE da requerente MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT, na pessoa do Prefeito Municipal, Senhor ALEXANDRE RUSSI, NA POSSE da área de 5,72 ha (cinco hectares e setenta e dois centiares) de propriedade da requerida MARIA ETELVINA MAMEDE GASPAR DE FARIA E SILVA, insertos em uma área maior, com 16,94 ha, denominada 3ª área, objeto da matricula nº. R/571, do Livro nº. 2ª, Fls. 271, do RGI de Jaciara – MT; com as medidas e confrontações constantes da referida matricula, conforme respectivo auto em anexo.

Jaciara-MT, 31 de janeiro de 2017.

**31/01/2017 Ref: 13 - Certidão de Oficial de Justiça**

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
SEGUNDA VARA DA COMARCA DE JACIARA

Processo nº. 4258-84.2016.811.0010 – Código: 84201
Espécie: AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE
Requerente: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT
Requerida: MARIA ETELVINA MAMEDE GASPAR DE FARIA E SILVA

AUTO DE IMISSÃO DE POSSE
Aos trinta e um (31) dias do mês de Janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade e Comarca de Jaciara – Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao referido mandado, devidamente assinado, extraído dos autos acima identificado, viemos nós, Oficiais de Justiça abaixo assinados, até o Município de São Pedro da Cipa – MT; nesta Comarca de Jaciara – MT; e após as formalidades legais procedemos a IMISSÃO DA PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT, na pessoa do Prefeito Municipal, Senhor ALEXANDRE RUSSI, NA POSSE da área de 5,72 há (cinco hectares e setenta e dois centiares) de propriedade da requerida MARIA ETELVINA MAMEDE GASPAR DE FARIA E SILVA, insertos em uma área maior, com 16,94 ha, denominada 3ª área, objeto da matricula nº. R/571, do Livro nº. 2ª, Fls. 271, do RGI de Jaciara – MT; com as medidas e confrontações constantes da referida matricula.
Feita a imissão mansa e pacificamente, lavrei o presente auto, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por nós Oficiais de Justiça e pelo imitido.

Sandra Regina Lopes
Oficiala de Justiça

Nilton Paulo de Souza Menezes
Oficial de Justiça

MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT
Imitido/Representante Legal da Parte autora

**01/02/2017 Ref: 14 - Mandado Devolvido pela Central**

**02/02/2017 Ref: 15 - Juntada de Mandado e Certidão**

58539

Virtual

| | PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO<br>Comarca de Jaciara<br>Segunda Vara Cível | 24/11/2016<br>12:11:42<br>14213 |
|---|---|---|

58312

JUSTIÇA GRATUITA

84201

# MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE

Expedido por ordem do(a) MM. Juiz de Direito Valter Fabrício Simioni da Silva

**Dados do Processo:**

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Processo:** | 4258-84.2016.811.0010 | **Código:** | 84201 | **Vlr Causa:** | 114.400,00 | **Tipo:** | Cível |
| **Espécie:** | Desapropriação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | | | | | | |
| **Polo Ativo:** | MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA MT | | | | | | |
| **Polo Passivo:** | MARIA ETELVINA MAMEDE GASPAR DE FARIA E SILVA | | | | | | |
| **Hora Certa:** | Não | **Urgente:** Não | | **Pode cumprir fora do expediente:** Não | | | |

**Pessoa(s) a ser(em) imitida(s) na posse:**

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA MT (Requerente)**, CNPJ: 37464948000108, Endereço: Rua Rui Barbosa 375, Bairro: Centro, Cidade: São Pedro da Cipa-MT, CEP: 78835000, Complemento: EXISTE OUTRO ENDEREÇO.

**FINALIDADE: PROCEDER À IMISSÃO** da(s) pessoa(s) acima indicada(s) **NA POSSE** do bem adiante caracterizado, de conformidade com o(a) despacho/decisão abaixo transcrito(a) e documentos eventualmente anexados, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s), como parte(s) integrante(s) deste mandado.

**Descrição do Bem:** DEFIRO A LIMINAR para determinar a imissão provisória da requerente na posse de área de 5,72 ha (cinco hectares e setenta e dois centiares) de propriedade da requerida, insertos em uma área maior, objeto da matrícula nº R/571, do RGI de Jaciara-MT, mediante o depósito prévio da quantia de R$ 114.400,00 (cento e quatorze mil e quatrocentos reais), com fundamento no artigo 15 do Dec. Lei 3.365/41.

**Observações:** OBSERVAÇÃO: A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (CPC/2015 art. 901, §1).

Jaciara, 24 de novembro de 2016

Roseli Aparecida Cáceres
Gestor(a) Judiciário(a)
Aut. Provimento. 56/2007-CGJ



Autenticidade do documento: 63711880-1721-4191-0990-2e5d0d0d0823. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/validator/Documento/

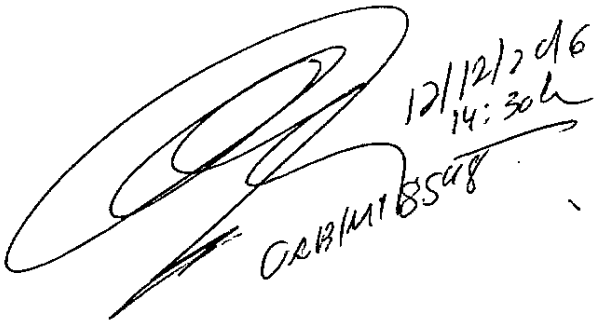


Autenticidade do documento: 637f18a0-f721-4f91-b990-2e5dfb0fd823. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
SEGUNDA VARA DA COMARCA DE JACIARA

**Processo nº. 4258-84.2016.811.0010 – Código: 84201**
**Espécie: AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE**
**Requerente: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT**
**Requerida: MARIA ETELVINA MAMEDE GASPAR DE FARIA E SILVA**

## AUTO DE IMISSÃO DE POSSE

Aos trinta e um (31) dias do mês de Janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade e Comarca de Jaciara – Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao referido mandado, devidamente assinado, extraído dos autos acima identificado, viemos nós, Oficiais de Justiça abaixo assinados, até o Município de São Pedro da Cipa – MT; nesta Comarca de Jaciara – MT; e após as formalidades legais procedemos a ***IMISSÃO DA PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT***, na pessoa do Prefeito Municipal, Senhor **ALEXANDRE RUSSI**, ***NA POSSE*** da área de 5,72 há (cinco hectares e setenta e dois centiares) de propriedade da requerida **MARIA ETELVINA MAMEDE GASPAR DE FARIA E SILVA**, insertos em uma área maior, com 16,94 ha, denominada 3ª área, objeto da matricula nº. R/571, do Livro nº. 2ª, Fls. 271, do RGI de Jaciara – MT; com as medidas e confrontações constantes da referida matricula.

Feita a imissão mansa e pacificamente, lavrei o presente auto, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por nós Oficiais de Justiça e pelo imitido.

**Sandra Regina Lopes**
**Oficiala de Justiça**

**Nilton Paulo de Souza Menezes**
**Oficial de Justiça**

**MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT**
**Imitido/Representante Legal da Parte autora**

Autenticidade do documento: 03711000172141911990-2e5dfb0fd823. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

Autenticidade do documento: 637f18a0-f721-4f91-b990-2e5dfb0fd823. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

**09/02/2017** **Ref: 16 - Juntada de Petição do Autor**

Juntada de documento protocolado pela WEB através do Sistema PEA.
Petição do Autor, Id: 89162, protocolado em: 09/02/2017 às 10:12:46

**EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JACIARA – MT.**

**PROCESSO Nº. 4258-84.2016.811.0010 – COD 84201**
**Autor: MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA**
**Requerida: MAMEDE GASPAR DE FARIA E SILVA.**

**MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA,** já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado infra-assinado, vem à ínclita presença de Vossa Excelência, vem expor e requerer o quanto segue requer a juntada do comprovante guia judicial do valor de R$ 114.400,00 (cento e quatorze mil e quatrocentos reais), referente a indenização previa da presente desapropriação, requerendo assim que seja procedido a presente imissão de posse.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Cuiabá, 09 de Fevereiro de 2017.

**EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES**

**OAB/MT 8.548**



Documento: 89162 - Protocolado em: 09/02/2017 às 10:12:46 e assinado eletrônicamente por: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES:69034354172
Autenticidade do documento: 9a778823-a90a-4211-ae25-7b220e65e637. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO**
**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

**Autor: MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA CIPA**
**Réu: MARIA ETELVINA MAMEDE GASPAR D**
**Jaciara - Segunda Vara**
**Processo: 42588420168110010 - ID 081240000005335836**
**Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial**
**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente para efetivação do depósito.**

**CEDENTE :** BANCO DO BRASIL S/A — **RECIBO DE SACADO**

| Nome do Cliente | Data de Vencimento | Valor Cobrado |
|---|---|---|
| MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA CIPA | Contra Apresentação | 114.400,00 |
| **Agência / Código do Cedente** | **Nosso Número** | **Autenticação Mecânica** |
| 2234 / 99747159-X | 16107880060979269 | |

**BANCO DO BRASIL** | **001** | **00190.00009 01610.788000 60979.269184 7 00000011440000**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Local de Pagamento: Até o vencimento, preferencialmente no Banco do Brasil. Após o vencimento, somente no Banco do Brasil | | | | | Vencimento: Contra Apresentação |
| Cedente: BANCO DO BRASIL S/A | | | | | Agência / Código do Cedente: 2234 / 99747159-X |
| Data Documento: 09/01/2017 | Nº do Documento: 81240000005335836 | Espécie Doc.: ND | Aceite: N | Data Processamento: 09/01/2017 | Nosso Número / Cód. Do Documento: 16107880060979269 |
| Uso do Banco | Carteira: 18 | Espécie Moeda: R$ | Quantidade Moeda | Valor Moeda | (=) Valor do Documento: 114.400,00 |

Instruções:
Este boleto não será mais aceito a partir de 13/03/2017.
GUIA DEPÓSITO JUD. ID Nr.081240000005335836-Comprovante c/nº
Conta Jud.disponivel dia seguinte ao pgto, em www.bb.com.br
Setor Público>Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep.

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acrescimos
(=) Valor Cobrado

Unidade Cedente: BANCO DO BRASIL S/A

Sacado: MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA CIPA — CNPJ: 37.464.948/0001-08
TRIBUNAL DE JUSTICA.MT - PROCESSO: 42588420168110010
Jaciara - Segunda Vara

Código de Baixa

Autenticação Mecânica — **FICHA DE COMPENSAÇÃO**

Documento: 89162 - Protocolado em: 09/02/2017 às 10:12:46 e assinado eletrônicamente por: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES:69034354172
Autenticidade do documento: 5040f0b1-f1f0-499b-807b-2553e55aa286. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

GOVERNO

A33R101121752053018
10/01/2017 11:36:42

## Pagamento de títulos com débito em conta corrente

```
10/01/2017    -  BANCO  DO  BRASIL  -    11:36:42
085400854                                    0001

     COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREF MUN SAO PEDRO CIPA F
AGENCIA: 0854-0          CONTA:          12.800-7
================================================
BANCO DO BRASIL
------------------------------------------------
00190000090161078800060979269184700000011440000
NR. DOCUMENTO                              11.001
NOSSO NUMERO                    16107880060979269
CONVENIO                                01610788
SISTEMA DJO - DEPóSITO JUDICIA
AG/COD. BENEFICIARIO                2234/99747159
DATA DO PAGAMENTO                      10/01/2017
VALOR DO DOCUMENTO                     114.400,00
VALOR COBRADO                          114.400,00
================================================
NR.AUTENTICACAO             8.5C7.C11.D61.7E8.2A0
================================================
Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.
```

| | | |
|---|---|---|
| Assinada por | J8932926 ELIANA NOGUEIRA LEAO DE MORAES | 10/01/2017 11:35:11 |
| | J8103544 ALEXANDRE RUSSI | 10/01/2017 11:36:42 |

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8103544 ALEXANDRE RUSSI.

Documento: 89162 - Protocolado em: 09/02/2017 às 10:12:46 e assinado eletrônicamente por: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES:69034354172
Autenticidade do documento: 5040f0b1-f1f0-499b-807b-2553e55aa286. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

**16/02/2017 Ref: 17 - Mandado de Intimação Expedido**

Mandado de Intimação - Genérico (Finalidade_objeto Livre) ME124
Digitar tipo de ação ou procedimento:DESAPROPRIAÇÃO
Nome do intimando:CARTÓRIO DO 1º OFICIO DA COMARCA DE JACIARA/MT
Digitar o objetivo do mandado:PARA PROCEDER A AVERBAÇÃO rea de 5,72 ha (cinco hectares e setenta e dois centiares) de propriedade da requerida, insertos em uma área maior, objeto da matrícula nº R/571, do RGI de Jaciara-MT,
Decisão/despacho:Processo nº. 4258-84.2016.811.0010
Código 84201
Requerente: Município de São Pedro da Cipa-MT
Requeridos: Maria Etelvina Batista Mamede Gaspar Faria e Silva

VISTOS ETC,

O Município de São Pedro da Cipa-MT propõe "Ação de Desapropriação", em face de Maria Etelvina Batista Mamede Gaspar Faria e Silva, devidamente qualificados nos autos, almejando a imissão provisória na posse de 5,72 (cinco hectares e setenta e dois centiares) de propriedade da requerida, situados na "Gleba Pombal", insertos em uma área maior objeto da matrícula nº R/571, do RGI de Jaciara-MT.

Aduz em apertada síntese que através do Decreto 118/2016, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 19/08/2016, declarou de utilidade pública as áreas de terras necessárias à construção de terminal rodoviário de transporte coletivo a ser edificado no município.

Assevera que a desapropriação da referida área, com a respectiva ordem de imissão provisória na posse, é perfeitamente admissível mediante o prévio depósito judicial da quantia necessária à indenização, ex vi do disposto no art. 15, do Dec-Lei nº 3.365/41.

Esclarece que a urgência é evidente na hipótese tendo em vista o inquestionável e relevante alcance coletivo e social da construção do referido terminar rodoviário no município.

Requer seja acatado e arbitrado, pelo Juízo, o valor oferecido de R$ 114.400,00 (cento e quatorze mil e quatrocentos reais) para garantir a imediata imissão provisória na posse da área de 5,72 ha (cinco hectares e setenta e dois centiares) de propriedade da requerida, insertos em uma área maior, objeto da matrícula nº R/571, do RGI de Jaciara-MT.

É o necessário.
Decido.

Com objetivo de se imitir desde logo na posse do imóvel desapropriado, o requerente comprovou a declaração de utilidade pública da área em decorrência da necessidade de realização de obras de relevante alcance coletivo, declarou urgência e ofereceu como indenização a quantia de R$114.400,00 (cento e quatorze mil e quatrocentos reais), para garantir a imediata imissão provisória da posse da área de 5,72 ha (cinco hectares e setenta e dois centiares), com base no laudo de avaliação anexo à exordial, valor que pretende depositar imediatamente.

O caso sub examine requer estrita observância do art. 15, Decreto–Lei nº 3.365/91, verbis:

"Art. 15. Se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada de conformidade com o art. 685 do Código de Processo Civil, o juiz mandará imiti-lo provisoriamente na posse dos bens;
§ 1º. A imissão provisória poderá ser feita, independente da citação do réu, mediante o depósito:
a) do preço oferecido, se este for superior a 20 (vinte) vezes o valor locativo, caso o imóvel esteja sujeito ao imposto predial;
b) da quantia correspondente a 20 (vinte) vezes o valor locativo, estando o imóvel sujeito ao imposto predial e sendo menor o preço oferecido;
c) do valor cadastral do imóvel, para fins de lançamento do imposto territorial, urbano ou rural, caso o referido valor tenha sido atualizado no ano fiscal imediatamente anterior;
d) não tendo havido a atualização a que se refere o inciso c, o juiz fixará independente de avaliação, a importância do depósito, tendo em vista a época em que houver sido fixado originalmente o valor cadastral e a valorização ou desvalorização posterior do imóvel.
§ 2º. A alegação de urgência, que não poderá ser renovada, obrigará o expropriante a requerer a imissão provisória dentro do prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias.
§ 3º. Excedido o prazo fixado no parágrafo anterior não será concedida a imissão provisória.
§ 4º. A imissão provisória na posse será registrada no registro de imóveis competente."

Na espécie, verifico que a requerente possui autorização para a implantação de todas as obras e instalações do empreendimento, conforme demonstra o Decreto 118/2016, devidamente publicado no Jornal Oficial eletrônico dos Municípios de Mato Grosso.

Dispõe o requerente, portanto, de autorização para promover com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à desapropriação, podendo inclusive, invocar o caráter de urgência nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941.

A avaliação apresentada pelo requerente por meio de laudo apresenta parâmetro suficiente para atribuir o valor da indenização do imóvel e garantir a imissão prévia na posse, uma vez que propõe o pagamento de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por hectare, ou seja, quantia adequada ao preço de mercado dos imóveis da região, demonstrando, portanto, ser desnecessária, por ora, a realização de avaliação ou perícia judicial do imóvel para apuração do valor do depósito prévio.

Com efeito, a desapropriação deve configurar uma operação neutra, sem enriquecer nem empobrecer o proprietário, que

tem direito a uma justa indenização.

Noutra banda, pelos argumentos expostos pelo autor, corroborados pelos documentos acostados aos autos na inicial, constata-se a urgência e utilidade pública para implantação das obras de construção do terminal rodoviário municipal.

Deste modo, verifico a presença dos requisitos legais para a concessão da liminar de imissão provisória na posse, almejada pelo autor.

Nesse sentido:
"ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO. UTILIDADE PÚBLICA. IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE. URGÊNCIA. AVALIAÇÃO PROVISÓRIA. DESNECESSIDADE. DECRETO-LEI Nº 3.365/41, ART. 15, § 1º. DEPÓSITO. EXIGÊNCIA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 07/STJ. 1. A imissão provisória na posse do imóvel objeto de desapropriação, caracterizada pela urgência, prescinde de citação do réu, tampouco de avaliação prévia ou de pagamento integral. Precedentes: (Resp. n.º 692519/ES, DJ. 25.08.2006; AgRg no AG n.º 388910/RS, DJ. 11.03.2002; Resp. n.º 74131/SP, DJ. 20.03.2000; RE n.º 184069/SP, DJ. 05.02.2002; RE n.º 216964/SP, DJ. 10.11.1997). 2. O art. 15, § 1º, do Dec.Lei n.º 3.365/41, dispõe: Art. 15 - Se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada de conformidade com o art. 685 do Código de Processo Civil, o juiz mandará imiti-lo provisoriamente na posse dos bens. (...) 3. A imissão provisória apenas transfere a posse do imóvel, limitando o expropriado do uso e gozo do bem, que será compensável pelo levantamento equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor depositado e pela incidência dos juros compensatórios sobre eventual saldo remanescente. 4. Deveras, o expropriante obterá a propriedade do bem somente após o pagamento da justa indenização (CF, art. 5º, XXIV) fixada pelo juízo, quando apurado o real valor do bem desapropriado. 5. Súmula n.º 652/STF: "Não contraria a Constituição o art. 15, § 1º, do DL. 3.365/41 (Lei de desapropriação por utilidade pública)". (...)" (STJ – REsp nº 837.862-RS – Rel. Min. Luiz Fux – 1ª T. – j. 13/05/08 – DJe 16/06/08).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO – IMISSÃO PROVISÓRIA DO IMÓVEL – REQUISITOS EXIGIDOS PELO DECRETO-LEI 3365/41 – DECLARAÇÃO DE URGÊNCIA – ATO DISCRIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO – VALOR A SER DEPOSITADO – INEXISTÊNCIA DE VALOR IRRISÓRIO - RECURSO IMPROVIDO. O Decreto-Lei n. 3.365/41 condiciona a imissão prévia no imóvel a declaração de urgência e o depósito do valor a ser indenizado. A declaração de urgência é ato discricionário da Administração Pública, portanto, não cabe ao Poder Judiciário questionar seu mérito, salvo quando atentar contra o princípio da legalidade. Se o valor depositado não se mostra irrisório, não há o que se falar em nulidade do laudo de avaliação elaborado pelo Poder Público." (TJMT – RAI nº 71.371/11 – Rel. Dr. Antônio Horácio da Silva Neto – 3ª Câm. Cív. – j. 08/05/12 – DJE 23/05/12).

Ressalto, por oportuno, que o montante pago a título de prévia indenização não exaure a responsabilidade indenizatória do favorecido, pois, durante a instrução processual poderá ser eventualmente definido outro valor real da indenização a ser paga pela desapropriação, possibilitando à requerida os ressarcimentos que entenderem devidos.

Pelo exposto, DEFIRO A LIMINAR para determinar a imissão provisória da requerente na posse de área de 5,72 ha (cinco hectares e setenta e dois centiares) de propriedade da requerida, insertos em uma área maior, objeto da matrícula nº R/571, do RGI de Jaciara-MT, mediante o depósito prévio da quantia de R$ 114.400,00 (cento e quatorze mil e quatrocentos reais), com fundamento no artigo 15 do Dec. Lei 3.365/41.

O requerente deverá efetuar o depósito na Conta Única do Poder Judiciário de Mato Grosso, em subconta vinculada a este processo.

Após a comprovação do depósito, determino a expedição de mandado de imissão de posse provisória.

CITE-SE pessoalmente a requerida para, querendo, contestar a ação, (Dec. Lei n.º 3.365/1941, artigos 16 e 17), constando as advertências legais.

DETERMINO a averbação desta demanda às margens da respectiva matrícula do imóvel, nos termos do artigo 167, item I "6", da Lei 6.015/1973.

Após a contestação, havendo discordância da requerida quanto ao depósito prévio, será nomeado perito para avaliação.

Ciência à representante do Ministério Público.

Intime-se.

Cumpra-se.

Jaciara/MT, 20 de outubro de 2016.

Valter Fabrício Simioni da Silva
Juiz de Direito
Portaria desig. escrivão assinar:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

84201 §!)K"¨

# MANDADO DE INTIMAÇÃO
## DESAPROPRIAÇÃO

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM.(ª) JUIZ(A) Valter Fabrício Simioni da Silva

NÚMERO DO PROCESSO: 4258-84.2016.811.0010

VALOR DA CAUSA: R$ 114.400,00

ESPÉCIE: Desapropriação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA MT**

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr.(s) EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES

PARTE REQUERIDA: **Maria Etelvina Mamede Gaspar de Faria e Silva, Cpf: 20492596115 Filiação: , brasileiro(a), casado(a), Endereço: Rua Caiçara, 1061, Bairro: Centro, Cidade: Jaciara-MT**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr.(s)

INTIMANDO(A,S): **CARTÓRIO DO 1º OFICIO DA COMARCA DE JACIARA/MT**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO CARTÓRIO acima qualificada(o,s), de conformidade com o despacho abaixo transcrito, ou cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s), como parte(s) integrante(s) deste mandado, para que cumpra(m) o descrito no campo "OBJETO".

OBJETO: **PARA PROCEDER A AVERBAÇÃO na area de 5,72 ha (cinco hectares e setenta e dois centiares) de propriedade da requerida, insertos em uma área maior, objeto da matrícula nº R/571, do RGI de Jaciara-MT,**

DECISÃO/DESPACHO: Processo nº. 4258-84.2016.811.0010 ódigo 84201 Requerente: Município de São Pedro da Cipa-MT Requeridos: Maria Etelvina Batista Mamede Gaspar Faria e Silva VISTOS ETC, O Município de São Pedro da Cipa-MT propõe "Ação de Desapropriação", em face de Maria Etelvina Batista Mamede Gaspar Faria e Silva, devidamente qualificados nos autos, almejando a imissão provisória na posse de 5,72 (cinco hectares e setenta e dois centiares) de propriedade da requerida, situados na "Gleba Pombal", insertos em uma área maior objeto da matrícula nº R/571, do RGI de Jaciara-MT. Aduz em apertada síntese que através do Decreto 118/2016, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 19/08/2016, declarou de utilidade pública as áreas de terras necessárias à construção de terminal rodoviário de transporte coletivo a ser edificado no município. Assevera que a desapropriação da referida área, com a respectiva ordem de imissão provisória na posse, é perfeitamente admissível mediante o prévio depósito judicial da quantia necessária à indenização, ex vi do disposto no art. 15, do Dec-Lei nº 3.365/41. Esclarece que a urgência é evidente na hipótese tendo em vista o inquestionável e relevante alcance coletivo e social da construção do referido terminar rodoviário no município. Requer seja acatado e arbitrado, pelo Juízo, o valor oferecido de R$ 114.400,00 (cento e quatorze mil e quatrocentos reais) para garantir a imediata imissão provisória na posse da área de 5,72 ha (cinco hectares e setenta e dois centiares) de propriedade da requerida, insertos em uma área maior, objeto da matrícula nº R/571, do RGI de Jaciara-MT. É o necessário. Decido. Com objetivo de se imitir desde logo na posse do imóvel desapropriado, o requerente comprovou a declaração de utilidade pública da área em decorrência da necessidade de realização de obras de relevante alcance coletivo, declarou urgência e ofereceu como indenização a quantia de R$114.400,00 (cento e quatorze mil e quatrocentos reais), para garantir a imediata imissão provisória da posse da área de 5,72 ha (cinco hectares e setenta e dois centiares), com base no laudo de avaliação anexo à exordial, valor que pretende depositar imediatamente. O caso sub examine requer estrita observância do art. 15, Decreto-Lei nº 3.365/91, verbis: "Art. 15. Se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada de conformidade com o art. 685 do Código de Processo Civil, o juiz mandará imiti-lo provisoriamente na posse dos bens; § 1º. A imissão provisória poderá ser feita, independente da citação do réu, mediante o depósito: a) do preço oferecido, se este for superior a 20 (vinte) vezes o valor locativo, caso o imóvel esteja sujeito ao imposto predial; b) da quantia correspondente a 20 (vinte) vezes o valor locativo, estando o imóvel sujeito ao imposto predial e sendo menor o preço oferecido; c) do valor cadastral do imóvel, para fins de lançamento do imposto territorial, urbano ou rural, caso o referido valor tenha sido atualizado no ano fiscal imediatamente anterior; d) não tendo havido a atualização a que se refere o inciso c,

**ME - 124**

Autenticidade do documento: 594edb18-0b0f-47d4-8373-fa2d014e6c93. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

o juiz fixará independente de avaliação, a importância do depósito, tendo em vista a época em que houver sido fixado originalmente o valor cadastral e a valorização ou desvalorização posterior do imóvel. § 2º. A alegação de urgência, que não poderá ser renovada, obrigará o expropriante a requerer a imissão provisória dentro do prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias. § 3º. Excedido o prazo fixado no parágrafo anterior não será concedida a imissão provisória. § 4º. A imissão provisória na posse será registrada no registro de imóveis competente." Na espécie, verifico que a requerente possui autorização para a implantação de todas as obras e instalações do empreendimento, conforme demonstra o Decreto 118/2016, devidamente publicado no Jornal Oficial eletrônico dos Municípios de Mato Grosso. Dispõe o requerente, portanto, de autorização para promover com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à desapropriação, podendo inclusive, invocar o caráter de urgência nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941. A avaliação apresentada pelo requerente por meio de laudo apresenta parâmetro suficiente para atribuir o valor da indenização do imóvel e garantir a imissão prévia na posse, uma vez que propõe o pagamento de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por hectare, ou seja, quantia adequada ao preço de mercado dos imóveis da região, demonstrando, portanto, ser desnecessária, por ora, a realização de avaliação ou perícia judicial do imóvel para apuração do valor do depósito prévio. Com efeito, a desapropriação deve configurar uma operação neutra, sem enriquecer nem empobrecer o proprietário, que tem direito a uma justa indenização. Noutra banda, pelos argumentos expostos pelo autor, corroborados pelos documentos acostados aos autos na inicial, constata-se a urgência e utilidade pública para implantação das obras de construção do terminal rodoviário municipal. Deste modo, verifico a presença dos requisitos legais para a concessão da liminar de imissão provisória na posse, almejada pelo autor. Nesse sentido: ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO. UTILIDADE PÚBLICA. IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE. URGÊNCIA. AVALIAÇÃO PROVISÓRIA. DESNECESSIDADE. DECRETO-LEI Nº 3.365/41, ART. 15, § 1º. DEPÓSITO. EXIGÊNCIA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 07/STJ. 1. A imissão provisória na posse do imóvel objeto de desapropriação, caracterizada pela urgência, prescinde de citação do réu, tampouco de avaliação prévia ou de pagamento integral. Precedentes: (Resp. n.º 692519/ES, DJ. 25.08.2006; AgRg no AG n.º 388910/RS, DJ. 11.03.2002; Resp. n.º 74131/SP, DJ. 20.03.2000; RE n.º 184069/SP, DJ. 05.02.2002; RE n.º 216964/SP, DJ. 10.11.1997). 2. O art. 15, § 1º, do Dec.Lei n.º 3.365/41, dispõe: Art. 15 - Se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada de conformidade com o art. 685 do Código de Processo Civil, o juiz mandará imiti-lo provisoriamente na posse dos bens. (...) 3. A imissão provisória apenas transfere a posse do imóvel, limitando o expropriado do uso e gozo do bem, que será compensável pelo levantamento equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor depositado e pela incidência dos juros compensatórios sobre eventual saldo remanescente. 4. Deveras, o expropriante obterá a propriedade do bem somente após o pagamento da justa indenização (CF, art. 5º, XXIV) fixada pelo juízo, quando apurado o real valor do bem desapropriado. 5. Súmula n.º 652/STF: "Não contraria a Constituição o art. 15, § 1º, do DL. 3.365/41 (Lei de desapropriação por utilidade pública)". (...)" (STJ - REsp nº 837.862-RS - Rel. Min. Luiz Fux - 1ª T. - j. 13/05/08 - DJe 16/06/08). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - IMISSÃO PROVISÓRIA DO IMÓVEL - REQUISITOS EXIGIDOS PELO DECRETO-LEI 3365/41 - DECLARAÇÃO DE URGÊNCIA - ATO DISCRIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO - VALOR A SER DEPOSITADO - INEXISTÊNCIA DE VALOR IRRISÓRIO - RECURSO IMPROVIDO. O Decreto-Lei n. 3.365/41 condiciona a imissão prévia no imóvel a declaração de urgência e o depósito do valor a ser indenizado. A declaração de urgência é ato discricionário da Administração Pública, portanto, não cabe ao Poder Judiciário questionar seu mérito, salvo quando atentar contra o princípio da legalidade. Se o valor depositado não se mostra irrisório, não há o que se falar em nulidade do laudo de avaliação elaborado pelo Poder Público." (TJMT - RAI nº 71.371/11 - Rel. Dr. Antônio Horácio da Silva Neto - 3ª Câm. Cív. - j. 08/05/12 - DJE 23/05/12). Ressalto, por oportuno, que o montante pago a título de prévia indenização não exaure a responsabilidade indenizatória do favorecido, pois, durante a instrução processual poderá ser eventualmente definido outro valor real da indenização a ser paga pela desapropriação, possibilitando à requerida os ressarcimentos que entenderem devidos. Pelo exposto, DEFIRO A LIMINAR para determinar a imissão provisória da requerente na posse de área de 5,72 ha (cinco hectares e setenta e dois centiares) de propriedade da requerida, insertos em uma área maior, objeto da matrícula nº R/571, do RGI de Jaciara-MT, mediante o depósito prévio da quantia de R$ 114.400,00 (cento e quatorze mil e quatrocentos reais), com fundamento no artigo 15 do Dec. Lei 3.365/41. O requerente deverá efetuar o depósito na Conta Única do Poder Judiciário de Mato Grosso, em subconta vinculada a este processo. Após a comprovação do depósito, determino a expedição de mandado de imissão de posse provisória. CITE-SE pessoalmente a requerida para, querendo, contestar a ação, (Dec. Lei n.º 3.365/1941, artigos 16 e 17), constando as advertências legais. DETERMINO a averbação desta demanda às margens da respectiva matrícula do imóvel, nos termos do artigo 167, item I "6", da Lei 6.015/1973. Após a contestação, havendo discordância da requerida quanto ao depósito prévio, será nomeado perito para avaliação. Ciência à representante do Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Jaciara/MT, 20 de outubro de 2016. Valter Fabrício Simioni da Silva Juiz de Direito

Jaciara - MT, 16 de fevereiro de 2017.

**Roseli Aparecida Cáceres**
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

**SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES**: Avenida Ze de Bia S/n
Bairro: Jardim Aeroporto ii
Cidade: Jaciara-MT Cep:78820000
Fone: (66) 3461-2464.

**ME - 124**

Autenticidade do documento: 594edb18-0b0f-47d4-8373-fa2d014e6c93. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

60047

**JUSTIÇA GRATUITA**

84201

# MANDADO DE CITAÇÃO

Expedido por ordem do(a) MM. Juiz de Direito Valter Fabrício Simioni da Silva

**Dados do Processo:**

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Processo:** | 4258-84.2016.811.0010 | **Código:** | 84201 | **Vlr Causa:** | 114.400,00 | **Tipo:** | Cível |
| **Espécie:** | Desapropriação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | | | | | | |
| **Polo Ativo:** | MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA MT | | | | | | |
| **Polo Passivo:** | MARIA ETELVINA MAMEDE GASPAR DE FARIA E SILVA | | | | | | |
| **Hora Certa:** | Não | **Urgente:** Não | | **Pode cumprir fora do expediente:** Não | | | |

**Pessoa(s) a ser(em) citadas(s):**

**MARIA ETELVINA MAMEDE GASPAR DE FARIA E SILVA (Requerido(a))**, Cpf: 20492596115, casado(a), Endereço: Rua Caiçara, 1061, Bairro: Centro, Cidade: Jaciara-MT, CEP: 78820000.

**FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A)** de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s), como parte(s) integrante(s) deste mandado, para responder a ação, caso queira.

**Decisão/Despacho:** Pelo exposto, DEFIRO A LIMINAR para determinar a imissão provisória da requerente na posse de área de 5,72 ha (cinco hectares e setenta e dois centiares) de propriedade da requerida, insertos em uma área maior, objeto da matrícula nº R/571, do RGI de Jaciara-MT, mediante o depósito prévio da quantia de R$ 114.400,00 (cento e quatorze mil e quatrocentos reais), com fundamento no artigo 15 do Dec. Lei 3.365/41.O requerente deverá efetuar o depósito na Conta Única do Poder Judiciário de Mato Grosso, em subconta vinculada a este processo.Após a comprovação do depósito, determino a expedição de mandado de imissão de posse provisória.CITE-SE pessoalmente a requerida para, querendo, contestar a ação, (Dec. Lei n.º 3.365/1941, artigos 16 e 17), constando as advertências legais.DETERMINO a averbação desta demanda às margens da respectiva matrícula do imóvel, nos termos do artigo 167, item I "6", da Lei 6.015/1973.Após a contestação, havendo discordância da requerida quanto ao depósito prévio, será nomeado perito para avaliação.Ciência à representante do Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se.Jaciara/MT, 20 de outubro de 2016.Valter Fabrício Simioni da SilvaJuiz de Direito

**ADVERTÊNCIAS: 1. PRAZO:** O prazo para RESPONDER a ação é de **15 (quinze) dias**, contados da data da juntada deste mandado aos autos. Esse prazo será contado EM DOBRO, no caso de litisconsortes com procuradores distintos (art. 191 do CPC), ou de réu (s) patrocinado pela Defensoria Pública, e contado em DOBRO, caso o requerido seja a Fazenda Pública ou o Ministério Público (art. 188 do CPC). **2.** Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

Jaciara, 16 de fevereiro de 2017

Roseli Aparecida Cáceres
Gestor(a) Judiciário(a)
Aut. Provimento. 56/2007-CGJ



Autenticidade do documento: 3370ff47-0cab-4338-a833-9b8f465b80ad. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

60051

**JUSTIÇA GRATUITA**

84201

# MANDADO DE CITAÇÃO

Expedido por ordem do(a) MM. Juiz de Direito Valter Fabrício Simioni da Silva

**Dados do Processo:**

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Processo:** | 4258-84.2016.811.0010 | **Código:** | 84201 | **Vlr Causa:** | 114.400,00 | **Tipo:** | Cível |
| **Espécie:** | Desapropriação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | | | | | | |
| **Polo Ativo:** | MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA MT | | | | | | |
| **Polo Passivo:** | MARIA ETELVINA MAMEDE GASPAR DE FARIA E SILVA | | | | | | |
| **Hora Certa:** | Não | **Urgente:** Não | | **Pode cumprir fora do expediente:** Não | | | |

**Pessoa(s) a ser(em) citadas(s):**

**MARIA ETELVINA MAMEDE GASPAR DE FARIA E SILVA (Requerido(a))**, Cpf: 20492596115, casado(a), Endereço: Rua Caiçara, 1061, Bairro: Centro, Cidade: Jaciara-MT, CEP: 78820000.

**FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A)** de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s), como parte(s) integrante(s) deste mandado, para responder a ação, caso queira.

**Decisão/Despacho:** Pelo exposto, DEFIRO A LIMINAR para determinar a imissão provisória da requerente na posse de área de 5,72 ha (cinco hectares e setenta e dois centiares) de propriedade da requerida, insertos em uma área maior, objeto da matrícula nº R/571, do RGI de Jaciara-MT, mediante o depósito prévio da quantia de R$ 114.400,00 (cento e quatorze mil e quatrocentos reais), com fundamento no artigo 15 do Dec. Lei 3.365/41.O requerente deverá efetuar o depósito na Conta Única do Poder Judiciário de Mato Grosso, em subconta vinculada a este processo.Após a comprovação do depósito, determino a expedição de mandado de imissão de posse provisória.CITE-SE pessoalmente a requerida para, querendo, contestar a ação, (Dec. Lei n.º 3.365/1941, artigos 16 e 17), constando as advertências legais.DETERMINO a averbação desta demanda às margens da respectiva matrícula do imóvel, nos termos do artigo 167, item I "6", da Lei 6.015/1973.Após a contestação, havendo discordância da requerida quanto ao depósito prévio, será nomeado perito para avaliação.Ciência à representante do Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se.Jaciara/MT, 20 de outubro de 2016.Valter Fabrício Simioni da SilvaJuiz de Direito

**ADVERTÊNCIAS: 1. PRAZO:** O prazo para RESPONDER a ação é de **15 (quinze) dias**, contados da data da juntada deste mandado aos autos. Esse prazo será contado EM DOBRO, no caso de litisconsortes com procuradores distintos (art. 191 do CPC), ou de réu (s) patrocinado pela Defensoria Pública, e contado em DOBRO, caso o requerido seja a Fazenda Pública ou o Ministério Público (art. 188 do CPC). **2.** Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

Jaciara, 16 de fevereiro de 2017

Roseli Aparecida Cáceres
Gestor(a) Judiciário(a)
Aut. Provimento. 56/2007-CGJ

Autenticidade do documento: 8141bcba-db13-4b71-813b-fe9daaccc13c. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

**09/03/2017** **Ref: 20 - Mandado Encaminhado à Central**

**10/03/2017** **Ref: 21 - Distribuição do Oficial de Justiça**

Distribuído para o Oficial: Nilton Paulo de Souza Menezes Mandado Nr: 60642

**15/03/2017** **Ref: 22 - Certidão de Oficial de Justiça**

C-E-R-T-I-D-Ã-O

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado da 2ª Vara desta cidade e Comarca de Jaciara-MT, dirigi-me ao endereço declinado no mandado onde logrei êxito em efetuara a citação da requerida na pessoa de sua procuradora: Marcia Amorim a qual após a leitura exarou sua assinatura ficando ciente de todo conteúdo do mandado Obs. Diligenciei por mais de 04 vezes na casa da procuradora e 03-vezes no escritório do advogado Dr. Jairo Pasqualotto.

Jaciara-MT, 15 de março 2017.

Nilton Paulo de Souza Menezes
Oficial de Justiça

Cumprimento de deligencia
Ag 0854-0
C/C-17716-4
Banco do Brasil S/A
Valor R$ 110,00

**22/03/2017** **Ref: 24 - Juntada de Mandado de Citação e Certidão**

| | | |
|---|---|---|
| | **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO**<br>**Comarca de Jaciara**<br>**Segunda Vara Cível** | 16/02/2017<br>13:30:26<br>15716 |

60051

**JUSTIÇA GRATUITA**

84201

60642

# MANDADO DE CITAÇÃO

Expedido por ordem do(a) MM. Juiz de Direito Valter Fabrício Simioni da Silva

**Dados do Processo:**

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Processo:** | 4258-84.2016.811.0010 | **Código:** | 84201 | **Vlr Causa:** | 114.400,00 | **Tipo:** | Cível |
| **Espécie:** | Desapropriação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | | | | | | |
| **Polo Ativo:** | MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA MT | | | | | | |
| **Polo Passivo:** | MARIA ETELVINA MAMEDE GASPAR DE FARIA E SILVA | | | | | | |
| **Hora Certa:** | Não | **Urgente:** Não | | **Pode cumprir fora do expediente:** Não | | | |

**Pessoa(s) a ser(em) citadas(s):**

**MARIA ETELVINA MAMEDE GASPAR DE FARIA E SILVA (Requerido(a))**, Cpf: 20492596115, casado(a), Endereço: Rua Caiçara, 1061, Bairro: Centro, Cidade: Jaciara-MT, CEP: 78820000.

**FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A)** de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s), como parte(s) integrante(s) deste mandado, para responder a ação, caso queira.

**Decisão/Despacho:** Pelo exposto, DEFIRO A LIMINAR para determinar a imissão provisória da requerente na posse de área de 5,72 ha (cinco hectares e setenta e dois centiares) de propriedade da requerida, insertos em uma área maior, objeto da matrícula nº R/571, do RGI de Jaciara-MT, mediante o depósito prévio da quantia de R$ 114.400,00 (cento e quatorze mil e quatrocentos reais), com fundamento no artigo 15 do Dec. Lei 3.365/41.O requerente deverá efetuar o depósito na Conta Única do Poder Judiciário de Mato Grosso, em subconta vinculada a este processo.Após a comprovação do depósito, determino a expedição de mandado de imissão de posse provisória.CITE-SE pessoalmente a requerida para, querendo, contestar a ação, (Dec. Lei n.º 3.365/1941, artigos 16 e 17), constando as advertências legais.DETERMINO a averbação desta demanda às margens da respectiva matrícula do imóvel, nos termos do artigo 167, item I "6", da Lei 6.015/1973.Após a contestação, havendo discordância da requerida quanto ao depósito prévio, será nomeado perito para avaliação.Ciência à representante do Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se.Jaciara/MT, 20 de outubro de 2016.Valter Fabrício Simioni da SilvaJuiz de Direito

**ADVERTÊNCIAS: 1. PRAZO:** O prazo para RESPONDER a ação é de **15 (quinze) dias**, contados da data da juntada deste mandado aos autos. Esse prazo será contado EM DOBRO, no caso de litisconsortes com procuradores distintos (art. 191 do CPC), ou de réu (s) patrocinado pela Defensoria Pública, e contado em DOBRO, caso o requerido seja a Fazenda Pública ou o Ministério Público (art. 188 do CPC). **2.** Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

Jaciara, 16 de fevereiro de 2017

Roseli Aparecida Cáceres
Gestor(a) Judiciário(a)
Aut. Provimento. 56/2007-CGJ

10/03/2017 Nº:60642 Proc:84201 8466-Hilton Paulo de Souza Ne

C-E-R-T-I-D-Ã-O

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado da 2ª Vara desta cidade e Comarca de Jaciara-MT, dirigi-me ao endereço declinado no mandado onde logrei êxito em efetuara a citação da requerida na pessoa de sua procuradora: Marcia Amorim a qual após a leitura exarou sua assinatura ficando ciente de todo conteúdo do mandado Obs. Diligenciei por mais de 04 vezes na casa da procuradora e 03-vezes no escritório do advogado Dr. Jairo Pasqualotto.

Jaciara-MT, 15 de março 2017.

Nilton Paulo de Souza Menezes
Oficial de Justiça

Cumprimento de deligencia
Ag 0854-0
C/C-17716-4
Banco do Brasil S/A
Valor R$ 110,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Jaciara - MT
RECEBIMENTO
Em 15 / 03 / 2017

84201 §!)K"

# MANDADO DE INTIMAÇÃO
## DESAPROPRIAÇÃO

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM.(ª) JUIZ(A) Valter Fabrício Simioni da Silva

NÚMERO DO PROCESSO: 4258-84.2016.811.0010

VALOR DA CAUSA: R$ 114.400,00

ESPÉCIE: Desapropriação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA MT**

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr.(s) EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES

PARTE REQUERIDA: **Maria Etelvina Mamede Gaspar de Faria e Silva, Cpf: 20492596115 Filiação: , brasileiro(a), casado(a), Endereço: Rua Caiçara, 1061, Bairro: Centro, Cidade: Jaciara-MT**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr.(s)

INTIMANDO(A,S): **CARTÓRIO DO 1º OFICIO DA COMARCA DE JACIARA/MT**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO CARTÓRIO acima qualificada(o,s), de conformidade com o despacho abaixo transcrito, ou cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s), como parte(s) integrante(s) deste mandado, para que cumpra(m) o descrito no campo "OBJETO".

OBJETO: **PARA PROCEDER A AVERBAÇÃO na area de 5,72 ha (cinco hectares e setenta e dois centiares) de propriedade da requerida, insertos em uma área maior, objeto da matrícula nº R/571, do RGI de Jaciara-MT,**

DECISÃO/DESPACHO: Processo nº. 4258-84.2016.811.0010 ódigo 84201 Requerente: Município de São Pedro da Cipa-MT Requeridos: Maria Etelvina Batista Mamede Gaspar Faria e Silva VISTOS ETC, O Município de São Pedro da Cipa-MT propõe "Ação de Desapropriação", em face de Maria Etelvina Batista Mamede Gaspar Faria e Silva, devidamente qualificados nos autos, almejando a imissão provisória na posse de 5,72 (cinco hectares e setenta e dois centiares) de propriedade da requerida, situados na "Gleba Pombal", insertos em uma área maior objeto da matrícula nº R/571, do RGI de Jaciara-MT. Aduz em apertada síntese que através do Decreto 118/2016, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 19/08/2016, declarou de utilidade pública as áreas de terras necessárias à construção de terminal rodoviário de transporte coletivo a ser edificado no município. Assevera que a desapropriação da referida área, com a respectiva ordem de imissão provisória na posse, é perfeitamente admissível mediante o prévio depósito judicial da quantia necessária à indenização, ex vi do disposto no art. 15, do Dec-Lei nº 3.365/41. Esclarece que a urgência é evidente na hipótese tendo em vista o inquestionável e relevante alcance coletivo e social da construção do referido terminar rodoviário no município. Requer seja acatado e arbitrado, pelo Juízo, o valor oferecido de R$ 114.400,00 (cento e quatorze mil e quatrocentos reais) para garantir a imediata imissão provisória na posse da área de 5,72 ha (cinco hectares e setenta e dois centiares) de propriedade da requerida, insertos em uma área maior, objeto da matrícula nº R/571, do RGI de Jaciara-MT. É o necessário. Decido. Com objetivo de se imitir desde logo na posse do imóvel desapropriado, o requerente comprovou a declaração de utilidade pública da área em decorrência da necessidade de realização de obras de relevante alcance coletivo, declarou urgência e ofereceu como indenização a quantia de R$114.400,00 (cento e quatorze mil e quatrocentos reais), para garantir a imediata imissão provisória da posse da área de 5,72 ha (cinco hectares e setenta e dois centiares), com base no laudo de avaliação anexo à exordial, valor que pretende depositar imediatamente. O caso sub examine requer estrita observância do art. 15, Decreto–Lei nº 3.365/91, verbis: "Art. 15. Se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada de conformidade com o art. 685 do Código de Processo Civil, o juiz mandará imiti-lo provisoriamente na posse dos bens; § 1º. A imissão provisória poderá ser feita, independente da citação do réu, mediante o depósito: a) do preço oferecido, se este for superior a 20 (vinte) vezes o valor locativo, caso o imóvel esteja sujeito ao imposto predial; b) da quantia correspondente a 20 (vinte) vezes o valor locativo, estando o imóvel sujeito ao imposto predial e sendo menor o preço oferecido; c) do valor cadastral do imóvel, para fins de lançamento do imposto territorial, urbano ou rural, caso o referido valor tenha sido atualizado no ano fiscal imediatamente anterior; d) não tendo havido a atualização a que se refere o inciso c, o juiz fixará independente de avaliação, a importância do depósito, tendo em vista a época em que houver sido fixado originalmente o valor cadastral e a valorização ou desvalorização posterior do imóvel. § 2º. A alegação de urgência, que não poderá ser renovada, obrigará o expropriante a requerer a imissão provisória dentro do prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias. § 3º. Excedido o prazo fixado no parágrafo anterior não será concedida a imissão provisória. § 4º. A imissão provisória na posse será registrada no registro de imóveis competente." Na espécie,

verifico que a requerente possui autorização para a implantação de todas as obras e instalações do empreendimento, conforme demonstra o Decreto 118/2016, devidamente publicado no Jornal Oficial eletrônico dos Municípios de Mato Grosso. Dispõe o requerente, portanto, de autorização para promover com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à desapropriação, podendo inclusive, invocar o caráter de urgência nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941. A avaliação apresentada pelo requerente por meio de laudo apresenta parâmetro suficiente para atribuir o valor da indenização do imóvel e garantir a imissão prévia na posse, uma vez que propõe o pagamento de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por hectare, ou seja, quantia adequada ao preço de mercado dos imóveis da região, demonstrando, portanto, ser desnecessária, por ora, a realização de avaliação ou perícia judicial do imóvel para apuração do valor do depósito prévio. Com efeito, a desapropriação deve configurar uma operação neutra, sem enriquecer nem empobrecer o proprietário, que tem direito a uma justa indenização. Noutra banda, pelos argumentos expostos pelo autor, corroborados pelos documentos acostados aos autos na inicial, constata-se a urgência e utilidade pública para implantação das obras de construção do terminal rodoviário municipal. Deste modo, verifico a presença dos requisitos legais para a concessão da liminar de imissão provisória na posse, almejada pelo autor. Nesse sentido: ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO. UTILIDADE PÚBLICA. IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE. URGÊNCIA. AVALIAÇÃO PROVISÓRIA. DESNECESSIDADE. DECRETO-LEI Nº 3.365/41, ART. 15, § 1º. DEPÓSITO. EXIGÊNCIA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 07/STJ. 1. A imissão provisória na posse do imóvel objeto de desapropriação, caracterizada pela urgência, prescinde de citação do réu, tampouco de avaliação prévia ou de pagamento integral. Precedentes: (Resp. n.º 692519/ES, DJ. 25.08.2006; AgRg no AG n.º 388910/RS, DJ. 11.03.2002; Resp. n.º 74131/SP, DJ. 20.03.2000; RE n.º 184069/SP, DJ. 05.02.2002; RE n.º 216964/SP, DJ. 10.11.1997). 2. O art. 15, § 1º, do Dec.Lei n.º 3.365/41, dispõe: Art. 15 - Se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada de conformidade com o art. 685 do Código de Processo Civil, o juiz mandará imiti-lo provisoriamente na posse dos bens. (...) 3. A imissão provisória apenas transfere a posse do imóvel, limitando o expropriado do uso e gozo do bem, que será compensável pelo levantamento equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor depositado e pela incidência dos juros compensatórios sobre eventual saldo remanescente. 4. Deveras, o expropriante obterá a propriedade do bem somente após o pagamento da justa indenização (CF, art. 5º, XXIV) fixada pelo juízo, quando apurado o real valor do bem desapropriado. 5. Súmula n.º 652/STF: "Não contraria a Constituição o art. 15, § 1º, do DL. 3.365/41 (Lei de desapropriação por utilidade pública)". (...)" (STJ – REsp nº 837.862-RS – Rel. Min. Luiz Fux – 1ª T. – j. 13/05/08 – DJe 16/06/08). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO – IMISSÃO PROVISÓRIA DO IMÓVEL – REQUISITOS EXIGIDOS PELO DECRETO-LEI 3365/41 – DECLARAÇÃO DE URGÊNCIA – ATO DISCRIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO – VALOR A SER DEPOSITADO – INEXISTÊNCIA DE VALOR IRRISÓRIO - RECURSO IMPROVIDO. O Decreto-Lei n. 3.365/41 condiciona a imissão prévia no imóvel a declaração de urgência e o depósito do valor a ser indenizado. A declaração de urgência é ato discricionário da Administração Pública, portanto, não cabe ao Poder Judiciário questionar seu mérito, salvo quando atentar contra o princípio da legalidade. Se o valor depositado não se mostra irrisório, não há o que se falar em nulidade do laudo de avaliação elaborado pelo Poder Público." (TJMT – RAI nº 71.371/11 – Rel. Dr. Antônio Horácio da Silva Neto – 3ª Câm. Cív. – j. 08/05/12 – DJE 23/05/12). Ressalto, por oportuno, que o montante pago a título de prévia indenização não exaure a responsabilidade indenizatória do favorecido, pois, durante a instrução processual poderá ser eventualmente definido outro valor real da indenização a ser paga pela desapropriação, possibilitando à requerida os ressarcimentos que entenderem devidos. Pelo exposto, DEFIRO A LIMINAR para determinar a imissão provisória da requerente na posse de área de 5,72 ha (cinco hectares e setenta e dois centiares) de propriedade da requerida, insertos em uma área maior, objeto da matrícula nº R/571, do RGI de Jaciara-MT, mediante o depósito prévio da quantia de R$ 114.400,00 (cento e quatorze mil e quatrocentos reais), com fundamento no artigo 15 do Dec. Lei 3.365/41. O requerente deverá efetuar o depósito na Conta Única do Poder Judiciário de Mato Grosso, em subconta vinculada a este processo. Após a comprovação do depósito, determino a expedição de mandado de imissão de posse provisória. CITE-SE pessoalmente a requerida para, querendo, contestar a ação, (Dec. Lei n.º 3.365/1941, artigos 16 e 17), constando as advertências legais. DETERMINO a averbação desta demanda às margens da respectiva matrícula do imóvel, nos termos do artigo 167, item I "6", da Lei 6.015/1973. Após a contestação, havendo discordância da requerida quanto ao depósito prévio, será nomeado perito para avaliação. Ciência à representante do Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Jaciara/MT, 20 de outubro de 2016. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito

Jaciara - MT, 16 de fevereiro de 2017.

Rcaceres

**Roseli Aparecida Cáceres**
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

**SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES**: Avenida Ze de Bia S/n
Bairro: Jardim Aeroporto ii
Cidade: Jaciara-MT Cep:78820000
Fone: (66) 3461-2464.

**ME - 124**

C-E-R-T-I-D-Ã-O

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado da 2ª Vara desta cidade e Comarca de Jaciara-MT, dirigi-me ao endereço declinado no mandado onde logrei êxito em efetuara a Intimação do Cartório 1° oficio de Jaciara MT na pessoa da senhora Izabel C. J. Nogueira a qual após a leitura exarou sua assinatura ficando ciente de todo conteúdo do referido mandado desta forma devolvo o mesmo.

Jaciara-MT, 15 de março 2017.

Nilton Paulo de Souza Menezes
Oficial de Justiça

Cumprimento de deligencia
Ag 0854-0
C/C-17716-4
Banco do Brasil S/A
Valor R$ 110,00

**22/03/2017** **Ref: 26 - Remessa**

Processo enviado Para Ciência do MP, aguardando recebimento para início de contagem de prazo.

**22/03/2017** **Ref: 27 - Vista ao MP**

De: Segunda Vara Cível
Para: Ministério Público.
Início de contagem de prazo.

**22/03/2017** **Ref: 28 - Certidão**

CERTIDÃO
Certifico que nesta data 22/03/2017, que o(a) Promotor(a) Dr(a). Cassia Vicente de Miranda Hondo tomou ciência do R. Despacho / Descisão / Sentença, ficando devidamente intimado nos termos do art. 5º. § 6. da lei 11.419/06.
Segunda Vara Cível, Jaciara

Documento assinado eletronicamente por Cassia Vicente de Miranda Hondo em 22/03/2017.
Código de autenticidade C10-L120730-P84201-O4811502
Para conferir a autenticidade acesse o endereço: http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

**22/03/2017** **Ref: 29 - Certidão de Intimação MP**

Ciente

**22/03/2017** **Ref: 30 - Carga**

De: Ministério Público
Para: Segunda Vara Cível.

**03/04/2017** **Ref: 31 - Juntada de Ofício**

84201 Virtual

**Primeiro Serviço de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos**
*Cidade e Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso*
*Rua Carijós nº 227 – Jaciara - MT – Fone/Fax: (66) 3461-2487*

*Izabel Cristina Victor Coelho Jajah Nogueira*
*Registradora*

*Vera Lucia Victor Coelho Aguiar*
*Substituta*

*Lucia Cristina V. J. Nogueira*
*Substituta*

**OFICIO N. 84/2017** **Jaciara-MT., 29 de março de 2017**

*Ref.*
*Mandado de Intimação*
*Autos n. 4258-84.2016.811.0010*
*PARTE AUTORA - MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT*
*PARTE REQUERIDA - MARIA ETELVINA MAMEEDE GASPAAR DE FARIA E SILVA*

30/03/2017 16:54:50 AG7657

**MM. JUIZ**

**Tem o presente a finalidade especial de,** em atenção aos termos do Mandado de Intimação, extraído dos Autos, acima mencionados, **ESCLARECER o seguinte:**

**01.** Que o mencionado Mandado foi-nos encaminhado para registro de Emissão Provisória de Posse em Ação de Desapropriação a favor do Município de São Pedro da Cipa-MT, de uma área de terras com 5,72 hectares incertos em uma área maior, objeto da Matrícula R/571 deste RGI de Jaciara-MT, onde consta a área total de 71,18 hectares, compreendida por três (03) áreas, sendo a 1ª área com 7,26 hectares; a 2ª área com 47,98 hectares; e a 3ª área com 16,94 hectares, totalizando 71,18 hectares ***(vide Certidão da Matrícula, em anexo);***

**02.** Que, no caso específico, para proceder, inicialmente, o Registro de Emissão na Posse e, posteriormente, registrar a desapropriação definitiva, há a necessidade de que a referida área de 5,72 hectares, a ser desmembrada para desapropriação, seja identificada, atendendo o princípio da especialização e unicidade da Matrícula, nos termos dos artigos 167, Item 36, art. 176, combinado com o art. 225, parágrafo 3°, da Lei Federal 6.515/73;

**03.** Que, ainda, para melhor identificação da área a ser desmembrada há a necessidade de apurar, se as três áreas, constantes da Matrícula, são contíguas, permitindo a unificação e, uma vez então desmembrada a área de 5,72 hectares, possamos proceder a abertura da nova Matrícula, em nome da proprietária.

POSTO ISTO e no aguardo de respostas para os nossos



Autenticidade do documento: 4f431db1-f58f-43e9-8b89-9542df23d28f. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

levantados questionamentos, subscrevemos mui

Atenciosamente

**AO**
**JUIZO DA SEGUNDA VARA DE JACIARA-MT**
**EDIFICIO DO FORUM**
**AVENIDA ZÉ DE BIA S.N. - Jardim Aeroporto II**
**CEP: 78.820-000 - JACIARA-MT**

Autenticidade do documento: 4f431db1-f58f-43e9-8b89-9542df23d28f. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Jaciara - MT
RECEBIMENTO
Em 15/03/2017

84201 §!)K!!

# MANDADO DE INTIMAÇÃO
## DESAPROPRIAÇÃO

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM.(ª) JUIZ(A) Valter Fabrício Simioni da Silva

NÚMERO DO PROCESSO: 4258-84.2016.811.0010

VALOR DA CAUSA: R$ 114.400,00

ESPÉCIE: Desapropriação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA MT**

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr.(s) EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES

PARTE REQUERIDA: **Maria Eteivina Mamede Gaspar de Faria e Silva, Cpf: 20492596115 Filiação: , brasileiro(a), casado(a), Endereço: Rua Caiçara, 1061, Bairro: Centro, Cidade: Jaciara-MT**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr.(s)

INTIMANDO(A,S): **CARTÓRIO DO 1º OFICIO DA COMARCA DE JACIARA/MT**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO CARTÓRIO acima qualificada(o,s), de conformidade com o despacho abaixo transcrito, ou cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s), como parte(s) integrante(s) deste mandado, para que cumpra(m) o descrito no campo "OBJETO".

OBJETO: **PARA PROCEDER A AVERBAÇÃO na area de 5,72 ha (cinco hectares e setenta e dois centiares) de propriedade da requerida, insertos em uma área maior, objeto da matrícula nº R/571, do RGI de Jaciara-MT,**

DECISÃO/DESPACHO: Processo nº. 4258-84.2016.811.0010 Código 84201 Requerente: Município de São Pedro da Cipa-MT Requeridos: Maria Eteivina Batista Mamede Gaspar Faria e Silva VISTOS ETC. O Município de São Pedro da Cipa-MT propôs "Ação de Desapropriação", em face de Maria Eteivina Batista Mamede Gaspar Faria e Silva, devidamente qualificados nos autos, almejando a imissão provisória na posse de 5,72 (cinco hectares e setenta e dois centiares) de propriedade da requerida, situados na "Gleba Rombal", insertos em uma área maior objeto da matrícula nº R/571 do RGI de Jaciara-MT. Aduz em apertada síntese que através do Decreto 118/2016, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 19/08/2016, declarou de utilidade pública as áreas de terras necessárias à construção de terminal rodoviário de transporte coletivo, a ser edificado no município. Assevera que a desapropriação da referida área, com a respectiva ordem de imissão provisória na posse, é perfeitamente admissível mediante o prévio depósito judicial da quantia necessária à indenização, ex vi do disposto no art. 15, do Dec-Lei nº 3.365/41. Esclarece que a urgência é evidente na hipótese tendo em vista o inquestionável e relevante alcance coletivo e social da construção do referido terminal rodoviário no município. Requer seja acatado e arbitrado, pelo Juízo, o valor oferecido de R$ 114.400,00 (cento e quatorze mil e quatrocentos reais) para garantir a imediata imissão provisória na posse da área de 5,72 ha (cinco hectares e setenta e dois centiares) de propriedade da requerida, insertos em uma área maior, objeto da matrícula nº R/571, do RGI de Jaciara-MT. É o necessário. Decido. Com objetivo de se imitir desde logo na posse do imóvel desapropriado, o requerente comprovou a declaração de utilidade pública da área em decorrência da necessidade de realização de obras de relevante alcance coletivo, declarou urgência e ofereceu como indenização a quantia de R$114.400,00 (cento e quatorze mil e quatrocentos reais), para garantir a imediata imissão provisória da posse da área de 5,72 ha (cinco hectares e setenta e dois centiares), com base no laudo de avaliação anexo à exordial, valor que pretende depositar imediatamente. O caso sub examine requer estrita observância do art. 15, Decreto-Lei nº 3.365/91, verbis: "Art. 15. Se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada de conformidade com o art. 685 do Código de Processo Civil, o juiz mandará imiti-lo provisoriamente na posse dos bens. § 1º. A imissão provisória poderá ser feita, independente da citação do réu, mediante o depósito: a) do preço oferecido, se êste for superior a 20 (vinte) vezes o valor locativo, caso o imóvel esteja sujeito ao imposto predial; b) da quantia correspondente a 20 (vinte) vezes o valor locativo, estando o imóvel sujeito ao imposto predial e sendo menor o preço oferecido; c) do valor cadastral do imóvel, para fins de lançamento do imposto territorial, urbano ou rural, caso o referido valor tenha sido atualizado no ano fiscal imediatamente anterior; d) não tendo havido a atualização a que se refere o inciso c, o juiz fixará, independente de avaliação, a importância do depósito, tendo em vista a época em que houver sido fixado originalmente o valor cadastral e a valorização ou desvalorização posterior do imóvel. § 2º. A alegação de urgência, que não poderá ser renovada, obrigará o expropriante a requerer a imissão provisória dentro do prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias. § 3º. Excedido o prazo fixado no parágrafo anterior não será concedida a imissão provisória. § 4º. A imissão provisória na posse será registrada no registro de imóveis competente." Na espécie,

ME - 124



Autenticidade do documento: 4f431db1-f58f-43e9-8b89-9542df23d28f. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

Autenticidade do documento: 4f431db1-f58f-43e9-8b89-9542df23d28f. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

verifico que a requerente possui autorização para a implantação de todas as obras e instalações do empreendimento, conforme demonstra o Decreto 118/2016, devidamente publicado no Jornal Oficial eletrônico dos Municípios de Mato Grosso. Dispõe o requerente, portanto, de autorização para promover com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à desapropriação, podendo inclusive, invocar o caráter de urgência nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941. A avaliação apresentada pelo requerente por meio de laudo apresenta parâmetro suficiente para atribuir o valor da indenização do imóvel e garantir a imissão prévia na posse, uma vez que propõe o pagamento de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por hectare, ou seja, quantia adequada ao preço de mercado dos imóveis da região, demonstrando, portanto, ser desnecessária, por ora, a realização de avaliação ou perícia judicial do imóvel para apuração do valor do depósito prévio. Com efeito, a desapropriação deve configurar uma operação neutra, sem enriquecer nem empobrecer o proprietário, que tem direito a uma justa indenização. Noutra banda, pelos argumentos expostos pelo autor, corroborados pelos documentos acostados aos autos na inicial, constata-se a urgência e utilidade pública para implantação das obras de construção do terminal rodoviário municipal. Deste modo, verifico a presença dos requisitos legais para a concessão da liminar de imissão provisória na posse, almejada pelo autor. Nesse sentido: ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO. UTILIDADE PÚBLICA. IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE. URGÊNCIA. AVALIAÇÃO PROVISÓRIA. DESNECESSIDADE. DECRETO-LEI Nº 3.365/41, ART. 15, § 1º. DEPÓSITO. EXIGÊNCIA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 07/STJ. 1. A imissão provisória na posse do imóvel objeto de desapropriação, caracterizada pela urgência, prescinde de citação do réu, tampouco de avaliação prévia ou de pagamento integral. Precedentes: (Resp. n.º 692519/ES, DJ. 25.08.2006; AgRg no AG n.º 388910/RS, DJ. 11.03.2002; Resp. n.º 74131/SP, DJ. 20.03.2000; RE n.º 184069/SP, DJ. 05.02.2002; RE n.º 216964/SP, DJ. 10.11.1997). 2. O art. 15, § 1º, do Dec.Lei n.º 3.365/41 dispõe: Art. 15 - Se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada de conformidade com o art. 685 do Código de Processo Civil, o juiz mandará imiti-lo provisoriamente na posse dos bens. (...) 3. A imissão provisória apenas transfere a posse do imóvel, limitando o expropriado do uso e gozo do bem, que será compensável pelo levantamento equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor depositado e pela incidência dos juros compensatórios sobre eventual saldo remanescente. 4. Deveras, o expropriante obterá a propriedade do bem somente após o pagamento da justa indenização (CF, art. 5º, XXIV) fixada pelo juízo, quando apurado o real valor do bem desapropriado. 5. Súmula n.º 652/STF: "Não contraria a Constituição o art. 15, § 1º, do DL 3.365/41 (Lei de desapropriação por utilidade pública)". (...)" (STJ – REsp nº 837.862-RS – Rel. Min. Luiz Fux – 1ª T. – j. 13/05/08 – DJe 16/06/08). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO – IMISSÃO PROVISÓRIA DO IMÓVEL – REQUISITOS EXIGIDOS PELO DECRETO-LEI 3365/41 – DECLARAÇÃO DE URGÊNCIA – ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO – VALOR A SER DEPOSITADO – INEXISTÊNCIA DE VALOR IRRISÓRIO – RECURSO IMPROVIDO. O Decreto-Lei n. 3.365/41 condiciona a imissão prévia no imóvel a declaração de urgência e o depósito do valor a ser indenizado. A declaração de urgência é ato discricionário da Administração Pública, portanto, não cabe ao Poder Judiciário questionar seu mérito, salvo quando atentar contra o princípio da legalidade. Se o valor depositado não se mostra irrisório, não há o que se falar em nulidade do laudo de avaliação elaborado pelo Poder Público." (TJMT – RAI nº 71.371/11 – Rel. Dr. Antônio Horácio da Silva Neto – 3ª Cam. Cív. – j. 08/05/12 – DJE 23/05/12). Ressalto, por oportuno, que o montante pago a título de prévia indenização não exaure a responsabilidade indenizatória do favorecido, pois, durante a instrução processual poderá ser eventualmente definido outro valor real da indenização a ser paga pela desapropriação, possibilitando à requerida os ressarcimentos que entenderem devidos. Pelo exposto, DEFIRO A LIMINAR para determinar a imissão provisória da requerente na posse de área de 5,72 ha (cinco hectares e setenta e dois centiares) de propriedade da requerida, inserios em uma área maior, objeto da matrícula nº R/571, do RGI de Jaciara-MT, mediante o depósito prévio da quantia de R$ 114.400,00 (cento e quatorze mil e quatrocentos reais), com fundamento no artigo 15 do Dec. Lei 3.365/41. O requerente deverá efetuar o depósito na Conta Única do Poder Judiciário de Mato Grosso, em subconta vinculada a este processo. Após a comprovação do depósito, determino a expedição de mandado de imissão de posse provisória. CITE-SE pessoalmente a requerida para, querendo, contestar a ação. (Dec. Lei n.º 3.365/1941, artigos 16 e 17), constando as advertências legais. DETERMINO a averbação desta demanda às margens da respectiva matrícula do imóvel, nos termos do artigo 167, item I "6", da Lei 6.015/1973. Após a contestação, havendo discordância da requerida quanto ao depósito prévio, será nomeado perito para avaliação. Ciência à representante do Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Jaciara/MT, 20 de outubro de 2016. Valter Fabrício Simioni da Silva Juiz de Direito

Jaciara - MT, 16 de fevereiro de 2017.

**Roseli Aparecida Cáceres**
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

**SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES**: Avenida Ze de Bia S/n
Bairro: Jardim Aeroporto II
Cidade: Jaciara-MT Cep: 78820000
Fone: (66) 3461-2464

ME - 124 !

Autenticidade do documento: 4f431db1-f58f-43e9-8b89-9542df23d28f. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

Autenticidade do documento: 4f431db1-f58f-43e9-8b89-9542df23d28f. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Isabel C. V. C. J. Nogueira
Registradora
JACIARA - MT

MATRÍCULA N.o R/971 DATA 27 de Agosto de 1.980.

IMÓVEL: "GLEBA POMBAL"
MUNICIPIO E COMARCA DE JACIARA-ESTADO DE MATO GROSSO.

Uma área de terras situada na "GLEBA POMBAL" parte do lote nº 39, com a área de 71,18 has, neste Municipio, sendo 03 (Tres) áreas assim discriminadas:- 1ª AREA:- 7,26 has com as seguintes confrontações:- Inicia-se no MP-1 cravado à margem da Rodovia BR-364 na divisa de terras de Geraldo Verniano no rumo magnético de 66º12'SE na distância de 560 metros até outro marco. O MP-2 deflete a direita, digo, deflete para a direita no rumo magnético de 12º22'SO na distância de 140 metros na divisa de terras de Geraldo Verniano até o MP-3, deflete novamente a direita na divisa de terras de Bento José de Oliveira no rumo magnético de 69º15'SO na distância de 351 metros. O MP-4 deste ponto defletindo ainda a direita, Rodovia-acima no rumo magnético de 32º25'NO na distância 288 metros até o ponto de partida. 2ª AREA:- Com 46,93 has, Ao Norte, com terras de Márcio Cassiano da Silva; Ao Sul, com terras de Geraldo Verniano; A Leste, com terras ainda dos outorgantes ou sejam de Antonio Gomes Filho e sua mulher e finalmnete, digo, finalmente ao Oeste, com terreas, digo, terras também pertencentes a Antonio Gomes Filho ou sucessores. Com o seguinte roteiro:- O MP-1 colcoado a 300 metros da margem esquerda do Rio São Lourenço, do MP-1 ao MP-2 a 1.587 metros ao rumo magnético de 67º00'NW. Do MP-2 ao MP-3, com 300 metros ao rumo de 25º00'NE; Do MP-3 ao MP-4 está colocado à 1.640 metros metros ao rumo de 67º00'SE, sendo que o MP-4 está colocado à 350 metros da margem esquerda do Rio São Lourenço. Do MP=4 ao MP-1 fechando lote ao rumo de 06º00'SW, numa distância de 300 metros. A partir do MP-1 o Sr. Antonio Gomes Filho ficou com direito a um corredor de passagem até a margem do Rio São Lourenço. 3ª AREA:- Com 16,94 has começa com um marco de madeira de lei cravado sobre a margem da BR-364, na divisa de terras de "Cajus" e de Geraldo Verniano no rumo magnético de 69º15'SE, na distância de 7?5 metros até outro marco, deflete a direita na divisa de Márcio Cassiano da Silva no rumo magnético de 37º00' na distância de 252,5 metros até outro marco, deflete a direita, digo, a esquerda ao rumo magnético de 60º00'SE, na distância de 20 metros até outro marco; defletindo a direita na divisa de terras de João Pereira Filho e outros, no rumo magnético de 17º30'S na distância de 352 metros até outro marco cravado sobre a margem da referida estrada e finalmente defletindo a direita margeando a estrada no rumo magnético de 32º30'NO, na distância de 912 metros, até o ponto de partida. Cadastrada no INCRA sob nºs 905.038.017.442 e 905.038.008.923. Adquirida pela vendedora por força das matrículas sob nºs R2/1.941 às fls 140 do livro nº 2-F em data de 22/08/79; R1/51 às fls 51 do livro nº 02 em data de 22/08/80 e R2/1.939 às fls 140 do livro nº 2-F em data de 22/08/80 do RGI da Comarca de Dom Aquino-MT. Conforme certidão de Dom Aquino-MT, que fica em arquivo na pasta nº 01 deste RGI.

ADQUIRENTE:- MARIA ETELVINA BATISTA MAMEDE GASPAR DE FARIA E SILVA, casada, professora, residente nesta cidade a Avenida Guaicurus 762., portadora do CIC nº 204.925.961/15.

TRANSMITENTE:- ADELAIDE NEVES MAMEDE GASPAR, viúva, doméstica, residente à Rua Do Brasil-10 er Coimbra-Portugal., portadora do CPF nº 010.926.341/34.

TÍTULO DE TRANSMISSÃO:- Compra e venda.

FORMA DE TÍTULO DATA E SERVENTUÁRIO:- Escritura Pública das notas deste Cartório, lavrada às fls 44/Vº do livro nº 02 em data de 26/08/80., lavrada pela Tabeliã Lúcia Víctor Coêlho.

VALOR DO CONTRATO:- Cr$ 1.200.000,00 (Hum Milhão e Duzentos Mil Cruzeiros)

CONDIÇÕES DO CONTRATO:- Obrigam-se a responder pela evicção.

Emolumento Cr$ 3.400,00

Oficial do Registro.

Verso....

Autenticidade do documento: 4f431db1-f58f-43e9-8b89-9542df23d28f. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

LIVRO N.o 2-A

AV1- Vide contrato sob nº R/920 as fls. 106 do livro nº B-2 deste RGI:

Oficial do Registro:

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE JACIARA/MT

**CERTIDÃO.** Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula de nº R/571 livro 2 -A e terá valor de certidão de inteiro teor e ônus.
Jaciara (MT), 28/março/2017

*Izabel Cristina V. C. Jajah Nogueira*
REGISTRADORA
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
JACIARA MT

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE JACIARA/MT
Rua Carijós, 227 - Fone/Fax: (66) 3461-2487 / 3461-1314
Registradora: Izabel Cristina V. C. J. Nogueira

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Serventia Extrajudicial - Cartório - MT
Código da Serventia: 082

SELO DE CONTROLE DIGITAL
ATO(S) 1178
AXE49140 - ATO GRATUITO
Consulte a validade deste selo em https://selos.tjmt.jus.br

Autenticidade do documento: 4f431db1-f58f-43e9-8b89-9542df23d28f. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

**17/04/2017** **Ref: 32 - Juntada de Contestação**

Juntada de documento protocolado pela WEB através do Sistema PEA.
Contestação, Id: 92361, protocolado em: 11/04/2017 às 21:02:58

PASQUALOTTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Jairo João Pasqualotto**
**OAB/MT 3569/B**

**Michel Kappes**
**OAB/MT 14185**

**EXCELENTISSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JACIARA - MT:**

**Processo nº 4258-84.2016.811.0010**

**Código 84201**

**MARIA ETELVINA BATISTA MAMEDE GASPAR DE FARIA E SILVA,** portuguesa, casada, doutora em educação especial, inscrita no CPF sob o nº 732.610.681-91, portadora do Passaporte nº M524226 emitido em Coimbra, Portugal, residente e domiciliada à Rua do Brasil, nº 10, em Coimbra, Portugal, vem perante V. Exa., mediante seu procurador firmatário, com endereço profissional constante do rodapé e endereço eletrônico e-mail *jairojpmt@gmail.com*, nos autos da **AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO** - proposta pelo **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT**, apresentar sua CONTESTAÇÃO, nos seguintes fundamentos de fato e de direito:

## I - SÍNTESE DOS FATOS

O Município autor objetivando construir o Terminal Rodoviário de Transporte Coletivo, sustentando ser uma *obra de grande utilidade para a população, com relevante alcance coletivo e social*, através do Decreto 118/2016, declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área



Documento: 92361 - Protocolado em: 11/04/2017 às 21:02:58 e assinado eletrônicamente por: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO:44136692072
Autenticidade do documento: 80e0efaa-d622-492d-971a-2677fd03081d. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

de 5,72 ha (cinco hectares e setenta e dois ares) de propriedade da ré, cujos limites caminhamentos e confrontações estão descritos na inicial, que foi desmembrada de uma área maior de 16,94 ha., situada na Gleba Pombal, denominada de 3ª área na Matrícula de nº R/571, Livro 2A, fls. 271, do CRI de Jaciara, MT.

Como costumeiramente acontece em casos que tais, o Município avaliou unilateralmente a área, atribuindo a pífia quantia de R$ 114.400,00, ou seja, R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por hectare de área suburbana, requerendo com a inicial autorização para efetuar o depósito judicial.

Afirma ainda, que antes de propor a presente demanda judicial tentou administrativamente convencer a ré a aceitar o valor ofertado de R$ 114.400,00, o que foi recusado pela ré, porquanto entende que seu imóvel possui valor muito superior.

Argumentando estar presente a necessidade pública da construção do Terminal Rodoviário do Município de São Pedro da Cipa, requereu a imediata "imissão na posse do imóvel", nos termos do art. 15 do Decreto Lei nº 3.365/41, com pedido de depósito da quantia ofertada e, ato contínuo, a averbação na Matrícula do Imóvel para torná-lo indisponível.

Protestou pela produção de todas as provas em direito admitidas, mas entende que a questão é unicamente de direito, cuja eventual necessidade de dilação probatória é eminentemente documental, requerendo, por isso, o julgamento antecipado da lide.



Documento: 92361 - Protocolado em: 11/04/2017 às 21:02:58 e assinado eletrônicamente por: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO:44136692072
Autenticidade do documento: 80e0efaa-d622-492d-971a-2677fd03081d. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

Ao final, requereu a procedência da lide para confirmar a desapropriação imitindo definitivamente o Município na posse do imóvel, com os demais corolários em direito.

Recebida a inicial, foi deferida a imissão na posse do imóvel, tendo em vista que o Autor postulou urgência e efetivou o depósito da quantia ofertada.

É a síntese da questão em debate.

## II - DA NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO PARA A DESAPROPRIAÇÃO

Não se pretende discutir o Decreto que declarou a área da ré de utilidade ou necessidade pública, até porque existem limites à defesa na desapropriação, sendo praticamente vedada a discussão sobre o ato administrativo, sua da legalidade, justiça ou mesmo moralidade, que fica adstrito unicamente no critério de discricionariedade do administrador.

Com efeito, vaticina o art. 20 do DL 3365/41: ***"A contestação só poderá versar sobre vício do processo judicial ou impugnação do preço; qualquer outra questão deverá ser decidida por ação direta."***

Nada obstante ao texto legal, chama a atenção o fato de que num Município pequeno como São Pedro da Cipa, MT, seja necessária a desapropriação de 5,72 hectares para a implantação do Terminal Rodoviário Municipal, especialmente quando nem mesmo se conhece o projeto que pretende a administração implantar.



Documento: 92361 - Protocolado em: 11/04/2017 às 21:02:58 e assinado eletrônicamente por: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO:44136692072
Autenticidade do documento: 80e0efaa-d622-492d-971a-2677fd03081d. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

Vale lembrar Exa., que na cidade de Jaciara, a área da Rodoviária Municipal não é maior do que 1,00 hectare. Na Capital do Estado, Cuiabá, a área da Rodoviária não mede mais do que 2,00 hectares. Fácil perceber, portanto, que a área desapropriada pelo Município autor é demasiadamente grande para a instalação da Rodoviária Municipal de um Município com população inferior a 10.000 habitantes e, principalmente, quando se tem conhecimento de que, aqui em Jaciara, a Rodoviária Municipal está há muito tempo subutilizada, ou seja, com sobra de área.

O Município autor tem conhecimento de que essa área é grande demais para a simples instalação de um Terminal Rodoviário na pequena cidade de São Pedro da Cipa, tanto que no Decreto nº 118/2016 que encabeça a desapropriação, diz expressamente:

> *"(...) considerando QUE O município, NÃO POSSUI UM Terminal Rodoviário de Transporte Coletivo, situado da sede da mesma, e que essa obra será de grande utilidade para a população do município,* ***bem como uma parte desta área desapropriada que servirá para a construção de casas populares, sendo inquestionavelmente de relevante alcance coletivo e social***; (GRIFEI)

Como se vê, o Município pretende dar ao imóvel, além da destinação que sustenta na presente desapropriação judicial (Terminal Rodoviário), a implantação de loteamento com casas populares.

Nessa quadra, fica evidente que a desapropriação da área em sua totalidade deixa de ser adequadamente fundamentada, entrando ou ao menos beirando o campo da ilegalidade, porquanto não define quanto de área será destinado ao Terminal Rodoviário e quanto será destinado a loteamento com vistas a construção de casas populares.



**Documento: 92361 - Protocolado em: 11/04/2017 às 21:02:58 e assinado eletrônicamente por: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO:44136692072**
**Autenticidade do documento: 80e0efaa-d622-492d-971a-2677fd03081d. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/**

Ademais, para desapropriação de imóvel com vistas à construção de casas populares, entendemos que o administrador, salvo melhor juízo, precisaria de autorização legislativa a justificar esse interesse público, que deveria estar em sintonia com as diretrizes legais do Código de Obras e Postura e a Lei que rege o parcelamento do solo urbano.

Todavia, como dito, não pretendemos discutir aqui a legalidade da desapropriação buscada pelo ato administrativo o que ficará a critério e interesse do Tribunal de Contas e da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa.

O que precisa ficar claro é que o Município autor pretende com a desapropriação, além da construção do Terminal Rodoviário, a criação de loteamento urbano com intenção de construção de casas populares, **tornando incontroverso o fato de que a área da ré é urbana ou no mínimo suburbana, não podendo, jamais ser avaliada unicamente como área rural.**

No caso em comento, evidente que a pura e simples avaliação da área como rural não tem o menor cabimento, porquanto sua localização está privilegiada, eis que localizada dentro do perímetro urbano do Município. No mais, ainda que se considerasse como área rural, por estar praticamente dentro da cidade, a valorização estaria em soma elevadíssima.

Assim, feito esse esclarecimento importantíssimo ao Juízo, passaremos à contestação de mérito da desapropriação levada a cabo pelo Município autor que tem finalidade de implantação de Terminal Rodoviário e loteamento urbano para construção de casas populares.



Documento: 92361 - Protocolado em: 11/04/2017 às 21:02:58 e assinado eletrônicamente por: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO:44136692072
Autenticidade do documento: 80e0efaa-d622-492d-971a-2677fd03081d. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

**III - DO DIREITO**

A Constituição Federal, em seu **art. 5º, XXIV**, dispõe o seguinte: ***"XXIV – a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição."*** (g.n.)

O texto constitucional exige indenização justa, ou seja, indenização que reflita o real valor de mercado do imóvel, e que contemple, também, os demais consectários previstos em lei.

O art. 27 do Decreto-lei 3.365/41, por sua vez, assevera o seguinte: ***"Art. 27. O juiz indicará na sentença os fatos que motivaram o seu convencimento e deverá atender, especialmente, à estimação dos bens para efeitos fiscais; ao preço de aquisição e interesse que deles aufere o proprietário; à sua situação, estado de conservação e segurança; ao valor venal dos da mesma espécie, nos últimos 5 (cinco) anos, à valorização ou depreciação de área remanescente, pertencente ao réu."*** (g.n.)

Como se sabe, a desapropriação é meio excepcional, extraordinário e grave de perda da propriedade (art. 1275, V, CC), tendo sido qualificada pela mais abalizada doutrina como ***"a mais drástica das formas de manifestação do poder de Império, ou seja, da Soberania Interna do Estado"***. (**Hely Lopes Meireles**. Direito Administrativo Brasileiro. 19 ed. São Paulo: Malheiros, 1990, p. 508).

Por conta de sua excepcionalidade, e por não se configurar modalidade de confisco, somente se admite a perda da propriedade pela



Documento: 92361 - Protocolado em: 11/04/2017 às 21:02:58 e assinado eletrônicamente por: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO:44136692072
Autenticidade do documento: 80e0efaa-d622-492d-971a-2677fd03081d. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

desapropriação mediante o pagamento de indenização ***"justa, prévia e em dinheiro".*** (**Silvio de Salvo Venosa**. Direito Civil, Vol. V., 3ª ed. São Paulo, Atlas, 2003, p. 249).

Essa indenização deve compreender, a um só tempo, como preconiza a melhor doutrina:

**a)** ***o valor do bem expropriado, com todas as benfeitorias que já existiam no imóvel antes do ato expropriatório***, montante que deve corresponder àquele que ***o particular obteria se o bem fosse vendido no mercado***, a ser oportunamente apurado em perícia. (**Maria Sylvia Zanella di Pietro**. Direito Administrativo, 16ª ed., São Paulo, Atlas, 2003, p. 167-169, **Marçal Justen Filho**, Curso de Direito Administrativo, 4ª ed. São Paulo, Saraiva, 2009, p. 553). No mesmo sentido, explica **JOSÉ CARLOS DE MORAES SALLES** (**A Desapropriação à Luz da Doutrina e da Jurisprudência**, editora Revista dos Tribunais, 1980, página 470), ***"... para que haja justeza e justiça na indenização, é preciso que se recomponha o patrimônio do expropriado com quantia que corresponda, exatamente, ao desfalque por ele sofrido em decorrência da expropriação."***

**b) eventuais lucros cessantes e danos emergentes**. Não bastasse o valor incorreto no metro quadrado do imóvel, a desapropriação ora em curso também afeta outro direito da ré, qual seja, o direito de extensão. Isso porque, como se viu, a desapropriação é parcial e, especialmente em decorrência da forma como o Município autor demarcou a área objeto da desapropriação, desvalorizou em muito a área remanescente do imóvel da ré, o que deverá ser amplamente considerado pelo perito avaliador a ser designado pelo Juízo. Ora Exa., o Município escolheu a área frontal à BR 163/364 que fica próximo à cidade e que encosta exatamente no Bairro denominado Vila Érica, relegando a área remanescente do imóvel da ré aos fundos, desvalorizando o imóvel.



Documento: 92361 - Protocolado em: 11/04/2017 às 21:02:58 e assinado eletrônicamente por: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO:44136692072
Autenticidade do documento: 80e0efaa-d622-492d-971a-2677fd03081d. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

**c) os juros compensatórios**, por ter havido imissão provisória na posse, conforme enunciados das Súmulas 164, STF, 69 e 113 do STJ, incidentes desde a data da imissão (20/10/2016), sobre o valor da indenização, devidamente corrigida, ao patamar de 12% (doze por cento) ao ano na forma da Súmula 618 do STF.

- ***SÚMULA 164, STF: "****No processo de desapropriação, são devidos juros compensatórios desde a antecipada imissão de posse, ordenada pelo juiz, por motivo de urgência".*

***- SÚMULA 618, STF: "****Na desapropriação, direta ou indireta, a taxa dos juros compensatórios é de 12% (doze por cento) ao ano".*

**d) os juros moratórios no montante de 6% ao ano**, incidentes sobre o valor principal, corrigido e acrescido de juros compensatórios, desde o trânsito em julgado da sentença, conforme enunciado da Súmula 70, do STJ.

**- *SÚMULA 12, STJ:*** *"Em desapropriação, são cumuláveis juros compensatórios e moratórios".*

- ***SÚMULA 70, STJ***. "Os juros moratórios, na desapropriação direta ou indireta contam-se desde o transito em julgado da sentença.

**e) correção monetária**, calculada a partir do laudo de avaliação até a data do efetivo pagamento da indenização, conforme enunciado das Súmulas 561, STF e 67, do STJ;

**f) honorários advocatícios**, calculados sobre a diferença entre a oferta inicial e o valor da indenização acrescido de juros moratórios e compensatórios, conforme preconizam os enunciados das Súmulas 617, do STF, 131 e 141, do STJ**.**

***- SÚMULA 617, STF: "****A base de cálculo dos honorários de advogado em desapropriação é a diferença entre a oferta e a indenização, corrigidas ambas monetariamente".*



**Documento: 92361 - Protocolado em: 11/04/2017 às 21:02:58 e assinado eletrônicamente por: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO:44136692072**
**Autenticidade do documento: 80e0efaa-d622-492d-971a-2677fd03081d. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/**

***- SÚMULA Nº 131, STJ:*** *"nas ações de desapropriação incluem-se no calculo da verba advocatícia as parcelas relativas aos juros compensatórios e moratórios, devidamente corrigidas".*

***- SÚMULA Nº 141, STJ:*** *"Os honorários de advogado em desapropriação direta são calculados sobre a diferença entre a indenização e a oferta, corrigidas monetariamente".*

**g) custas e despesas processuais**, inclusive honorários de assistente técnico.

Como se vê nas alíneas acima, a doutrina e a jurisprudência são uníssonas a apontar que a indenização deverá ser a mais justa possível ao expropriado, com vistas a garantir que este não experimente nenhum prejuízo com essa invasão publica sobre a propriedade particular.

No caso dos autos, pretende o Município pagar o irrisório como se justo fosse, perdendo, de longe, o critério básico que haveria de nortear a oferta: **o princípio da reposição**. Não consegue a ré com o valor ofertado pelo Município comprar idêntica área naquela região, revelando só por isso a injustiça e ilegalidade da oferta, de vez que não recompõe o patrimônio da expropriada com quantia que corresponda, exatamente, ao desfalque por ela sofrido.

O valor de R$ 20.000,00 ao hectare a que se refere o Município e que sustenta seja o preço dos imóveis na região, não corresponde à realidade, porquanto esse valor é atribuído a imóveis rurais distante 20 a 30 km da cidade e não a um imóvel dentro do perímetro urbano do Município.

Diante disso, entendendo que o bem expropriado vale muito mais do que o valor ofertado, a ré rejeita a oferta e recusa a veementemente a "avaliação administrativa" efetuada pelo Município, porque distanciada do valor de mercado, que efetivamente é o que haverá de nortear a deliberação final deste Juízo.



Documento: 92361 - Protocolado em: 11/04/2017 às 21:02:58 e assinado eletrônicamente por: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO:44136692072
Autenticidade do documento: 80e0efaa-d622-492d-971a-2677fd03081d. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

Insta salientar Exa., que há fatos extremamente relevantes que não foram narrados na petição inicial, especialmente de que a desapropriação de tamanha área da ré tem como objetivo também a implantação de loteamento com vistas à construção de casas populares, revelando que a área da ré é verdadeiramente urbana, ou no mínimo suburbana, com destinação a loteamento residencial, comercial e até mesmo industrial, o que eleva substancialmente o seu valor.

Assim, fácil perceber que o valor do metro quadrado calculado pelo Município autor, como se demonstrará nesta demanda, está muito aquém do valor do metro quadrado para aquele local, mormente se levarmos em consideração que os lotes urbanos da Vila Érica em São Pedro da Cipa, com metragem de aproximadamente 360,00 m², são vendidos a preços que variam de R$ 20.000,00 a R$ 10.000,00, dependendo a localização.

Com isso, se a média do preços de comercialização dos lotes na Vila Érica ao lado da área expropriada tem valor comercial de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), ou seja, R$ 41,00 ao m², não se pode considerar como justa a avaliação realizada pelo Município que atinge a pífia quantia de **R$ 2,00 (dois reais) ao m²**.

Para contrapor a avaliação realizada pelo Município autor, a ré junta aos autos o **PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA**, elaborado pelo Corretor de Imóveis **Carlos Roberto Bernardi**, CRECI nº 5745F, que atuando na região de Jaciara e São Pedro da Cipa, MT, consideradas algumas particularidades do imóvel, atribuiu à área expropriada o valor de **R$ 858.000,00** (oitocentos e cinqüenta e oito mil reais).

Colhe-se do parecer anexo, *verbis*:



Documento: 92361 - Protocolado em: 11/04/2017 às 21:02:58 e assinado eletrônicamente por: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO:44136692072
Autenticidade do documento: 80e0efaa-d622-492d-971a-2677fd03081d. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

***DAS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL EM AVALIAÇÃO.***

*A área está localizada às margens da Rodovia Federal BR 163/364, praticamente dentro do perímetro urbano do Município de São Pedro da CIPA, MT, tanto que uma das laterais da área encosta no Bairro residencial denominado de Vila Érica, apresentado-se, por isso, como área própria para futuro loteamento residencial e até mesmo comercial, especialmente na área que encosta na BR 163/364.*

*Destaco ainda, que o Município de São Pedro da Cipa está às margens do Rio São Lourenço, o que impede o seu crescimento em direção à Jaciara, restando as áreas em direção à Rondonópolis para expansão de seu perímetro urbano, exatamente na localização da área em avaliação.*

*Ainda que se considerasse o imóvel unicamente como área rural, em face de sua proximidade com a zona urbana da cidade de São Pedro da Cipa, não resta dúvida que o mesmo possui um excelente valor comercial.*

***DIAGNÓSTICO DO MERCADO E PARECER.***

*Considerando, a localização do imóvel, com facilidade de acesso, proximidade do bairro residencial e do centro da cidade de São Pedro da Cipa, bem como por estar o imóvel às margens da Rodovia Federal BR 163/364, o que coloca o imóvel como área excelente para implantação de loteamento e de unidades comerciais e/ou industriais;*

*Considerando ainda, as consultas a proprietários de área na região, corretores, produtores rurais e comerciantes, bem como as características geográficas da área e a crescente demanda por aquisição de áreas na região;*



Documento: 92361 - Protocolado em: 11/04/2017 às 21:02:58 e assinado eletrônicamente por: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO:44136692072
Autenticidade do documento: 80e0efaa-d622-492d-971a-2677fd03081d. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

*Considerando também, uma futura implantação de loteamento na área objeto da avaliação, 5,7200 ha ou **57.200 m²**, descontado o percentual de 35% destinado a área verde, arruamento e área institucional, restaria 65% ou **37.180 m²** destinados a lotes, que ao preço mínimo de R$ 40,00 ao m², praticado no bairro vizinho (Vila Érica), montaria o valor de R$ 1.487.200,00, dos quais ainda se deve descontar o custo de implantação do loteamento, o qual gira em torno de 30% desse valor.*

*Assim, depois de analisados todos os itens e características acima descritas, considerando tratar-se de uma área dentro do perímetro suburbano, avalio o imóvel em **R$ 858.000,00** (oitocentos e cinqüenta e oito mil reais), equivalente a **R$ 15,00** (quinze reais) ao m².*

Como se vê do referido Parecer a área expropriada é altamente favorável à implantação de loteamento, uma vez que fica anexa ao Bairro Vila Érica, onde os lotes são comercializado na média a R$ 40,00 ao m². Assim, mesmo retirando-se dos 57.200 m² da área desapropriada o percentual de aproximadamente 35% para implantação do loteamento, restariam **37.180 m²**, que ao preço atual da comercialização de lotes na localidade, R$ 40,00 ao m², chegaríamos ao valor de R$ 1.487.200,00.

O referido Parecer sugere como valor de mercado a importância de **R$ 858.000,00**, certamente porque já desconta os custos de implantação do loteamento que ficam orçados em torno de 40% do valor estimado para a venda dos lotes. Com essa avaliação, considerando apenas os **37.180 m²** que seriam destinados ao lotes desse eventual loteamento que poderia a ré instituir em sua área, o preço do metro quadrado seria de **R$ 23,00**, ou seja, muito abaixo do valor que se comercializa atualmente lotes na Vila Érica, mostrando a regularidade e fidelidade do Parecer.



Documento: 92361 - Protocolado em: 11/04/2017 às 21:02:58 e assinado eletrônicamente por: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO:44136692072
Autenticidade do documento: 80e0efaa-d622-492d-971a-2677fd03081d. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

Nessa seara, perceba Exa., que se levarmos em consideração o preço médio dos lotes da Vila Érica, de **R$ 15.000,00**, a venda de **dez lotes** pagaria o valor total proposto pelo Município na desapropriação. Como são 57.200 m², descontado o percentual de aproximadamente 35% aos próprios municipais e demais reservas legais, ainda assim restariam **37.180 m²**, ou seja, seriam comercializados mais de 100 lotes com 360,00 m² cada, o que efetivamente montaria um valor de aproximadamente R$. 1.500.000,00.

Por isso, evidente que acolher-se como justa a oferta do Município autor é, pois, uma afronta ao direito de propriedade, verdadeiro confisco, o que é vedado por Lei.

Percebe-se, portanto, que a oferta apresentada pelo Município não está de acordo com o valor de mercado do imóvel, seja porque não se levou em conta as características particulares do imóvel, consistente na sua localização privilegiada na região, proximidade do centro da cidade e das margens da BR 163/364, circunstâncias que, segundo o art. **27 do Decreto-lei 3.365/41** devem ser levadas em conta pelo juiz na fixação do quantum indenizatório.

Outrossim, não bastasse o valor incorreto no metro quadrado do imóvel da ré, a desapropriação também afetou o direito de extensão, pois sendo a desapropriação parcial, a área remanescente ficou esvaziada economicamente, na medida em que a melhor parte da área foi desapropriada.

Assim, não pode prevalecer o valor ofertado pelo Município autor, que contraria tanto o texto constitucional, como o texto da Lei de Desapropriações, estando distante da realidade do valor de mercado da área,



Documento: 92361 - Protocolado em: 11/04/2017 às 21:02:58 e assinado eletrônicamente por: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO:44136692072
Autenticidade do documento: 80e0efaa-d622-492d-971a-2677fd03081d. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

como bem retratado no Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica que segue anexo, bem como pela prova pericial a ser designada por este douto Juízo.

Assim sendo, inegável a necessidade de se realizar a produção uma perícia técnica de avaliação judicial, a fim de assegurar-se a justiça da indenização, para refletir o real valor do dano sofrido pelo expropriado e não aquele fixado unilateralmente pelo Poder Público. Até porque não se justifica a avaliação efetuada pelo Município expropriante de R$ 2,00 por metro quadrado, o que é inaceitável, quando se sabe que ao lado os imóveis valem em torno de R$ 40,00 ao m².

A diferença é muito grande e inconcebível, beirando as raias do confisco.

## III - DOS REQUERIMENTOS

**ANTE AO EXPOSTO**, requer a V. Exa.:

**a)** primeiramente, que seja autorizado o levantamento pela ré do valor provisório depositado em Juízo, uma vez que já deferida a imissão de posse ao Município Expropriante;

**b)** na seqüência, o prosseguimento do feito em suas ulteriores fases, especialmente com a designação da prova pericial, com vistas à apuração do valor integral da justa indenização, que deverá apurar com exatidão e imparcialidade o real valor de mercado da área expropriada;



Documento: 92361 - Protocolado em: 11/04/2017 às 21:02:58 e assinado eletrônicamente por: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO:44136692072
Autenticidade do documento: 80e0efaa-d622-492d-971a-2677fd03081d. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

**c)** no mérito, que seja fixado o valor da indenização definitiva nos moldes expostos na presente contestação e de acordo com o real valor de mercado do imóvel, devendo compreender ainda, todas as cominações legais apontadas, tais como: juros compensatórios e moratórios, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios e periciais, inclusive do assistente técnico da ré;

**d)** seja determinado ao Município autor a juntada aos autos de todos os projetos de investimento que irá implementar sobre a área desapropriada, os quais serão úteis à realização da prova pericial com vistas à avaliação correta do valor de mercado do imóvel;

**e)** a produção de todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente a juntada de novos documentos, prova pericial, oitiva de testemunhas, inspeções judiciais, depoimento pessoal do representante legal do Município autor, sob pena de confesso

Nestes termos,
Pede deferimento.
Jaciara/MT, 11 de abril de 2017

**Jairo João Pasqualotto**
**OAB/MT 3.569-B**



Documento: 92361 - Protocolado em: 11/04/2017 às 21:02:58 e assinado eletrônicamente por: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO:44136692072
Autenticidade do documento: 80e0efaa-d622-492d-971a-2677fd03081d. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

# PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, **MARIA ETELVINA BATISTA MAMEDE GASPAR DE FARIA E SILVA,** portuguesa, casada, doutora em educação especial, inscrita no CPF sob o nº 732.610.681-91, portadora do Passaporte nº M524226 emitido em Coimbra, Portugal, e **BERNARDO COELHO DE FARIA E SILVA**, português, engenheiro mecânico, inscrito no CPF nº 204.925.761-15, portador do Passaporte nº M524226 emitido em Coimbra, Portugal, ambos residentes e domiciliados à Rua do Brasil, nº 10, em Coimbra, Portugal, nomeia(m) e constitui(em) seus bastante procuradores, **DR. JAIRO JOÃO PASQUALOTTO,** brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB/MT sob o n.º 3.569-B, **DR. MICHEL KAPPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT sob o n.º 14185 e **DRA. ALANA ALTHEMEYER**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MT sob o nº 16966/O, todos com escritório profissional à Rua Carijós, 592, Jaciara, MT, (066) 3461.1393, a quem confere amplos poderes para defender os interesses do(s) outorgante(s) em juízo ou fora dele, em qualquer processo crime ou cível, usando dos poderes de foro em geral contidos no art. 105 do CPC, podendo transigir, fazer acordo, firmar compromisso, desistir, receber e dar quitação, assinando tudo o que for necessário para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, o instrumento, e em especial para defesa dos interesses dos outorgantes em Desapropriação iniciada pelo Município de São Pedro da CIPA, MT, numa área de terras com 5,72 ha., na Gleba Pombal, naquele Município, constante da Matrícula de nº R/571, do Livro nº 2-A, fls. 271, do CRI de Jaciara, MT.

Jaciara, MT, 01 de setembro de 2016.

Maria Etelvina Batista Mamede Gaspar de Faria e Silva

Bernardo Coelho de Faria e Silva

Documento: 92361 - Protocolado em: 11/04/2017 às 21:02:58 e assinado eletrônicamente por: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO:44136692072
Autenticidade do documento: ed2d3c2f-1644-4b5c-94a9-c6d24ac1dfd6. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

Página reservada às autoridades competentes para emitir o passaporte / Amtliche Vermerke / Forbeholdt de pasudstedende myndigheder / Page réservée aux autorités compétentes pour délivrer le passeport / Προορίζεται για τις Αρχές που είναι αρμόδιες για την έκδοση του διαβατηρίου / Page reserved for the authorities responsible for issuing the passport / Don údarás eisiúna an leathanach seo / Pagina riservata all'autorità / Opmerkingen van bevoegde instanties / Pagina reservada a las autoridades expedidoras / Sivu varattu viranomaismerkintöjä varten / Myndigheters noteringar / Úřední záznamy / Märkused / Lappuse rezervēta izdevējiestādēm / Lapas skirtas išduodančiai institucijai / Hivatalos bejegyzések / Pagina riservata ghall-awtoritajiet li harguh / Wpisy urzędowe / Záznamki pristojnega organa / Úradné záznamy

Passaporte
Passport
Passeport

República Portuguesa / Portuguese Republic / République Portugaise

Tipo/Type/Type PC
Código do País/Code of issuing State/Code de l'Etat émetteur PRT
Passaporte nº/Passport No/Numéro de passeport M524227

(02) Apelido(s)/Surname(s)/Nom(s) COELHO DE FARIA E SILVA
(03) Nome(s) próprio(s)/Given name(s)/Prénom(s) BERNARDO
(04) Nacionalidade/Nationality/Nationalité PORTUGUESA
(05) Data de nascimento/Date of birth/Date de naissance 01.08.1949
(06) Sexo/Sex/Sexe M
(07) Data de emissão/Date of issue/Date de délivrance 18.03.2013
(08) Válido até/Date of expiry/Date d'expiration 18.03.2018
(09) Autoridade/Issuing Authority SEF - SERV ESTR E FRONTEIRAS
(10) Local de nascimento/Place of birth/Lieu de naissance 642762
(11) Altura/Height/Taille 1.77 m
(12) Identidade/Identity/Identité V (OCIDENTAL)*VISEU

02102/2009

P<PRTCOELHO<DE<FARIA<E<SILVA<<BERNARDO<<<<<<
M524227<<6PRT6908012M1803183642762<<<<<<<<<<50

Página reservada às autoridades competentes para emitir o passaporte / Amtliche Vermerke / Forbeholdt de pasudstedende myndigheder / Page réservée aux autorités compétentes pour délivrer le passeport / Προορίζεται για τις Αρχές που είναι αρμόδιες για την έκδοση του διαβατηρίου / Page reserved for the authorities responsible for issuing the passport / Don údarás eisiúna an leathanach seo / Pagina riservata all'autorità / Opmerkingen van bevoegde instanties / Pagina reservada a las autoridades expedidoras / Sivu varattu viranomaismerkintöjä varten / Myndigheters noteringar / Úřední záznamy / Märkused / Lappuse rezervēta izdevējiestādēm / Lapas skirtas išduodančiai institucijai / Hivatalos bejegyzések / Pagina riservata ghall-awtoritajiet li harguh / Wpisy urzędowe / Záznamki pristojnega organa / Úradné záznamy

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF
732.610.681-91
MARIA ETELVINA BATISTA MAMEDE GASPAR DE FARIA E SILVA
29/08/1946

Passaporte
Passport
Passeport

República Portuguesa / Portuguese Republic / République Portugaise

Tipo/Type/Type PC
Código do País/Code of issuing State/Code de l'Etat émetteur PRT
Passaporte nº/Passport No/Numéro de passeport M524226

(02) Apelido(s)/Surname(s)/Nom(s) BATISTA MAMEDE GASPAR DE FARIA E SILVA
(03) Nome(s) próprio(s)/Given name(s)/Prénom(s) MARIA ETELVINA
(04) Nacionalidade/Nationality/Nationalité PORTUGUESA
(05) Data de nascimento/Date of birth/Date de naissance 29.08.1946
(06) Sexo/Sex/Sexe F
(07) Data de emissão/Date of issue/Date de délivrance 18.03.2013
(08) Válido até/Date of expiry/Date d'expiration 18.03.2018
(09) Altura/Height/Taille 1.64 m
(10) Número de identificação pessoal/Personal number/Numéro personnel 407684
(11) Local de nascimento/Place of birth/Lieu de naissance MORTAGUA*MORTAGUA
(12) Autoridade/Issuing Authority SEF - SERV ESTR E FRONTEIRAS

02102/2009

P<PRTB<M<GA<DE<FARIA<E<SILVA<<MARIA<ETELVINA
M524226<<9PRT4608297F1803183407684<<<<<<<<54

Documento: 92361 - Protocolado em: 11/04/2017 às 21:02:58 e assinado eletrônicamente por: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO:44136692072
Autenticidade do documento: ed2d3c2f-1644-4b5c-94a9-c6d24ac1dfd6. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

# PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA. (PTAM)

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL: ***CARLOS ROBERTO BERNARDI***, corretor imobiliário devidamente credenciado junto ao CRECI 19ª Região MT, sob nº 5745 F, inscrito no CPF 464.200.370 -34 e RG 1034185775-SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Guaranis nº. 1258, Jaciara, MT.

SOLICITANTE: ***MARIA ETELVINA BATISTA MAMEDE GASPAR DE FARIA E SILVA***, portuguesa, CPF 204.925.961-15, proprietária da área rural objeto do presente parecer, residente e domiciliada na Av. Brasil, nº 10, Coimbra, Portugal.

## IMÓVEL OBJETO.

Um imóvel suburbano, localizado no Município de São Pedro da Cipa-MT, Gleba Pombal - Parte do Lote 39, medindo **5,72 ha** (cinco hectares e setenta e dois ares), desmembrada de uma área maior com **16,94 ha**, denominada 3ª área na Matrícula de nº R/571, do livro nº 2A, fls. 271, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Jaciara MT, registrada em 27 de Agosto de 1980.

## DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO BEM.

O imóvel com área de 5,72 ha, inicia com as seguintes marcações: Junto ao marco M5 localizado LA:16°0'31.80"S/ LO54°54'55.98"O, segue para o marco P1 a distância de 288 metros, confrontando com a Rodovia Federal, BR 163/364, até o marco P1. Do marco P1 localizado em LA:16°0'38.22"S/ LO:54°54'49.02"O,segue para o marco P2 a uma distância de 254 metros, confrontando com terras de Maria Etelvina B. M. G. de Faria e Silva, até o marco P2. Do marco P2 localizado em LA: 16°0'46.44"S/

CARLOS ROBERTO BERNARDI
CRECI 5745F
CORRETOR



Documento: 92361 - Protocolado em: 11/04/2017 às 21:02:58 e assinado eletrônicamente por: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO:44136692072
Autenticidade do documento: 7b98ef87-30ba-4b70-aa8d-42993b541b85. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

LO:54°54'49.74"O, para o marco P3 a uma distância de 288 metros, confrontando com terras de Maria Etelvina B. M. G. de Faria e Silva, até o marco P3. Do marco P3 localizado em LA:16°0'40.08"S/ LO:54°54'56.82"O, segue para o marco M11 a uma distância de 44 metros, confrontando com a Vila Érica, até o marco M11. Do marco M11 para o marco M12 uma distância de 20 metros com o azimute de 305°59'42" até o marco M12. Do marco M12 para o marco M5, uma distância de 208,81 metros com azimute de 6°51'21" confrontando com Vila Érica até o marco inicial M5.

## DAS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL EM AVALIAÇÃO.

A área está localizada às margens da Rodovia Federal BR 163/364, praticamente dentro do perímetro urbano do Município de São Pedro da CIPA, MT, tanto que uma das laterais da área encosta no Bairro residencial denominado de Vila Érica, apresentado-se, por isso, como área própria para futuro loteamento residencial e até mesmo comercial, especialmente na área que encosta na BR 163/364.

Destaco ainda, que o Município de São Pedro da Cipa está às margens do Rio São Lourenço, o que impede o seu crescimento em direção à Jaciara, restando as áreas em direção à Rondonópolis para expansão de seu perímetro urbano, exatamente na localização da área em avaliação.

Ainda que se considerasse o imóvel unicamente como área rural, em face de sua proximidade com a zona urbana da cidade de São Pedro da Cipa, não resta dúvida que o mesmo possui um excelente valor comercial.

## DIAGNÓSTICO DO MERCADO E PARECER.

Considerando, a localização do imóvel, com facilidade de acesso, proximidade do bairro residencial e do centro da cidade de São Pedro da Cipa, bem como por estar o imóvel às margens da Rodovia Federal BR 163/364, o que coloca o imóvel como área excelente para implantação de loteamento e de unidades comerciais e/ou industriais;

CARLOS ROBERTO BERNARDI
CRECI 5745F
CORRETOR



Documento: 92361 - Protocolado em: 11/04/2017 às 21:02:58 e assinado eletrônicamente por: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO:44136692072
Autenticidade do documento: 7b98ef87-30ba-4b70-aa8d-42993b541b85. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

Considerando ainda, as consultas a proprietários de área na região, corretores, produtores rurais e comerciantes, bem como as características geográficas da área e a crescente demanda por aquisição de áreas na região;

Considerando também, uma futura implantação de loteamento na área objeto da avaliação, 5,7200 ha ou **57.200 m²**, descontado o percentual de 35% destinado a área verde, arruamento e área institucional, restaria 65% ou **37.180 m²** destinados a lotes, que ao preço mínimo de R$ 40,00 ao m², praticado no bairro vizinho (Vila Érica), montaria o valor de R$ 1.487.200,00, dos quais ainda se deve descontar o custo de implantação do loteamento, o qual gira em torno de 30% desse valor.

Assim, depois de analisados todos os itens e características acima descritas, considerando tratar-se de uma área dentro do perímetro suburbano, avalio o imóvel em **R$ 858.000,00** (oitocentos e cinqüenta e oito mil reais), equivalente a **R$ 15,00** (quinze reais) ao m².

**ANEXOS:**

- imagens satélite da área do ano de 2016.
- fotografias

**LOCAL E DATA DO PARECER:**

Sem mais informações, assino e dato este documento, e me coloco a inteira disposição para esclarecer qualquer dúvida que vier a existir.

Jaciara-MT, 30 de Março de 2017.

*CARLOS ROBERTO BERNARDI*
CRECI/MT nº 5745 F
CPF 464.200.370 -34
RG 1034185775-SSP/RS

CARLOS ROBERTO BERNARDI
CRECI 5745F
CORRETOR

Documento: 92361 - Protocolado em: 11/04/2017 às 21:02:58 e assinado eletrônicamente por: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO:44136692072
Autenticidade do documento: 7b98ef87-30ba-4b70-aa8d-42993b541b85. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

## CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 19ª REGIÃO

Avenida André Maggi, nº 877, Centro Político e Administrativo, Cuibá - Mato Grosso, Cep: 78.049-080

## CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certificamos, para os fins que se fizerem necessários, que o(a) Corretor(a) de Imóveis/Empresa Imobiliária **CARLOS ROBERTO BERNARDI**, encontra-se devidamente inscrito(a) nesta Entidade sob o n.º 5745, desde , ESTANDO COM SEU REGISTRO ATIVO, APTO(A) PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS NA JURISDIÇÃO DO ESTADO DO MATO GROSSO conforme faculta a Lei 6.530/78 c/c o Decreto Lei 81.871/78 e as Resoluções do Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI. Fica ressalvado o direito do CRECI 19ª Região/MT de suspender ou cancelar qualquer inscrição, por requerimento do(a) interessado(a), por falecimento, por débito ou em decorrência de aplicação de penalidades administrativas.

A certidão detalhada poderá ser solicitada na sede do CRECI 19ª Região/MT.
Avenida André Maggi, 877, Centro Político e Administrativo, Cep. 78049-080, Cuiabá - Mato Grosso.

Esta certidão é válida até 07/05/2017 14:50:27.

Código de Autenticidade: 4729

Data/Hora da Emissao: 07/04/2017 14:50:27.

Documento: 92361 - Protocolado em: 11/04/2017 às 21:02:58 e assinado eletrônicamente por: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO:44136692072
Autenticidade do documento: 7b98ef87-30ba-4b70-aa8d-42993b541b85. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

Documento: 92361 - Protocolado em: 11/04/2017 às 21:02:58 e assinado eletrônicamente por: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO:44136692072
Autenticidade do documento: 7b98ef87-30ba-4b70-aa8d-42993b541b85. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

Documento: 92361 - Protocolado em: 11/04/2017 às 21:02:58 e assinado eletrônicamente por: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO:44136692072
Autenticidade do documento: 7b98ef87-30ba-4b70-aa8d-42993b541b85. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

Documento: 92361 - Protocolado em: 11/04/2017 às 21:02:58 e assinado eletrônicamente por: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO:44136692072
Autenticidade do documento: bf96ab72-4935-4241-a683-c5f511e28be6. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

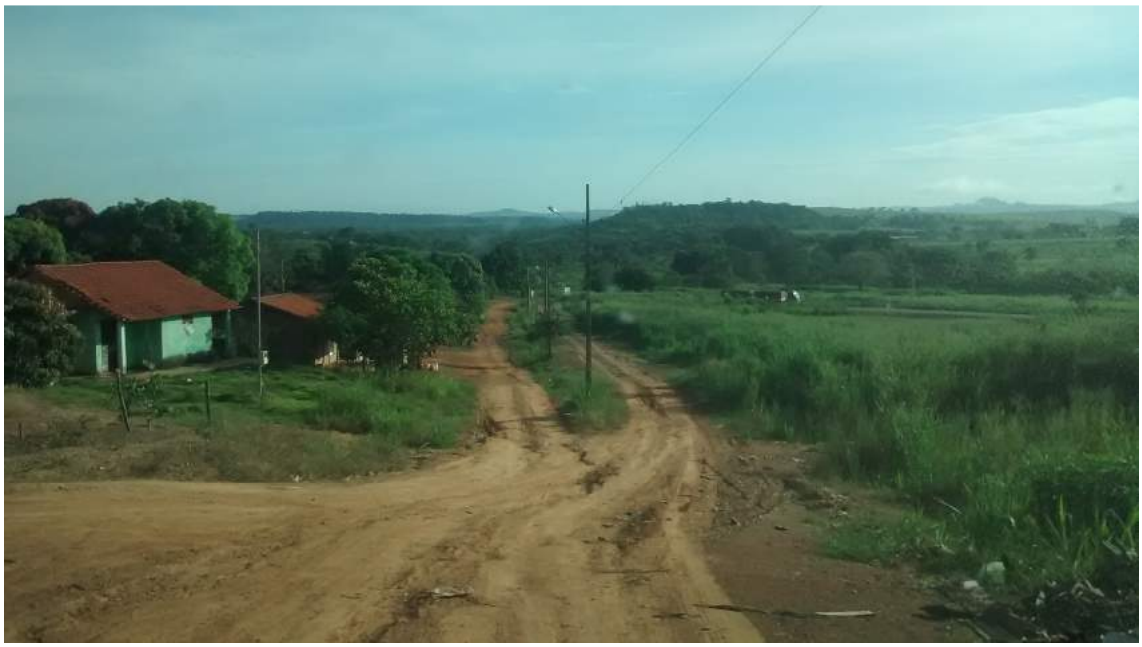



Documento: 92361 - Protocolado em: 11/04/2017 às 21:02:58 e assinado eletrônicamente por: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO:44136692072
Autenticidade do documento: bf96ab72-4935-4241-a683-c5f511e28be6. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

Documento: 92361 - Protocolado em: 11/04/2017 às 21:02:58 e assinado eletrônicamente por: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO:44136692072
Autenticidade do documento: bf96ab72-4935-4241-a683-c5f511e28be6. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

Documento: 92361 - Protocolado em: 11/04/2017 às 21:02:58 e assinado eletrônicamente por: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO:44136692072
Autenticidade do documento: bf96ab72-4935-4241-a683-c5f511e28be6. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

Documento: 92361 - Protocolado em: 11/04/2017 às 21:02:58 e assinado eletrônicamente por: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO:44136692072
Autenticidade do documento: bf96ab72-4935-4241-a683-c5f511e28be6. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

Documento: 92361 - Protocolado em: 11/04/2017 às 21:02:58 e assinado eletrônicamente por: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO:44136692072
Autenticidade do documento: bf96ab72-4935-4241-a683-c5f511e28be6. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

Documento: 92361 - Protocolado em: 11/04/2017 às 21:02:58 e assinado eletrônicamente por: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO:44136692072
Autenticidade do documento: bf96ab72-4935-4241-a683-c5f511e28be6. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

Documento: 92361 - Protocolado em: 11/04/2017 às 21:02:58 e assinado eletrônicamente por: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO:44136692072
Autenticidade do documento: bf96ab72-4935-4241-a683-c5f511e28be6. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

Documento: 92361 - Protocolado em: 11/04/2017 às 21:02:58 e assinado eletrônicamente por: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO:44136692072
Autenticidade do documento: bf96ab72-4935-4241-a683-c5f511e28be6. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

| | | |
|---|---|---|
| | PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO<br>Comarca de Jaciara<br>Segunda Vara Cível | 16/02/2017<br>13:30:26<br>15716 |

60051 JUSTIÇA GRATUITA 84201

642

# MANDADO DE CITAÇÃO

Expedido por ordem do(a) MM. Juiz de Direito Valter Fabrício Simioni da Silva

**Dados do Processo:**

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Processo:** | 4258-84.2016.811.0010 | **Código:** | 84201 | **Vlr Causa:** | 114.400,00 | **Tipo:** | Cível |
| **Espécie:** | Desapropriação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | | | | | | |
| **Polo Ativo:** | MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA MT | | | | | | |
| **Polo Passivo:** | MARIA ETELVINA MAMEDE GASPAR DE FARIA E SILVA | | | | | | |
| **Hora Certa:** | Não | **Urgente:** Não | | **Pode cumprir fora do expediente:** Não | | | |

**Pessoa(s) a ser(em) citadas(s):**

**MARIA ETELVINA MAMEDE GASPAR DE FARIA E SILVA (Requerido(a))**, Cpf: 20492596115, casado(a), Endereço: Rua Caiçara, 1061, Bairro: Centro, Cidade: Jaciara-MT, CEP: 78820000.

**FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A)** de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s), como parte(s) integrante(s) deste mandado, para responder a ação, caso queira.

**Decisão/Despacho:** Pelo exposto, DEFIRO A LIMINAR para determinar a imissão provisória da requerente na posse de área de 5,72 ha (cinco hectares e setenta e dois centiares) de propriedade da requerida, insertos em uma área maior, objeto da matrícula nº R/571, do RGI de Jaciara-MT, mediante o depósito prévio da quantia de R$ 114.400,00 (cento e quatorze mil e quatrocentos reais), com fundamento no artigo 15 do Dec. Lei 3.365/41.O requerente deverá efetuar o depósito na Conta Única do Poder Judiciário de Mato Grosso, em subconta vinculada a este processo.Após a comprovação do depósito, determino a expedição de mandado de imissão de posse provisória.CITE-SE pessoalmente a requerida para, querendo, contestar a ação, (Dec. Lei n.º 3.365/1941, artigos 16 e 17), constando as advertências legais.DETERMINO a averbação desta demanda às margens da respectiva matrícula do imóvel, nos termos do artigo 167, item I "6", da Lei 6.015/1973.Após a contestação, havendo discordância da requerida quanto ao depósito prévio, será nomeado perito para avaliação.Ciência à representante do Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se.Jaciara/MT, 20 de outubro de 2016.Valter Fabrício Simioni da SilvaJuiz de Direito

**ADVERTÊNCIAS: 1. PRAZO:** O prazo para RESPONDER a ação é de **15 (quinze) dias**, contados da data da juntada deste mandado aos autos. Esse prazo será contado EM DOBRO, no caso de litisconsortes com procuradores distintos (art. 191 do CPC), ou de réu (s) patrocinado pela Defensoria Pública, e contado em DOBRO, caso o requerido seja a Fazenda Pública ou o Ministério Público (art. 188 do CPC). **2.** Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

Jaciara, 16 de fevereiro de 2017

Roseli Aparecida Cáceres
Gestor(a) Judiciário(a)
Aut. Provimento. 56/2007-CGJ



Autenticidade do documento: b377b8fa-62b5-439f-9fcc-c54cd37b86ef. Para conferência acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

C-E-R-T-I-D-Ã-O

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado da 2ª Vara desta cidade e Comarca de Jaciara-MT, dirigi-me ao endereço declinado no mandado onde logrei êxito em efetuara a citação da requerida na pessoa de sua procuradora: Marcia Amorim a qual após a leitura exarou sua assinatura ficando ciente de todo conteúdo do mandado Obs: Diligenciei por mais de 04 vezes na casa da procuradora e 03-vezes no escritório do advogado Dr. Jairo Pasqualotto.

Jaciara-MT, 15 de março 2017.

Nilton Paulo de Souza Menezes
Oficial de Justiça

Cumprimento de deligencia
Ag 0854-0
C/C-17716-4
Banco do Brasil S/A
Valor R$ 110,00

Autenticidade do documento: b377b8fa-62b5-439f-9fcc-c54cd37b86ef. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

**01/08/2017 Ref: 34 - Impulsionamento por Certidão - Atos Ordinatórios**

Certifico e dou fé que nesta data faço a intimação da parte AUTORA via DJE para impugnar a CONTESTAÇÃO de REF 32, no prazo de 15 dias, é o que me cumpre certificar.

Documento assinado eletronicamente por 11485 - Roseli Aparecida Cáceres em 01/08/2017.
Código de autenticidade C10-L120730-P84201-O4915801
Para conferir a autenticidade acesse o endereço: http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

**02/08/2017 Ref: 35 - Certidão de Envio de Matéria para Imprensa**

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 10074, com previsão de disponibilização em 03/08/2017, o movimento "Impulsionamento por Certidão - Atos Ordinatórios" de 01/08/2017, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB:8548/O representando o polo ativo.

**03/08/2017 Ref: 36 - Certidão de Publicação de Expediente**

Certifico que o movimento "Impulsionamento por Certidão - Atos Ordinatórios", de 01/08/2017, foi disponibilizado no DJE nº 10074, de 03/08/2017 e publicado no dia 04/08/2017, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB:8548/O, representando o polo ativo.

**23/08/2017 Ref: 37 - Juntada de Impugnação à Contestação**

Juntada de documento protocolado pela WEB através do Sistema PEA.
Impugnação à contestação, Id: 100199, protocolado em: 23/08/2017 às 09:32:41

Vasconcelos de Moraes
ADVOCACIA & CONSULTORIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE JACIARA - MT**

**PROC. N.º 4258-84.2016.811.0010 – COD 84201**

**AUTOR: MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA**

**RÉU: MARIA ETELVINA MAMEDE GASPAR DE FARIA E SILVA**

**MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, devidamente qualificado nos autos em epigrafe**, por meio de seu advogado "in fine" assinado, com endereço indicado no rodapé, onde recebe notificações e intimações de estilos, vem mui respeitosamente à ínclita presença de Vossa Excelência, IMPUGNAR A PRESENTE CONTESTAÇÃO, expor e requerer o quanto segue:

**I - DA "SUPOSTA" REALIDADE FÁTIDICA - SÍNTESE DA CONTESTAÇÃO**

A presente peça contestatória veio extremamente genérica e fora do contexto principal da presente ação, alegando em síntese que não existe um razão e interesse social na desapropriação uma vez que além do terminal rodoviário o município ainda quer construir casas populares.

Enfoca que a avaliação que o município fez não reluz a verdade e traz aos autos uma outra avaliação no valor exorbitante de R$ 858.000,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil reais).

E ao final requer que seja realizada pericia judicial para que realmente verifique o valor para a presente desapropriação.

Rua Arnaldo de Mattos, 51 . Centro Sul . CEP 78020-005
Tel: (65) 3624 1499 . MSN: vasconcelos379@hotmail.com
contato@vasconcelosdemoraes.com.br
www.vasconcelosdemoraes.com.br

Documento: 100199 - Protocolado em: 23/08/2017 às 09:32:41 e assinado eletrônicamente por: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES:69034354172
Autenticidade do documento: d8fcc3bd-5e81-41d8-ac0f-0e2ad51998a0. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

**III - DA REVELIA e CONFISSÃO FICTA.**

Vislumbra-se Exa., que a reclamado em sua peça contestatória em momento algum contesta os fatos trazido na peça exordial.

Nota-se, que a Reclamada nada trouxe aos autos que comprove ou conteste, até porque enfoca apenas o argumento de que não promoveu em seu decreto a situação das casas populares fato este que não cabe argumentar uma vez que consta no decreto 118/2016:*in verbis*

> O Município de SÃO PEDRO DA CIPA objetivando construir **Terminal Rodoviário de Transporte Coletivo**, situado na sede da mesma, e que esta obra será de grande utilidade para a população do município, sendo inquestionavelmente de relevante alcance coletivo e social, através do decreto 118/2016 publicado no JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO no dia 19/08/2016, declarou de utilidade publica, para fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, parte de um imóvel, **de uma área de 5,72 ha, situada na "gleba pombal" a ser desmembrada de uma área de maior tamanho, com 16,94 ha, denominada 3ª área na Matricula de nº R/571, do livro nº 2A, fls 271 registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Jaciara – Estado de Mato Grosso, em nome de MARIA ETEVINA BATISTA MAMEDE GASPAR DE FARIA E SILVA, brasileira, professora, residente nesta cidade, a Avenida Guaicurus, 762, portadora do CPF 204.925.961-15, com as seguintes marcações. O imóvel inicia junto ao marco M5 localizado em LA: 16°0'31.80"S / LO: 54°54'55.98"O, segue para o marco P1 a uma distância de 288 metros, confrontando com a Rodovia Federal BR 163/364, até o marco P1. Do marco P1 localizado em LA: 16°0'38.22"S / LO: 54°54'49.02"O, segue para o marco P2 a uma distância de 254 metros, confrontando com terras de Maria Etelvina B.M.G. de Farias e Silva, até o marco P2. Do marco P2 localizado em LA: 16°0'46.44"S / LO: 54°54'49.74"O, segue para o marco P3 a uma distância de 288 metros, confrontando com terras de Maria Etelvina B.M.G. de Farias e Silva, até o marco P3. Do marco P3 localizado em LA: 16°0'40.08"S / LO: 54°54'56.82"O, segue para o marco M11 a uma distância de 44 metros, confrontando com a Vila Erica, até o marco M11. Do marco M11 para M12 uma distância de 20 metros com o azimute de 305°59'42" até o marco M12. Do marco M12 para M5**



Documento: 100199 - Protocolado em: 23/08/2017 às 09:32:41 e assinado eletrônicamente por: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES:69034354172
Autenticidade do documento: d8fcc3bd-5e81-41d8-ac0f-0e2ad51998a0. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

**uma distância de 208,81 metros com o azimute de 6°51'21" confrontando com Vila Erica até o marco inicial M5.**

Ora havendo uma contestação defeituosa ou mesmo desatenta ao princípio da impugnação especifica, como na hipótese trazida, também ocorrerá a confissão ficta quanto ao que foi alegado pelo autor e não fora contra-argumentado especialmente pelo demandado, deixando de impugnar um fato estatuído na peça vestibular, será revel quanto a ele.

Tal qual ensina Humberto Teodoro Junior:

**"cada parte, portanto, tem o ônus de provar os pressupostos fáticos do direito que seja aplicado pelo juiz na solução do litígio". (In, Curso de Direito Processual Civil, Forense.20ª Ed. p. 425-426).**

Como lecionam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, em comentários ao artigo 302 do CPC:

**"1. Principio do ônus da impugnação especifica. No processo civil é proibida a contestação genérica, isto é, por negação geral. Pelo princípio do ônus da impugnação especificada, cabe ao réu impugnar um a um os fatos articulados pelo autor na petição inicial. Deixando de impugnar um fato, por exemplo, será revel quanto a ele, incidindo os efeitos da revelia (presunção de veracidade –CPC 319)".(*in* Código Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em vigor, ed.RT,5ª edição, p.780). (grifo nosso)**

**A**ssim determina o artigo 341 caput e seguintes do Código de Processo Civil: "***in verbis"***

***Artigo 341 – Incumbe também ao réu manifestar –se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas, salvo se:***

***I – se não for admissível, a seu respeito, a confissão;***

***II- se a petição não estiver acompanhada de instrumento que a lei considerar da substância do ato;***

***III – se estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto.***



Documento: 100199 - Protocolado em: 23/08/2017 às 09:32:41 e assinado eletrônicamente por: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES:69034354172
Autenticidade do documento: d8fcc3bd-5e81-41d8-ac0f-0e2ad51998a0. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

Este também e o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

***"Presumem-se verdadeiros os fatos não impugnados pelo réu .Mais ainda quando, em verdade, foram admitidos. Contrariedade, pelo acórdão, ao art. 302 do CPC(stj-3ª. turma, Resp 11.363-RS rel. Min Eduardo Ribeiro, j. 17.9.91, deram provimento, v.u. DJU 7.10.91, p. 13.964).***

Ainda, se a reclamada tentou trazer aqui, uma contestação genérica, podemos afirmar que devem ser presumidos como verdadeiros os fatos trazidos na inicial, pois se trata de matéria já julgada pelos tribunais senão vejamos:

***CONTESTAÇÃO GENÉRICA - ART. 302, CPC.302CPCDe acordo com a norma inserta no art. 302, do CPC, OS FATOS NÃO CONTESTADOS PRECISAMENTE PELA PARTE RÉ, SÃO PRESUMIDOS POR VERDADEIROS. IN CASU, a contestação, apenas efetuada no sentido de serem inverídicas as alegações da obreira, não atende ao requisito da precisão de que deve ser dotada a contestação. Traduz-se, assim, em contestação por negação geral, o que é ineficaz no processo trabalhista.302CPC (10069200290606000 PE 2002.906.06.00.0, Data de Publicação: 26/08/2003)***

A não contestação dos documentos trazidos bem como a não contradição do ora alegado pelo autor, devera ser decretado por este r. juízo a confissão ficta da reclamado, posteriormente levando a procedência da ação e condenação nos pedidos expostos na presente exordial.

Caso este não seja o entendimento de V.Exa., sendo este por mera conjectura, vem o reclamante elucidar e impugnar os termos das argumentações da parte requerida que ao final serão de todas provadas dando a presente ação sua total procedência.

**III- DA IMPUGNAÇÃO**

Informa a parte requerida que o município de São Pedro da Cipa é carecedor do direito de ação uma vez que esta querendo desapropriar área escondendo ou não dando a verdadeira demonstração de interesse publico a presente desapropriação.



Documento: 100199 - Protocolado em: 23/08/2017 às 09:32:41 e assinado eletrônicamente por: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES:69034354172
Autenticidade do documento: d8fcc3bd-5e81-41d8-ac0f-0e2ad51998a0. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

Engana-se os requeridos quando afirmam tal absurdo uma vez que a o decreto 118/2016, informa claramente que a presente desapropriação tem sua finalidade principal a construção do terminal rodoviário do município, mais que a área excedente sera destinada a outros projetos que dentro deles esta a construção de casas populares.

**CONSIDERANDO que o MUNICIPIO, não possui um Terminal Rodoviário de Transporte Coletivo, situado na sede da mesma, e que esta obra será de grande utilidade para a população do município, sendo inquestionavelmente de relevante alcance coletivo e social; (termos do decreto 118/2016.**

**Esta argumentação tem ainda respaldo no artigo 3º onde contempla que além do terminal o presente decreto ainda tem a especificação de ser utilizado em atividades e projetos complementares, acessórios e associados:**

Rua Arnaldo de Mattos, 51 . Centro Sul . CEP 78020-005
Tel: (65) 3624 1499 . MSN: vasconcelos379@hotmail.com
contato@vasconcelosdemoraes.com.br
www.vasconcelosdemoraes.com.br

Documento: 100199 - Protocolado em: 23/08/2017 às 09:32:41 e assinado eletrônicamente por: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES:69034354172
Autenticidade do documento: d8fcc3bd-5e81-41d8-ac0f-0e2ad51998a0. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

**Art. 3º** O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a **Implantação do Terminal Rodoviário do Municipio de São Pedro da Cipa** e das atividades e projetos que lhe são complementares, acessórios ou associados, constituindo-se obra de relevante interesse público.

**ESTADO DE MATO GROSSO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**

**DECRETO Nº 118/2016**

***DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA – ESTADO DE MATO GROSSO.***

O Prefeito do Municipio de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no **artigo 5º, alinea "j" e de acordo com o que lhe faculta a alinea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.**

**CONSIDERANDO** que o MUNICIPIO, não possui um **Terminal Rodoviário de Transporte Coletivo**, situado na sede da mesma, e que esta obra será de grande utilidade para a população do município, bem como uma parte desta área desapropriada que servirá para construção de casas populares, sendo inquestionavelmente de relevante alcance coletivo e social;

**CONSIDERANDO** que a área expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável para a realização da mencionada obra, face à localização;

**CONSIDERANDO** que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual.

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, parte de um imóvel, **de uma área de 5,72 ha, situada na "gleba pombal" a ser desmembrada de uma área de maior tamanho, com 16,94 ha, denominada 3ª área na Matricula de nº R/571, do livro nº 2A, fls 271 registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Municipio e Comarca de Jaciara – Estado de Mato Grosso, em nome de MARIA ETEVINA BATISTA MAMEDE GASPAR DE FARIA E SILVA, brasileira,**



Documento: 100199 - Protocolado em: 23/08/2017 às 09:32:41 e assinado eletrônicamente por: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES:69034354172
Autenticidade do documento: d8fcc3bd-5e81-41d8-ac0f-0e2ad51998a0. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

**ESTADO DE MATO GROSSO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**

**professora, residente nesta cidade, a Avenida Guaicurus, 762, portadora do CPF 204.925.961-15, com as seguintes marcações. O imóvel inicia junto ao marco M5 localizado em LA: 16°0'31.80"S / LO: 54°54'55.98" O, segue para o marco P1 a uma distância de 288 metros, confrontando com a Rodovia Federal BR 163/364, até o marco P1. Do marco P1 localizado em LA: 16°0'38.22"S / LO: 54°54'49.02" O, segue para o marco P2 a uma distância de 254 metros, confrontando com terras de Maria Etelvina B.M.G. de Farias e Silva, até o marco P2. Do marco P2 localizado em LA: 16°0'46.44"S / LO: 54°54'49.74" O, segue para o marco P3 a uma distância de 288 metros, confrontando com terras de Maria Etelvina B.M.G. de Farias e Silva, até o marco P3. Do marco P3 localizado em LA: 16°0'40.08"S / LO: 54°54'56.82" O, segue para o marco M11 a uma distância de 44 metros, confrontando com a Vila Erica, até o marco M11. Do marco M11 para M12 uma distância de 20 metros com o azimute de 305°59'42" até o marco M12. Do marco M12 para M5 uma distância de 208,81 metros com o azimute de 6°51'21" confrontando com Vila Erica até o marco inicial M5.**

**Art. 2º** A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

**Art. 3º** O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a **Implantação do Terminal Rodoviário do Municipio de São Pedro da Cipa** e das atividades e projetos que lhe são complementares, acessórios ou associados, constituindo-se obra de relevante interesse público.

**Art. 4º** As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob o nº 010201.04122000211680000.4.4.90.61.00.

**Art. 5º** Fica, ainda, O Secretário Municipal de Finanças autorizado a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou judicial, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

## IV – DA AVALIAÇÃO E SEUS EXCESSOS

**Apenas para trazer a baila de discussão e que desde já se impugna o presente parecer técnico utilizado pelo requerido onde ao ver desta defesa totalmente equivocado, uma vez que traz uma avaliação por pura presunção, tanto que enfoca se o município realizar a construção de casas, cada edícula terá uma valor X, e esses valores agregados terá um acréscimo pois ira valorizar o local, e chegaram ao valor absurdo de R$ 858.000,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil reais).**



Documento: 100199 - Protocolado em: 23/08/2017 às 09:32:41 e assinado eletrônicamente por: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES:69034354172
Autenticidade do documento: d8fcc3bd-5e81-41d8-ac0f-0e2ad51998a0. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

**A avaliação ou parecer técnico Exa., pelo que se entende plausível, tem que demonstrar a área e o valor atual ao qual se define e que será desapropriada, ou seja não existe a possibilidade de se presumir que a área ira valorizar pela construção de casas populares.**

**A diferença entre a avaliação mercadológica trazido pelo autor onde informa os dados de toda localização dos polígonos bem como dimensões e marcos demonstram a área a ser desapropriada, além Da indexação da utilização do MCDDM – METODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE VENDA AVALIAÇÕES E ALUGUEIS, o que é obrigatório em cada avaliação .**

**Ou seja, a presente avaliação trazida pelo requerido não pode ser aceita pelo juízo uma vez que não contem elementos necessários para sua avaliação de confiabilidade ou até mesmo pela legalidade.**

**Parecer técnico com intuito de ludibriar o juízo, esta sim foi a medida trazida pelo requerido e que por certo não poderá ser aceita pelo juízo.**

Vê-se por fim que a aplicação das medidas preconizadas na lei de desapropriação tonar-se medida de imposição, *data máxima vênia*, eis que o requerido nada fez para contradizer ou até mesmo provar seu direito quanto até mesmo ter uma avaliação judicial para haver uma tutela jurisdicional.

**V – DOS PEDIDOS**

PELO EXPOSTO REQUER, *Requer que ao final ser julgado totalmente procedente a presente ação.*

Município de São Pedro da Cipa pretende provar os fatos alegados através de todos os meios de prova em direito admitidos. Após a devida regularização da relação jurídico-processual, concretizando comando do artigo 139, V, do CPC, por se tratar de matéria eminentemente de direito, cuja eventual necessidade de dilação probatória é eminentemente documental (artigo 355, I, do CPC), desde já requer que o Juízo proceda ao julgamento antecipado da lide, sendo absolutamente desnecessária instrução do feito;



Documento: 100199 - Protocolado em: 23/08/2017 às 09:32:41 e assinado eletrônicamente por: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES:69034354172
Autenticidade do documento: d8fcc3bd-5e81-41d8-ac0f-0e2ad51998a0. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

Vasconcelos de Moraes
ADVOCACIA & CONSULTORIA

Nestes termos, Pede deferimento.

Cuiabá, 22 de agosto de 2017.

**EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES**

**OAB/MT 8548**

Rua Arnaldo de Mattos, 51 . Centro Sul . CEP 78020-005
Tel: (65) 3624 1499 . MSN: vasconcelos379@hotmail.com
contato@vasconcelosdemoraes.com.br
www.vasconcelosdemoraes.com.br

Documento: 100199 - Protocolado em: 23/08/2017 às 09:32:41 e assinado eletrônicamente por: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES:69034354172
Autenticidade do documento: d8fcc3bd-5e81-41d8-ac0f-0e2ad51998a0. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

**23/11/2017** **Ref: 38 - Concluso p/Despacho/Decisão**

De: Segunda Vara Cível Para: Gabinete-Segunda Vara

**23/01/2018** **Ref: 39 - Despacho->Mero expediente**

Processo nº. 4258-84.2016.811.0010
Código 84201

VISTOS ETC,

Vistas ao Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaciara-MT, 23 de janeiro de 2018.

Valter Fabricio Simioni da Silva
Juiz de Direito

Documento assinado eletronicamente por 23993 - Valter Fabrício Simioni da Silva em 23/01/2018.
Código de autenticidade C10-L120730-P84201-O5041268
Para conferir a autenticidade acesse o endereço: http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/

**24/01/2018** **Ref: 40 - Vindos Gabinete**

De: Gabinete-Segunda Vara Para: Segunda Vara Cível

**30/01/2018** **Ref: 41 - Remessa**

Processo enviado Para Parecer do MP, aguardando recebimento para início de contagem de prazo.

**10/02/2018** **Ref: 42 - Vista ao MP**

Carga recebida automaticamente. De: Segunda Vara Cível Para: Ministério Público. Início de contagem de prazo.